SENASP

Secretaria Nacional de Segurança Pública

Relatório Final

Concursos Nacionais de Pesquisas Aplicadas em Justiça Criminal e Segurança Pública

Autor (s)

Joana Domingues Vargas

Título da Pesquisa

Metodologia de Tratamento do Tempo e da Morosidade Processual na Justiça Criminal

Estes relatórios de pesquisa constituem os produtos resultantes do Concurso Nacional de Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública e Justiça Criminal. Fornecerão importantes subsídios para a qualificação das políticas nacionais de segurança pública. Destacamos que eles não constituem a opinião oficial do Ministério da Justiça sobre os assuntos tratados.

Abril 2006

Ministério da Justiça

GOVERNO FEDERAL

Pesquisa Aplicada em Segurança Pública e Justiça Criminal

RELATÓRIO FINAL

"Metodologia de Tratamento do Tempo e da Morosidade Processual na Justiça Criminal"

Responsável Técnico: Dr. Joana Domingues Vargas

Pesquisa Aplicada em Segurança Pública e Justiça Criminal

RELATÓRIO FINAL

"Metodologia de Tratamento do Tempo e da Morosidade Processual na Justiça Criminal"

Equipe:

Joana Domingues Vargas DR. - Dpto Sociologia - Fafich (UFMG)
(Responsável Técnico)
Ismênia Blavatsky de Magalhães – Doutoranda em Estatística (USP)
(Consultor Estatístico)
Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro – Doutoranda em Sociologia (IUPERJ)
(pesquisadora)

Colaboradores
Lilian Liye Konishi, Cid Knipel Moreira, Estat Júnior - Unicamp

Estagiárias:
Cissa Szaz Guimarães
Livia Carvalho Rodrigues
Thais De Oliveira

Agradecimentos

Aos professores Cláudio Chaves Beato Filho e Alba Maria Zaluar (PRONEX).
Aos professores Gláucio Ary Dillon Soares, Michel Misse e Jorge Alexandre Neves.
À Luis Aureliano Gama de Andrade, Fernando Câmara, Paulo Camillo Vargas Pena e Renato Sérgio de Lima.
Aos professores do dept. De Sociologia da Universidade do Texas (UT), Mark Warr e Thomas Pullum e do Population Research Center (PRC), Joe Potter e Kristine Hopkins.
À Fundação Seade e ao Crisp - UFMG
Agradecimento especial ao Dr. José Henrique Rodrigues Torres (Juiz da Vara do Júri de Campinas) e aos funcionários da Vara do Tribunal do Júri de Campinas.
Este trabalho é a eles dedicado.

Sumário

Parte I

Introdução.....6

Tratamento longitudinal das informações e o tempo da justiça criminal.....10

Informações sobre tempo de processamento: avaliação da base da Fundação Seade....14

Parte II

A análise de sobrevivência aplicada ao tempo de processamento.....57

Identificando fatores explicativos do tempo de processamento e da morosidade na Justiça criminal..... 85

Recomendações.....122

Referências bibliográficas.....125

Anexos.....126

Parte I

1. Introdução

A demora na tramitação dos processos é hoje tema de debate público no Brasil mobilizando a preocupação de muitos: cidadãos, doutrinadores jurídicos, gestores políticos, analistas. A imagem da justiça que funciona mal porque é lenta aparece em pesquisas de opinião (Cpdoc-FGV/ISER, 1997), é veiculada na grande imprensa e constitui hoje uma das maiores preocupações dos decisores da área de Segurança Pública e da Justiça Criminal.[1] Contudo, a investigação sobre o tempo de tramitação de pessoas e papéis na Justiça Criminal ainda é muito incipiente, muito embora a morosidade processual seja apontada por todos como um dos principais problemas no acesso à justiça (Cappelletti & Garth, 1988), como um obstáculo à eficácia e à efetividade da aplicação desta pelo Poder Judiciário (Santos et al., 1996; Ferreira & Pedroso, 1997),[2] e como a causa da perda de credibilidade da população nesta instituição (Pinheiro et.al., 1999).

Até o presente, um único estudo no Brasil dedicou-se efetivamente à investigação do tempo de processamento da justiça e da morosidade processual, definida como toda a duração excessiva e desnecessária à proteção das partes envolvidas, que acaba impedindo a aplicação da justiça e a punição dos atores criminosos (Pinheiro *et. al*., 1999).[3] Duas conclusões são extraídas deste estudo. A primeira é a de que a morosidade processual é acentuada em crimes que envolvem a violação de direitos humanos, ultrapassando em muito o tempo médio do processo de julgamento dos crimes contra a pessoa, que é de um ano e meio no Município de São Paulo. A segunda conclusão é a de que este tempo médio enquadra-se nos padrões de tempo de processamento encontrados em outros países.

Apesar da grande contribuição deste trabalho para o entendimento do tempo da Justiça Criminal, bem como dos fatores associados à morosidade processual, sua análise

---

[1] Entrevista do ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos ao programa *Bom Dia Brasil*, da Rede Globo de Televisão, em 3 de janeiro de 2003.

[2] Trata-se de pesquisas sobre a morosidade processual desenvolvidas pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, coordenado por Boaventura de Souza Santos.

[3] Este trabalho baseou-se nas pesquisas desenvolvidas pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra e centrou-se na investigação do tempo de processamento de casos de violação de direitos humanos.

restringiu-se a poucos casos, não permitindo identificar padrões e regularidades e menos ainda fazer generalizações. Assim, ainda permanecem sem resposta algumas indagações cruciais acerca do tempo de processamento da Justiça Criminal, dentre elas: Qual é o tempo médio de duração dos processos e de cada fase decisória (inquérito, denúncia, instrução criminal, sentença, apelação)? É possível criar indicadores de tempo e de morosidade processual, ou refinar os indicadores já desenvolvidos (Pinheiro, *et.al*.,1999)? O que é importante considerar na mensuração do tempo dos processos (prisão durante o processo, tipo de crime, grau de burocratização etc.)? Quais os principais fatores que influenciam o tempo de processamento dos crimes na justiça?

Considerando-se que pouco se sabe efetivamente sobre o tempo de processamento da Justiça Criminal brasileira e sobre a sua morosidade, este trabalho se propõe a desenvolver e testar uma metodologia quantitativa de análise do tempo da justiça criminal que permita: 1) Tratar bases de dados que contenham informações sobre o tempo de processamento. 2) Utilizar a técnica estatística de análise de sobrevivência para mensurar de forma adequada este tempo e identificar fatores que o influenciam. 3) Criar indicadores para avaliar a morosidade processual. 4) Identificar padrões, regularidades e tendências da morosidade processual.

O desenvolvimento e teste da metodologia proposta são importantes porque podem contribuir para sensibilizar e orientar futuras pesquisas e gestores de políticas públicas quanto às potencialidades da dimensão temporal, tanto para a explicação das atividades de controle exercidas pelos operadores da justiça criminal quanto para a adoção de estratégias mais racionais no desempenho destas atividades. Espera-se que esta iniciativa possa inaugurar uma agenda de pesquisa, cujo conhecimento acumulado possa servir efetivamente de suporte às estratégias de ação dos gestores das áreas de Segurança Pública e Justiça Criminal para enfrentar o problema da morosidade processual.

Este relatório final é composto de duas partes. A primeira é dividida em três seções e a segunda parte em quatro seções. A segunda seção da primeira parte trata da relação entre a integração longitudinal das estatísticas e o tempo da justiça criminal. Buscar-se-á demonstrar ali que o modelo longitudinal (organizando os dados quantitativos que o sistema produz no fluxo de decisões tomadas nas diferentes organizações de que este se compõe (Coelho, 1986; Fundação João Pinheiro, 1987) é o

mais adequado e de maior capacidade explicativa para descrever o funcionamento da Justiça Criminal. Este modelo permite: 1) comparar a produção decisória de diferentes tipos de crimes encontrada em países com sistemas de justiça diversos; 2) revelar processos de seleção e filtragens que atuam sobre os protagonistas dos crimes – vítimas e os agressores – e sobre as ocorrências, possibilitando a constituição dos perfis daqueles que chegam até a fase de sentença; 3) identificar os determinantes de cada fase decisória e verificar o grau de interação entre as diferentes organizações da Justiça Criminal no tratamento dado a diferentes tipos de crime. Nesta seção será particularmente argumentado que o tratamento longitudinal das decisões permite investigar o tempo de processamento dessas decisões, isto é permite mensurar o tempo gasto no processamento dos crimes de modo a identificar os fatores que o influenciam. A organização longitudinal dos dados da justiça criminal vem sendo cada vez mais utilizado em estudos nacionais e internacionais,[4] entretanto a investigação do tempo, apesar de sua relevância, constitui um tema pouco explorado nos estudos de decisão. Procurar-se-á mostrar, o potencial da abordagem longitudinal para permitir a investigação do tempo de processamento e dos fatores que o influenciam.

A terceira seção traz um diagnóstico das informações existentes sobre o tempo de processamento de diferentes tipos de crimes e especialmente do crime de homicídio na base de dados da Fundação Seade. A escolha desta base se deve a que ainda hoje não existe no Brasil um sistema nacional de estatísticas criminais e, até recentemente, os dados disponíveis, - quando existiam – dificilmente permitiam a construção de séries temporais, comparações sistemáticas inter e intra-regionais, como também a sua organização em um modelo longitudinal em razão da falta de concatenação entre os registros das burocracias públicas: polícia, judiciário, prisões (Fundação João Pinheiro, 1987). Buscando suprir esta lacuna a Fundação Seade obteve a autorização das instituições da área de Justiça, de Segurança Pública e da Penitenciária do Estado de São Paulo para utilizar os dados disponíveis e trabalhou num modelo de integração longitudinal destas informações para o Estado. Nesta seção nos propomos a tratar os dados da base de homicídio da Fundação Seade. Será apresentada uma análise descritiva destes dados referentes ao perfil dos indiciados nestes crimes e do tempo gasto nestas

[4] Ver a este respeito Vargas (2004)

decisões. Também serão testados o grau de associação existente entre o tempo de cada fase processual e a natureza das decisões e variáveis biográficas. Ao longo desta análise descritiva serão explicitadas as dificuldades e problemas de se tratar o tempo de tramitação dos processos com os dados disponíveis nesta base..

A segunda parte deste relatório apresenta uma metodologia de tratamento do tempo e da morosidade processual na justiça criminal. Na primeira seção, discute-se a validade do uso da técnica análise de sobrevivência para mensurar e identificar os fatores que influenciam o tempo de duração dos processos. Usualmente empregada na área médica e nas engenharias, a técnica de análise de sobrevivência que estuda o tempo de certos eventos vem sendo utilizada em estudos de Justiça Criminal para tratar da reincidência, entretanto até hoje nenhum estudo a empregou para analisar o tempo de tramitação dos processos (Vargas, 2004). Partiu-se da premissa de que a análise de sobrevivência permite medir acuradamente o tempo médio de andamento de processos, permite identificar as variáveis que também devem ser analisadas como dependentes juntamente com as variáveis de tempo investigadas e, finalmente, permite identificar os fatores que influenciam este tempo. Esta técnica é aplicada e a sua validade é testada em dados sobre o crime de estupro organizados em um banco longitudinal.

A segunda seção inicia selecionando e testando, a partir de dados constituídos em um banco sobre homicídio, as variáveis importantes para explicar o tempo de duração dos processos tais como, prisão durante o processo, dificuldade de localizar testemunhas, réu foragido etc. e que devem ser consideradas nos estudos que vierem a tratar do tempo de processamento e da morosidade da justiça criminal.

A terceira e última seção aponta os principais passos da metodologia proposta e, a partir dos resultados encontrados com o seu emprego, discute uma série de recomendações visando possibilitar um processamento mais ágil dos processos na justiça criminal.

2. Tratamento longitudinal das informações e o tempo da justiça criminal

A abordagem longitudinal nos estudos sobre decisão é relativamente recente. Nos Estados Unidos onde os primeiros estudos sobre processos de decisão no Sistema de Justiça Criminal foram realizados, o foco foi centrado na fase de sentença e em seus elementos: resultado do julgamento, tamanho da pena, escolha da sanção etc. Em meados da década de 70 alguns autores foram críticos em relação aos estudos sobre sentença, pois consideraram suas fontes de dados fragmentárias e inadequadas para compreender o funcionamento do sistema e analisar os processos de seleção a que são ali submetidos pessoas e papéis. Argumentaram portanto que o tratamento destas questões requer dados longitudinais que expressem a experiência dos réus em seu trânsito pelo sistema.[5] Entretanto, o deslocamento do foco das decisões da fase de sentença para o estudo do fluxo das decisões tomadas nas diferentes organizações que compõem o Sistema de Justiça Criminal, não despertou, naquele país, o interesse pelo estudo do tempo de processamento. Do mesmo modo os estudos realizados na França utilizando a perspectiva longitudinal centraram-se nos processos de seleção e na identificação do peso das etapas anteriores nas decisões finais dos juízes, mas não manifestaram interesse pelo tempo gasto no processamento dos casos.[6]

Nesse sentido, os estudos desenvolvidos pelo Centro de Estudos Sociais (CES) da Universidade de Coimbra sob a coordenação de Boaventura de Souza Santos se destacam (Santos, et. al., 1996). O interesse destes estudos centra-se na administração da justiça e nas suas diferentes escalas de tempo (individual, organizacional, institucional e normativo), bem como em um dos maiores problemas desta administração: a morosidade processual. Para tanto utilizam dados quantitativos organizados longitudinalmente produzidos nesta administração. Uma das maiores contribuições destes estudos é chamar a atenção para a distinção entre a duração necessária do processo necessária à defesa dos direitos dos cidadãos, e a morosidade processual, isto é toda duração excessiva desnecessária a proteção das partes envolvidas.

---

[5] A este respeito ver Hagan (1975) e Burke & Turk (1975)

[6] Alguns destes estudos são Aubusson de Carvalay (1986) e Levy (1987)

No Brasil, são poucos os estudos que adotam a perspectiva longitudinal para investigar os processos de filtragem das ocorrências e dos envolvidos (Lima, 2000) e mais raros ainda aqueles que investigam o tempo de duração dos processos. A perspectiva longitudinal foi aqui introduzida a partir de um estudo pioneiro sobre o grau de articulação do sistema de justiça criminal brasileiro (Coelho, 1986) e de um diagnóstico realizado sobre o estado das artes das informações criminais (Fundação João Pinheiro, 1987).

O modelo longitudinal de organização de dados criminais foi aplicado pela primeira vez por Coelho (1986) em dados publicados pelo Serviço de Estatística Demográfica Moral e Política do Ministério da Justiça sobre o movimento de inquéritos, denúncias e processos de crimes e contravenções no Rio de Janeiro no período de 1942 a 1967.

Este modelo de organização dos dados criminais que permite quantificar a produção decisória de cada organização do sistema de justiça criminal e descrever o fluxo de pessoas e papéis entre esses subsistemas foi posteriormente indicado como o modelo adequado para para a construção de um sistema nacional de indicadores (Fundação João Pinheiro, 1987).

Modelo de informações sobre fluxos e taxas de produção da Justiça Criminal

Segmento Organizacional	**Papéis**	**Pessoas**
Polícia Militar	Ocorrências	Prisões
Polícia Civil	Inquéritos	Indiciados/Implicados
Ministério Público	Denúncias	Denunciados/Acusados
Justiça	Processos	Condenados
Penitenciárias		Populações Prisionais

Fonte: Indicadores Sociais de Criminalidade. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1987.

Posteriormente, um estudo realizado nos tribunais do Júri de São Paulo, fez uso desta metodologia de integração dos dados captando o fluxo de pessoas e procedimentos para verificar os móveis extralegais que intervêm nas decisões judiciárias e posteriormente o acesso diferencial de brancos e negros à justiça (Adorno, 1994, 1995). Este e outros estudos realizados no Núcleo de Estudos de Violência da USP (NEV) foram pioneiros na

aplicação deste modelo e na investigação do tempo de duração dos processos. A conclusão derivada de várias pesquisas realizadas neste Núcleo e que abordaram, embora não como tema principal, o tempo de duração dos processos no município de São Paulo é a de que para os crimes contra a pessoa, o o tempo de processamento é estimado entre 12 e 24 meses.

Mais tarde, um estudo sobre violação de direitos humanos também realizado no NEV (Pinheiro, *et.al*., 1999) tomou como ponto de partida a distinção estabelecida no trabalho português sobre morosidade processual (Santos, et. al., 1996) que estabelece ser o tempo ideal de duração do processo aquele que harmoniza agilidade e eficiência com proteção aos direitos das partes envolvidas. Entretanto, diferentemente do estudo português que estabeleceu um tempo médio de andamento do processo a partir de prazos de procedimentos estipulados e tempos médios observados em loco, o estudo do NEV teve que estimar tempos razoáveis para os procedimentos judiciais (tendo em vista muitos desses não serem previamente estipulados). A conclusão apresentada neste estudo é a de que a morosidade processual em processos de homicídios resultantes de linchamento é bastante ascentuada, enquanto o tempo de duração dos processos nos homicídios comuns se desenvolve em um lapso de tempo razoável merecendo decisão judicial em até 24 meses. Entretanto a análise do tempo de duração dos processos de homicídios resultantes resultantes de linchamentos restringiu-se a poucos casos, não permitindo identificar padrões e regularidades e menos ainda fazer generalizações.

A reconstituição do fluxo de pessoas e procedimentos que atravessam as diferentes organizações que compõem o sistema de justiça criminal – Polícia, Ministério Público, Varas Criminais, Tribunal de Apelação, Departamento Penitenciário não é tarefa fácil. Nem mesmo em países como os Estados Unidos, que possuem, desde a década de 1930, um sistema uniformizado de contabilidade das ocorrências criminais e da sua repressão – os *Uniform Crime Reporting* (UCR) –, integrando, em nível nacional, as estatísticas oficiais provenientes da Polícia e da Justiça.[7]

[7] Os *Uniform Crime Reporting* (UCR) contêm informações sobre o volume de crimes conhecidos pela Polícia, os crimes resolvidos pela prisão de seus autores, pessoas denunciadas e pessoas absolvidas ou condenadas, dentre outras. Divulgados anualmente, os UCR permitiram conhecer o desempenho das instituições responsáveis pelo controle da criminalidade no país e o tratamento dado por elas à sua clientela. Cf. Fundação João Pinheiro (1987).

Uma característica inerente aos sistemas de Justiça Criminal modernos que se apresenta para todos os tipos de ocorrências criminais é o fluxo apresentar-se com uma forma de funil. Iniciando-se com um grande número de casos reportados à Polícia e terminando, depois de seleções sucessivas, com um pequeno número de casos sentenciados.

Um dos problemas encontrados para a reconstituição desse fluxo é a dificuldade de articulação das informações sobre o processamento dos casos e dos agressores de forma o garantir o seu acompanhamento no tempo. O acompanhamento praticamente individualizado dos casos explica o caráter localizado da grande maioria dos estudos desta natureza, realizados a partir de bases de dados relativamente pequenas. Este enfoque localizado e a desarticulação das informações, também observados em diferentes países, parecem ser um forte indicador de regularidade no grau de autonomia organizacional dos vários subsistemas.

O esforço despendido na criação de tais bancos não é pequeno, visto que, como foi já dito, no Brasil "os dados disponíveis – quando existem – dificilmente permitem a construção de séries temporais e comparações sistemáticas inter e intra-regionais" (Fundação João Pinheiro, 1987). Dois exemplos deste tipo de trabalho podem ser citados. Um deles foi realizado para os crimes sexuais em Campinas (Vargas, 2000). O outro foi realizado pela Fundação Seade que, buscando suprir a lacuna apontada anteriormente, obteve a autorização das instituições da área de Justiça, de Segurança Pública e da Penitenciária do Estado de São Paulo para utilizar os dados disponíveis e trabalhou num modelo de integração longitudinal destas informações para o Estado, cujos registros mais antigos datam de 1976. A existência destes bancos de dados e a possibilidade de explora-los é que tornam viável a execução deste trabalho.

3. Informações sobre tempo de processamento: avaliação da base da Fundação Seade

Na primeira parte desta seção será apresentado um breve histórico da base de dados da Fundação Seade, bem como os problemas relativos à sua montagem. Na segunda parte será realizada uma análise descritiva das variáveis referentes ao perfil dos envolvidos no crime de homicídio e das variáveis relativas ao tempo das fases decisórias para este crime. Buscar-se-á investigar o grau de associação entre o tempo gasto nas fases decisórias com variáveis biográficas e de procedimento decisório. O intuito é avaliar os dados desta base, verificar em que medida as informações ali disponíveis permitem ou não a análise do tempo da Justiça Criminal e analisar as informações que permitem o tratamento do tempo da justiça criminal para o crime de homicídio.

3.1. Breve Histórico da Base de Dados da Fundação Seade e descrição de seu conteúdo

Em 1995, a Fundação Seade fez um levantamento de todas as bases de dados existentes na PRODESP (Companhia De Processamento De Dados do Estado de São Paulo). Nesse momento, constatou-se a existência de três bases de dados distintas sobre o sistema de justiça criminal: a referente aos dados da polícia civil (com dados sobre a data do crime e de encerramento do inquérito), a referente aos dados do judiciário (com dados sobre a data da denúncia, dos recursos e da sentença final) e a referente à administração prisional (com dados sobre a data da expedição da guia de recolhimento, da progressão de regime e saída definitiva). Percebendo a riqueza da base de dados, em 2000, a Fundação SEADE propôs um projeto de pesquisa a FAPESP, cujo objetivo consistia em sistematizar todos esses dados e, com isso, conhecer melhor quem eram os clientes da justiça criminal de São Paulo no período de 1974 a 2000.

Contudo, com a realização das primeiras análises, os técnicos constataram a existência de inúmeros problemas para as informações inseridas pelos órgãos do sistema de justiça criminal no período anterior ao ano de 1991, motivo pelo qual todos os dados anteriores a esse marco foram desprezados. As análises subseqüentes demonstraram ainda que um indivíduo preso em flagrante pela prática de um crime violento, demorava um ano e meio para ser inserido no banco de dados e, por isso, estabeleceu-se como

marco final o ano de 1998. Portanto, os bancos de dados da Fundação SEADE sobre a justiça criminal de São Paulo abrangem os inquéritos policiais finalizados no período de 1991 a 1998.

O próximo passo foi a definição dos delitos a serem investigados. Nesse momento, optou-se pela concentração apenas nos crimes de maior relevância para os operadores do direito e para a população como um todo e, assim foram investigados: homicídio, furto qualificado, roubo, estupro, atentado violento ao pudor, estelionato, latrocínio e tráfico.

Foram criados cinco bancos, para cada tipo de delito a ser analisado. São esses:

1. Identificação do Indivíduo: utiliza os dados do Departamento de Identificação da Polícia Civil de São Paulo, onde só existe um registro para cada indivíduo. É o local onde estão armazenadas as informações sobre sexo, cor, data de nascimento, filiação, dentre outras. É o banco de controle, na medida em que fornece o número de identidade de todos os indivíduos nascidos ou residentes em São Paulo.
2. Inquérito Policial: utiliza os dados remetidos por cada Delegacia de Polícia Civil. Daí decorre a maioria dos problemas. Primeiro, porque cada delegacia insere os dados no banco de uma determinada forma. Algumas, juntamente com as informações sobre o crime e suas circunstâncias, inserem dados sobre a caracterização física e social dos envolvidos, outras, mal alimentam os campos sobre a natureza da infração criminal e a data dessa. Há problemas com os registros duplicados, ou seja, em algumas situações o IP é lavrado numa delegacia, mas, investigado por outra e assim o banco é alimentado duas vezes com a mesma informação. Nesse sentido, o primeiro passo da pesquisa desta Fundação consistiu na identificação dos casos problemáticos e limpeza dos registros duplos.
3. Processo: reúne os dados relativos aos processos judiciais de cada um dos indivíduos. É considerado o banco de dados mais problemático, uma vez que os registros são extremamente incompletos. Em diversas situações, os operadores lançam apenas a data do fato e a data do trânsito em julgado da sentença, não mencionando a existência de recursos e das idas e vindas do processo aos

tribunais superiores. Em outras circunstâncias, dados sobre as circunstâncias do crime são lançados como se constituísse um novo crime, dificultando a compreensão do caso. Por fim, há a questão dos registros duplicados. Ou seja, em algumas situações o processo é remetido a uma instância superior e lá é inserido não como um recurso, mas, como se fosse um novo processo. Todos esses fenômenos demandaram uma análise minuciosa de cada caso do banco, com o objetivo de integrar as informações e, assim, fazer com que cada processo seja, de fato, um caso no banco de dados (exatamente por isso, o número de processo passa a ter uma relevância peculiar nesse banco). Nesse sentido, as repetições são excluídas de forma que permaneça apenas o registro mais completo.

4. Execução: reúne todos os dados sobre o crime que suscitou a condenação e, por conseguinte, a execução da pena. Demonstra todas as ocorrências carcerárias, ou seja, vezes que o indivíduo evadiu da prisão, progressões e outros benefícios que ele recebeu em cada uma das execuções que ele possui, dentre outras informações. O grande problema desse banco de dados consiste na inexistência da variável RG do condenado. Assim, a variável de controle dos casos duplicados, apenas nesse arquivo, é o número do processo de execução.
5. Execução 2: esse banco, na realidade, é uma tentativa de reunir os dados do banco de identificação civil com o banco de execução, de forma a tornar os dados da execução penal comparáveis e complementares aos demais dados disponíveis para o sistema de justiça criminal.

A pesquisa feita por esta Fundação realizou a aderência entre os cinco bancos de dados para o crime de roubo e o fluxograma teórico desse. Os demais bancos de dados, referentes aos outros crimes não passaram por essa fase minuciosa ainda. Apenas foram limpos e, assim, adquiriram uma consistência mínima, ou seja, não apresentam casos duplicados, mas, não se verificou a sua aderência ao esquema conceitual, ou seja ao fluxograma.

A base de dados sistematizada pela Fundação SEADE da qual foi feito o recorte para os crimes de homicídio contém informações relativas aos inquéritos de homicídio do estado de São Paulo cujo inicio deu-se na década de 1990. Essa seção tem por finalidade descrever as principais informações que esta base contém e, verificar em que medida,

essas viabilizam ou não a realização de inferências sobre o funcionamento do sistema de justiça criminal, bem como a mensuração do tempo despendido nessas atividades.

O banco de dados da Fundação SEADE contém 75859 casos de homicídios, sendo que todos esses possuem algum tipo de informação ou sobre o fato em si, ou sobre inquérito policial, ou sobre o processo criminal ou sobre a execução penal. Importante destacar que todos os casos possuem a data de início do inquérito, razão pela qual essa variável foi utilizada para demonstrar o número de casos que compõem o banco de dados (Quadro1).

Quadro 1 – Número de casos constantes no banco de dados segundo o ano de finalização do inquérito policial – São Paulo – 1991 a 1998

Ano do Inquérito	Absoluto	Freqüência	Percentual Acumulado
1991	10118	13,3379	13,3379
1992	8975	11,83116	25,16906
1993	9389	12,37691	37,54597
1994	9225	12,16072	49,70669
1995	9578	12,62606	62,33275
1996	9923	13,08085	75,4136
1997	9471	12,48501	87,8986
1998	9180	12,1014	100
Total	75859	100	

Fonte: Fundação SEADE

No entanto, ao se analisar o artigo pelo qual o inquérito foi iniciado (Quadro 2), o número de casos válidos se reduz para 68622, já que alguns inquéritos inseridos no banco de dados de homicídio se referiam as contravenções penais que são, na realidade, delitos de menor importância e que por isso não são considerados como crime.

Quadro 2 – Artigo pelo qual o inquérito foi iniciado – São Paulo – Inquéritos policiais finalizados entre os anos de 1991 e 1998

Artigo pelo qual o inquérito foi iniciado	Absoluto	Percentual
Homicídio	68622	90,45993
Outros	7237	9,540068
Total	75859	100

Fonte: Fundação SEADE

No intuito de evitar qualquer erro, os casos finalizados com artigo diverso do homicídio no inquérito foram comparados com os processos iniciados por homicídio ou outro caso. Percebeu-se que nenhum caso que não era de homicídio na polícia se converte em tal durante a fase judicial. Em sendo dessa forma, foi criado um segundo banco de

dados, com os 68622 casos de inquéritos policiais de homicídio finalizados em São Paulo, entre os anos de 1991 e 1998, a partir do qual foram realizadas as análises descritivas referentes aos indiciados e às decisões bem como a análise do tempo da justiça criminal.

3.2. Perfil dos indiciados em homicídio na base da Fundação Seade

Esta subseção tem como propósito traçar o perfil dos indiciados pelo delito de homicídio, durante o inquérito policial, em São Paulo, no período compreendido entre os anos de 1991 e 1998. Para tanto, foram analisadas informações como idade, sexo, cor, grau de instrução e profissão.

A primeira categoria analisada foi a idade do indivíduo quando da prática do fato. Em primeiro lugar, é importante salientar que essa variável foi calculada a partir do ano do nascimento e do ano da data do fato e, por isso, alguns casos foram excluídos por não apresentarem a data do nascimento ou a apresentarem como zero. A freqüência dessa variável informa que do total de indivíduos que possuíam essa informação corretamente, 79,29% possuíam idade entre 21 e 70 anos à época do final do inquérito policial e, por isso, foram considerados plenamente imputáveis sujeitos, portanto, a toda a disciplina do CPB e CPP (Quadro 3). Também informa que 76,21% dos indiciados tinham até 35 anos de idade, confirmando a proposição clássica nos estudos de crime de que são jovens os maiores autores de delitos violentos como os homicídios.

Quadro 3 – Idade dos indiciados por homicídio, nos inquéritos policiais finalizados entre 1991 e 1998, em São Paulo

Idade em faixas	Número absoluto	percentual	Percentual de casos válidos	Percentual acumulado
menor de 18 anos	5	0,01	0,01	0,01
entre 18 e 21 anos (menor penal)	13680	19,94	20,39	20,40
Entre 22 e 35 anos	37436	54,55	55,81	76,21
Entre 36 e 50 anos	12882	18,77	19,20	95,42
Entre 51 e 69 anos	2871	4,18	4,28	99,70
70 anos e mais	204	0,30	0,30	100,00
Total de casos válidos	67078	97,75	100,00	
Casos com problemas ou s/ informação	1544	2,25		
Total	68622	100,00		

Fonte: Banco de dados da Fundação SEADE

A segunda variável analisada foi o sexo do indiciado, esta também confirmou a hipótese apontada pela maioria dos estudos que quantificaram o perfil dos criminosos: são os homens jovens os maiores autores de delitos violentos como os homicídios. Na base da Fundação SEADE, 95,96% dos acusados são do sexo masculino.

No que se refere à cor da pele, os dados demonstram que 59,19,% dos acusados da prática do homicídio, no período entre 1991 e 1998, foram classificados como brancos, enquanto que os pretos e os pardos somam, aproximadamente, 40% (Quadro 4)

Quadro 4 – Cor dos indiciados por homicídio, nos inquéritos policiais finalizados entre 1991 e 1998, em São Paulo

Cor da pele	número absoluto	Percentual	Percentual de casos válidos	Percentual acumulado
Amarela	449	0,65	0,67	0,67
Branca	39495	57,55	59,19	59,86
Preta	5825	8,49	8,73	68,59
Parda	20910	30,47	31,34	99,93
Vermelha	46	0,07	0,07	100,00
Total de casos válidos	66725	97,24	100,00	
Casos com problemas ou s/ informação	1897	2,76		
Total	68622	100,00		

Fonte: Banco de dados da Fundação SEADE

Em seguida, têm-se os dados referentes ao grau de instrução, os quais demonstram que a maioria dos acusados não apenas pertence ao sexo masculino, como também possuem um baixo grau de instrução, uma vez que 7,37 % são analfabetos, 85,65% possuem até o primeiro grau, 6,02% até o segundo grau e apenas 0,95% ingressaram ou concluíram a instrução superior (Quadro 5).

Quadro 5 – Grau de instrução dos indiciados por homicídio, nos inquéritos policiais finalizados entre 1991 e 1998, em São Paulo

Grau de instrução	Número absoluto	percentual	Percentual de casos válidos	Percentual acumulado
Analfabeto	4607	6,71	7,37	7,37
Primeiro grau	53508	77,97	85,65	93,03
Segundo grau	3762	5,48	6,02	99,05
Superior	593	0,86	0,95	100,00
Total de casos válidos	62470	91,03	100,00	
Casos com problemas ou s/ informação	6152	8,97		
Total	68622	100,00		

Fonte: Banco de dados da Fundação SEADE

Seguido ao grau de instrução, foram inseridas informações relativas à profissão que o indivíduo possuía quando da prática do delito de homicídio. Os dados da Fundação

SEADE revelam que os acusados podiam ser agrupados em 313 categorias, sendo as que congregavam maior número de indivíduos eram as relativas a ocupações que demandam pouca ou nenhuma especialização, tais como, pedreiro, balconista, autônomo, prensista, dentre outras.

Portanto, os dados da Fundação SEADE permitem afirmar que a maioria dos indiciados por homicídio, nos inquéritos policiais finalizados entre 1991 e 1998, em São Paulo, era do sexo masculino, de cor branca, com idade até 35 anos, com baixa escolaridade e precariamente inseridos no mercado de trabalho.

3.3. O Tempo da Justiça Criminal em São Paulo no período de 1991 a 1998

A primeira variável analisada no cálculo do tempo da justiça paulista para o crime de homicídio foi a data do fato. Como essa se encontrava classificada segundo o ano do delito, foram criadas faixas para reagrupamento dessas de acordo com o prazo prescricional que segundo o Código Penal, em regra, é de 20 anos, já que a pena máxima para o crime de homicídio é superior a 20 anos.

A prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo. Uma vez ocorrido o crime, nasce para o Estado a pretensão de punir o autor do fato criminoso. Essa pretensão, no entanto, deve ser exercida dentro de um determinado prazo que varia segundo a natureza do crime praticado e, principalmente, segundo o tempo de pena previsto pelo Código penal para o crime.

No caso do homicídio, que tem pena máxima superior a 12 anos, a prescrição se opera em 20 anos, conforme determinação do artigo 109 §1° do CPB. Isso significa que uma vez transcorrido 20 anos da data do fato, caso a sentença definitiva ainda não tenha sido proclamada, o processo simplesmente deixa de existir e, com isso, é como se o indivíduo jamais tivesse praticado o crime uma vez que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva. Caso a sentença já tenha transitado em julgado, o prazo de prescrição passa a ser de acordo com a pena concretamente abstrata e pode variar entre 2 e 20 anos. Em sendo dessa forma, caso um indivíduo tenha sido condenado a quinze anos pela prática do homicídio, mas, seu processo tenha demorado mais de 25 anos para chegar à solução

final, ele simplesmente não tem nenhuma pena a cumprir, em razão da prescrição da pretensão executória. Importante destacar que nesse caso, o crime continua a existir, extinguindo-se somente a pena aplicável a ele, sendo que os demais efeitos da condenação, tais como pressuposto de reincidência, inscrição do nome do réu no rol dos culpados e pagamentos das custas, permanecem enquanto não ocorrer causa que os extinga, tais como decurso de cinco anos para reincidência, reabilitação, dentre outras hipóteses (Mirabette, 2001).

3.3.1. Tempo entre a data do fato e a data da abertura do inquérito

As informações disponíveis sobre a data do fato (Quadro 6) denotam que grande maioria dos casos (98,90%) do banco de dados da Fundação SEADE se refere à homicídios cometidos entre durante a década de 1990 e que, por isso, ainda não tornaram-se inválidos, posto que sob ele ainda não se operou o instituto da prescrição tanto da pretensão punitiva quanto da pretensão executória.

Quadro 6 – Data da ocorrência do crime de homicídio em faixas de anos - São Paulo – inquéritos de homicídio encerrados entre 1991 e 1998.

Data do fato em faixas de ano	número absoluto	percentual	Percentual de casos válidos	Percentual acumulado
Até o ano de 1950	4	0,01	0,01	0,01
entre os anos de 1951 e 1970	3	0,00	0,01	0,01
entre os anos de 1971 e 1980	8	0,01	0,01	0,03
entre os anos de 1981 e 1990	628	0,92	1,05	1,07
entre os anos de 1991 e 1998	59269	86,37	98,90	99,97
entre 1999 e 2000	19	0,03	0,03	100,00
Total de casos válidos	59931	87,33	100,00	
Casos com problemas ou s/ informação	8691	12,67		
Total	68622	100,00		

Fonte: Banco de dados da Fundação Seade

A segunda data disponibilizada pelo banco da Fundação SEADE foi a da abertura do inquérito a qual, em um sistema de justiça criminal perfeito, deveria ser exatamente a data do fato, algo que contudo não parece ser o caso dos inquéritos policiais dos homicídios concluídos entre 1991 e 1998, conforme demonstra o Quadro 7.

Quadro 7 – Data da abertura do inquérito policial em anos - São Paulo – inquéritos de homicídio encerrados entre 1991 e 1998.

Data da abertura do inquérito em faixas de anos	Número absoluto	Percentual	Percentual de casos válidos	Percentual acumulado
Até o ano de 1950	1	0,00	0,00	0,00
Entre os anos de 1971 e 1980	3	0,00	0,01	0,01
Entre os anos de 1981 e 1990	163	0,24	0,27	0,28
Entre os anos de 1991 e 1998	59382	86,53	99,58	99,86
Entre os anos de 1999 e 2000	81	0,12	0,14	100,00
Total de casos válidos	59630	86,90	100,00	
Casos com problemas ou s/ informação	8992	13,10		
Total	68622	100,00		

Fonte: Banco de dados da Fundação SEADE

Alguns problemas aparecem no banco de dados. Isso porque 81 casos tiveram seu inquérito iniciado nos anos de 1999 e 2001, mas, foram concluídos em um período anterior a esse (Quadro 8)

A linha diagonal em negrito refere-se à célula a partir da qual todas as informações das linhas abaixo deveriam ser zero caso o banco de dados contivesse todas as informações corretas. Apesar desse desnível de informação, é importante destacar que, entre os anos de 1991 e 1998, foram abertos e concluídos, em média, 6437 inquéritos de homicídio (dados em negrito), número esse 32,11% inferior aos 9482 inquéritos concluídos ano a ano em São Paulo. Isso, no mínimo, indica que 67,89% dos inquéritos policiais de homicídio, de São Paulo, na década de 1990, foram iniciados e concluídos no mesmo ano.

O excesso de casos cuja data de início do inquérito policial é posterior à abertura desse confirma os problemas da base de dados da Fundação SEADE: foram 470 os casos com esse problema. O mesmo ocorre no momento em que se compara o ano do fato com o ano de abertura do inquérito (Quadro 9), reafirmando a importância dos dados serem melhor trabalhados antes de empregados na viabilização de uma análise consistente sobre o tempo da justiça criminal paulistana**.**

Quadro 8 - Ano em que os inquéritos de homicídio foram finalizados segundo o ano de abertura do inquérito - São Paulo – inquéritos de homicídio encerrados entre 1991 e 1998.

Data da Abertura do Inquérito em anos	Ano de encerramento do inquérito policial								
	1991	**1992**	**1993**	**1994**	**1995**	**1996**	**1997**	**1998**	**Total %**
1936	0	0	0	0	0	1	0	0	0,00
1974	0	0	01	0	0	0	0	0	0,00
1977	0	0	0	0	0	0	1	0	0,00
1979	0	0	0	0	0	0	1	0	0,00
1982	0	1	0	0	0	0	0	0	0,00
1983	0	2	0	0	0	0	0	0	0,00
1984	0	0	0	1	0	0	0	0	0,00
1985	0	0	0	0	1	0	0	0	0,00
1986	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
1987	1	2	1	0	0	0	1	0	0,01
1988	3	6	0	1	0	2	0	0	0,02
1989	19	14	3	0	0	2	0	0	0,06
1990	72	9	10	6	2	2	1	0	0,17
1991	**7337**	30	12	8	2	2	0	1	12,40
1992	34	**6460**	32	13	5	8	1	1	10,99
1993	13	38	**7003**	31	17	19	3	5	11,95
1994	6	3	36	**7015**	58	21	8	6	12,00
1995	4	4	15	51	**7317**	62	15	8	12,54
1996	3	0	10	8	41	**7866**	46	24	13,41
1997	8	1	1	6	14	34	**7732**	58	13,17
1998	1	0	2	1	3	9	41	**7769**	13,12
1999	0	0	2	2	3	7	9	38	0,10
2000	0	0	0	0	0	1	6	13	0,03
2001	0	0	0	1	0	0	0	1	0,00
Total	7502	6570	7128	7144	7463	8036	7865	7924	100,00

Fonte: Banco de dados da Fundação SEADE

Quadro 9 – Data do fato segundo o ano de abertura do inquérito, em faixas de ano São Paulo – inquéritos de homicídio encerrados entre 1991 e 1998.

Data do fato em faixas de anos	Data da abertura do inquérito em faixas de anos					
	Até 1950	**Entre 1971 e 1980**	**Entre 1981 e 1990**	**Entre 1991 e 1998**	**Entre 1999 e 2000**	**Total %**
Até 1950	1	0	0	3	0	0,01
entre 1951 e 1970	0	0	0	3	0	0,01
entre 1971 e 1980	0	3	0	5		0,01
entre 1981 e 1990	0	0	160	459	1	1,04
entre 1991 e 1998	0	0	3	58758	59	98,9
entre 1999 e 2000	0	0	0	0	17	0,03
Total	1	3	163	59410	77	100

Fonte: Banco de dados da Fundação SEADE

Em seguida, procurou-se verificar o número de casos que possuíam algum problema ou com a data do fato ou com a data de abertura do inquérito. Com isso, foram eliminados 742 casos por terem a data do fato ou da abertura com valor igual a zero e 8444 por não possuírem ou a data do fato ou a data da abertura. A partir dessas constatações, procurou-se calcular o tempo médio transcorrido entre a data do fato e a data da abertura do inquérito para 59436 casos, os quais possuem ambas as informações (Quadro 10).

Quadro 10 – Tempo transcorrido entre a data do fato e a data da abertura do inquérito em anos - São Paulo – inquéritos de homicídio encerrados entre 1991 e 1998.

Tempo para a abertura do inquérito em número de anos	número absolute	Percentual	Percentual de casos válidos
0	56586	82,46	95,2
1	2401	3,5	4,04
2	226	0,33	0,38
3	107	0,16	0,18
4	44	0,06	0,07
5	20	0,03	0,03
6	16	0,02	0,03
7	6	0,01	0,01
8	4	0,01	0,01
9	4	0,01	0,01
10	9	0,01	0,02
11	1	0	0
12	2	0	0
19	1	0	0
20	2	0	0
23	1	0	0
30	1	0	0
33	1	0	0
40	1	0	0
82	1	0	0
90	2	0	0
Total de dados válidos	59436	86,61	100
Dados ausentes / c/ problemas	9186	13,39	
Total	68622	100	

Fonte: Banco de dados da Fundação SEADE

Conforme demonstrado pelo Quadro 10, 95,2% dos casos de homicídio tiveram o seu inquérito iniciado no mesmo ano, o que, contudo, não quer dizer no mesmo dia, tal como deveria ser esperado em um sistema de justiça criminal perfeito, no qual a abertura do inquérito deve ocorrer no momento ou logo após a constatação do homicídio. Outra

questão interessante foi o fato de nove inquéritos serem iniciados quando o próprio crime já se encontrava prescrito, ou seja, mais do que 20 anos depois da data do fato.

Feitas essas ressalvas, o passo seguinte foi cálculo do tempo médio em anos para a abertura do inquérito, o qual, para os inquéritos de homicídio finalizados em São Paulo entre os anos de 1991 e 1998 situava-se em torno de 0,09 ano, ou aproximadamente trinta e três dias. Em seguida, a variável data do fato e a data da abertura do inquérito foram transformadas em número de dias para que o tempo médio de abertura do inquérito pudesse ser calculado em dias (Quadro 11).

Quadro 11 – Tempo transcorrido entre a data do fato e a data da abertura do inquérito em dias - São Paulo – inquéritos de homicídio encerrados entre 1991 e 1998.

Tempo para abertura do inquérito em dias	Nº absoluto	Percentual	Percentual válido
nenhum dia	17724	25,83	29,83
entre 1 e 10 dias	28346	41,31	47,71
entre 11 e 30 dias	6747	9,83	11,36
entre 31 e 60 dias	2863	4,17	4,82
entre 61 e 90 dias	1148	1,67	1,93
entre 91 e 120 dias	643	0,94	1,08
entre 121 e 150 dias	366	0,53	0,62
entre 151 e 180 dias	224	0,33	0,38
entre 181 e 210 dias	194	0,28	0,33
entre 211 e 240 dias	134	0,20	0,23
entre 241 e 270 dias	87	0,13	0,15
entre 271 e 300 dias	71	0,10	0,12
entre 301 e 330 dias	81	0,12	0,14
entre 331 e 364 dias	56	0,08	0,09
1 ano	673	0,98	1,13
de 1 a 5 anos	48	0,07	0,08
de 5 a 12 anos	2	0,00	0,00
de 12 a 20 anos	9	0,01	0,02
Total de dados válidos	59416	86,58	100,00
Dados ausentes ou c/ problemas	9206	13,42	
Total	68622	100,00	

Fonte: Banco de dados da Fundação SEADE

Observa-se m primeiro lugar, o fato de 24,83% dos casos terem o inquérito aberto na mesma data do fato, tal como pressupõe o funcionamento do sistema de justiça criminal. Em média esse tempo foi de 1,32 dias, razão pela qual a faixa “entre 1 e 10 dias” é a que acumula o maior percentual: 47,70%.

3.3.2. Tempo entre a data da abertura do inquérito e seu encerramento

Conforme preconizado pelo Código de Processo Penal, o prazo entre a data da abertura do inquérito e a data de finalização dessa peça deve ser de 10 dias se o réu estiver preso e de 30 dias se estiver solto. Se, ao final deste prazo o delegado não tiver reunido indícios suficientes de materialidade e autoria do delito para viabilizar a persecução criminal, ele pode pedir prorrogação do prazo, o que, segundo o CPP, deve se constituir em medida excepcional. No entanto, a prática dos tribunais tem demonstrado que uma das primeiras causas da morosidade da justiça penal é exatamente a extensão exagerada dos prazos legais no sentido de prolongar a investigação criminal.

Apesar da importância desse tempo, não foi possível verificar em que medida os inquéritos policiais de homicídio finalizados entre 1991 e 1998, em São Paulo, respeitam ou não esse prazo de 30 dias (para réu solto) e 10 dias (para réu preso), bem como os pedidos de sua prorrogação, em razão da ausência de informações, no banco de dados da Fundação SEADE, sobre a prisão durante a fase policial.

Ao problema da ausência de uma variável que permita a visualização de solicitações da prorrogação do prazo para a conclusão do inquérito policial, soma-se a ausência de informações sobre a realização e o tempo despendido no exame de corpo de delito, no exame de balística e outras perícias indispensáveis à realização de um inquérito policial efetivo, ou seja, capaz de subjazer uma denúncia

Por fim, é importante destacar o fato de a base em tela apresentar apenas o ano em que o inquérito foi concluído e, em sendo dessa forma, todas as informações sobre o tempo despendido entre a abertura e o encerramento da fase policial apenas tiveram um valor diferente de zero quando perduraram por um período superior a um ano. Como foram considerados apenas os casos com informações completas, o tempo médio de duração do inquérito foi calculado com 59162 casos (e não com 68622 casos).

Quadro 12 – Tempo transcorrido entre a data de abertura e a data de encerramento do inquérito em dias - São Paulo – inquéritos de homicídio encerrados entre 1991 e 1998.

Tempo para encerramento do inquérito em anos	Nº absoluto	Percentual	Percentual válido
0	58499	85,25	98,88
1	389	0,57	0,66
2	130	0,19	0,22
3	75	0,11	0,13
4	35	0,05	0,06
5	13	0,02	0,02
6	5	0,01	0,01
7	4	0,01	0,01
8	2	0,00	0,00
9	2	0,00	0,00
10	4	0,01	0,01
18	1	0,00	0,00
19	1	0,00	0,00
20	1	0,00	0,00
60	1	0,00	0,00
Total dos dados válidos	59162	86,21	100,00
Dados ausentes ou c/ problemas	9460	13,79	
Total	68622	100,00	

Fonte: Banco de dados da Fundação SEADE

Observa-se a partir do quadro 12 que 98,88% dos inquéritos foram concluídos em prazo inferior a um ano. Em média, o tempo necessário para a conclusão do inquérito, em São Paulo, entre os anos de 1991 e 1998 foi de 0,02 anos ou, aproximadamente, 7 dias, prazo esse inferior ao estabelecido pela legislação para o réu preso. Vale lembrar que para o cálculo deste tempo médio não foi feita a distinção entre réu preso e réu solto, dada a ausência desta informação na base.

No que se refere às especificidades do inquérito policial, apenas o dado acerca da natureza desse possuía confiabilidade, razão pela qual procurou-se investigar a relação entre essa variável e o tempo despendido na conclusão da fase de investigação que antecede o início do processo criminal (Quadro 13).

Quadro 13 – Tempo transcorrido entre a data abertura e a data do encerramento do inquérito em anos e natureza do inquérito policial - São Paulo – inquéritos de homicídio encerrados entre 1991 e 1998.

Tempo para encerramento do inquérito - em anos	Freqüência	Natureza do inquérito policial		
		Flagrante	Portaria	Total
0	Nº absoluto	13251	45000	58251
	Percentual	22,49	76,39	98,88
1	Nº absoluto	41	347	388
	Percentual	0,07	0,59	0,66
2	Nº absoluto	4	125	129
	Percentual	0,01	0,21	0,22
3	Nº absoluto	1	74	75
	Percentual	0,01	0,12	0,13
4	Nº absoluto	0	35	35
	Percentual	0	0,06	0,06
5	Nº absoluto	0	13	13
	Percentual	0	0,02	0,02
6	Nº absoluto	1	4	5
	Percentual	0,01	0,01	0,02
7	Nº absoluto	0	4	4
	Percentual	0	0,01	0,01
8	Nº absoluto	0	2	2
	Percentual	0	0,01	0,01
9	Nº absoluto	0	2	2
	Percentual	0	0,01	0,01
10	Nº absoluto	1	3	4
	Percentual	0,01	0,01	0,02
18	Nº absoluto	1		1
	Percentual	0,01		0,01
19	Nº absoluto	0	1	1
	Percentual	0	0,01	0,01
20	Nº absoluto	0	1	1
	Percentual	0	0,01	0,01
60	Nº absoluto	1	0	1
	Percentual	0,01	0	0,01
Total	Nº absoluto	13301	45611	58912
	Percentual	22,58	77,42	100

Fonte: Banco de dados da Fundação SEADE

O Quadro 13 informa que 77,42% dos inquéritos finalizados entre os anos de 1991 e 1998, em São Paulo, foram iniciados por Portaria, enquanto que apenas 22,57% foram iniciados por Flagrante. Por outro lado, à primeira vista, parece que os inquéritos iniciados por portaria tendem a demorar mais para serem concluídos do que os iniciados por flagrante. Essa constatação é esperada pelo sistema de justiça criminal que imputa

como explicação para esse fenômeno os problemas que perpassam inquéritos iniciados após a ocorrência do fato, tais como as dificuldades de reconstituição da cena do crime e de reunião de testemunhas que presenciaram o delito. Sem contar que inquéritos flagrantes são realizados com a prisão do indiciado, que conforme visto, apresenta prazo diferenciado de duração do inquérito (10 dias) em relação ao réu solto. Infelizmente, conforme está sendo salientado neste trabalho, o banco de dados da Fundação Seade não apresenta informações fidedignas sobre a prisão durante o processo.

Por outro lado, procurou-se também compreender, em que medida a natureza do inquérito, a data de sua abertura, a data do fato e o tempo despendido para início da investigação policial (tempo entre a data do fato e a data da abertura) poderiam estar ou não influenciando o tempo de duração do inquérito. Além dessa variável, foram inseridos fatores sócio-biográficos dos autores que, segundo a literatura especializada, podem influenciar prazo para conclusão do inquérito. São essas: idade, sexo, cor e grau de escolaridade do acusado. Os índices de correlação encontram-se dispostos no Quadro 14.

Quadro 14 – Grau de associação entre o tempo para conclusão do inquérito e as variáveis escolhidas – São Paulo – inquéritos de homicídio encerrados entre 1991 e 1998.

Variáveis processuais / sócio-biográficas	Coeficiente de correlação	Significância
Natureza do inquérito	0,017	0,000
Data do fato	-0,004	0,288
Data da abertura do inquérito	-0,152	0,000
Tempo entre a data do fato e a abertura do inquérito	-0,002	0,000
Idade do indiciado	0,006	0,126
Sexo do indiciado	-0,005	0,263
Cor do indiciado	0,012	0,005
Grau de escolaridade do indiciado	0,010	0,016

Fonte: Banco de dados da Fundação SEADE

Apesar de as correlações serem fracas, elas indicam a direção de influência que cada uma dessas variáveis possui sobre o tempo de duração do inquérito. Em primeiro lugar, há que se destacar que o fato de o inquérito ter sido iniciado por portaria pode fazer com que ele dure mais tempo do que o iniciado por flagrante (conforme indicava o Quadro 13). Em segundo lugar, tem-se a constatação de uma relação inversa entre a data do fato e a data de abertura do inquérito com o tempo de duração deste, sendo que o

mesmo ocorre com o tempo que transcorre entre a data do fato e a data da abertura do inquérito.

No que se refere às variáveis sócio-biográficas, apenas o sexo possui uma relação inversa com o tempo de duração do inquérito. Isso significa que o fato de o indiciado ser mulher faz com que o inquérito demore menos. De forma inversa, graus de instrução mais elevados e idade maior fazem com que o inquérito demore mais, possivelmente, na tentativa de fazer com que o instituto da prescrição da pretensão punitiva venha a operar e, com isso, o indiciado tenha os seus antecedentes criminais livres de qualquer registro. Por fim, há que se destacar que o fato de o indivíduo ter uma cor distinta da branca influencia também na maior duração do inquérito.

Uma vez que o banco de Dados da Fundação SEADE não possui outras variáveis aptas a explicar o tempo do inquérito, passou-se à análise do tempo que transcorre entre a finalização do inquérito e o aceite da denúncia pelo judiciário, ponto esse que marca o início do processo criminal.

3.3.3. Tempo entre a finalização do inquérito e a Denúncia

Durante esse lapso temporal, que, segundo os códigos, deveria ser de cinco dias (Mirabette, 2001) devem ocorrer as seguintes atividades: envio do inquérito para a autoridade judiciária, que o remete para o Ministério público, que deve analisar todo o conjunto probatório para que esse realize a denúncia.

O prazo para o Ministério Público realizar a denúncia é contado do recebimento do inquérito policial, sendo de 15 dias para o indiciado solto e de cinco dias para o indiciado preso. Finalizada a denúncia, essa é remetida, imediatamente, ao juiz que pode: a) aceitá-la, e com isso, há a abertura imediata do prazo de 10 dias para interrogatório do acusado; b) recusá-la e, dessa forma, suscitar a interposição, por parte do Ministério Público, no prazo de 5 dias, de Recurso em Sentido Estrito para o tribunal. Com isso, o que o promotor espera alcançar é o aceite da denúncia por outro juiz ou, c) mandar reformá-la, fenômeno que suscita a concessão de 10 dias ao Ministério Público para reformulação da peça inicial do processo penal, a qual poderá, quando apresentada novamente, ser aceita ou rechaçada.

Aceita a denúncia tem-se o início do processo penal, o qual é presidido pelo juiz e conta com a participação obrigatória do promotor, membro do Ministério Público, órgão do Estado, de quem se diz ser titular da ação penal que, no caso do homicídio, é pública e incondicionada, já que não pressupõe a manifestação da vítima, posto que essa já se encontra falecida.

O banco de dados da Fundação SEADE apresenta informações apenas sobre o ano em que o processo se iniciou e, em sendo dessa forma, mais uma vez, a demonstração da adequação da realidade cotidiana dos tribunais paulistas ao postulado pelos códigos fica comprometida, uma vez que a maioria dos prazos do CPB e do CPP se encontra expressa em dias. Acresce-se a esta questão o excesso de casos que não possui informação sobre a data em que o processo foi iniciado (45599 casos), fenômeno esse que pode indicar o próprio funil do sistema de justiça criminal. Ou seja, essa perda de 45599 casos dos 68622 originais pode indicar que os inquéritos finalizados entre os anos de 1991 e 1998, em São Paulo, ainda não se transformaram em processos judiciais. No entanto, a existência de vários casos com dados incongruentes faz com que essa afirmação seja interpretada com cautela, uma vez que além dos dados sem informação disponível, também foram desconsiderados os lançados como zero (161 casos), aqueles em que o ano de início do inquérito era posterior ao de início do processo (48 casos) e os dados inseridos de maneira errônea, como os dois casos em que o ano de início do processo é 9999 (2 casos). Apesar dessas limitações, feito o cálculo do tempo transcorrido entre o final do inquérito e o início do processo criminal, pode-se constatar que 78,70% dos casos considerados como válido tiveram o processo iniciado no mesmo ano em que o inquérito se encerrou (Quadro 15).

Quadro 15 – Tempo transcorrido entre a data do encerramento do inquérito e a data do início do processo em anos - São Paulo – inquéritos de homicídio encerrados entre 1991 e 1998.

Tempo entre o início do processo e o final do inquérito (em anos)	Nº absoluto	Percentual	Percentual Válido
0	17858	26,02	78,71
1	2804	4,09	12,36
2	842	1,23	3,71
3	541	0,79	2,38
4	367	0,53	1,62
5	163	0,24	0,72
6	61	0,09	0,27
7	33	0,05	0,15
8	13	0,02	0,06
9	7	0,01	0,03
Total de dados válidos	22689	33,06	100,00
Dados s/ informação ou com problemas	45933	66,94	
Total	68622	100,00	

Fonte: Banco de dados da Fundação SEADE

Além do tempo que transcorre entre o final do inquérito e o início do procedimento judicial propriamente dito, outra informação relevante é a média de tempo que um o crime de homicídio leva para se transformar em processo, bem como o tempo despendido entre o início do inquérito e a distribuição do processo crime, razão pela qual esses quantitativos foram sumarizados no Quadro 16.

Quadro 16 – Tempo médio entre a data do fato, data da abertura do inquérito, data do encerramento do inquérito e o início do processo criminal – São Paulo – inquéritos de homicídio encerrados entre 1991 e 1998.

Tempo entre o início do processo e	**Nº de casos válidos**	**Nº de casos s/ informação ou c/ problemas**	**Média do tempo em anos**	**Média do tempo em dias**
A data do fato	14767	53855	0,51	187
O início do inquérito	14625	53997	0,46	169
O final do inquérito	22689	45933	0,40	147

Fonte: Banco de dados da Fundação SEADE

O cálculo das médias mostra-se bastante razoável. Considerando 14767 como o número de inquéritos de homicídio finalizados entre os anos de 1991 e 1998, em São Paulo válido (ou seja, com todas as informações necessárias para cálculo do tempo), entre a data do fato e a data de início do processo, em média, são necessário 187 dias que,

podem estar assim distribuídos: 18 dias entre o fato e a abertura do inquérito; 22 dias para a realização do inquérito e 147 dias entre a finalização do inquérito e a distribuição do processo criminal.

Na tentativa de explicar apenas os determinantes do tempo que transcorre entre o encerramento do inquérito e o início do processo, foram calculadas as correlações desse indicador com as seguintes variáveis processuais: natureza do inquérito, a data de sua abertura e de seu encerramento, a data do fato e o tempo despendido para conclusão da investigação policial (tempo entre a data de abertura e a de encerramento do inquérito). As variáveis sócio-biográficas analisadas, nesse mesmo sentido, foram: idade, sexo, cor e grau de escolaridade do acusado. Os índices de correlação encontram-se dispostos no Quadro 17.

Quadro 17 – Grau de associação entre o tempo entre a conclusão do inquérito e o início do processo e as variáveis escolhidas – São Paulo – inquéritos de homicídio encerrados entre 1991 e 1998.

Variáveis processuais / sócio-biográficas	Coeficiente de correlação	Significância
Natureza do inquérito	0,089	0,000
Data do fato	0,000	0,959
Data da abertura do inquérito	-0,009	0,295
Data de finalização do inquérito	-0,109	0,000
Tempo de realização do inquérito	0,024	0,004
Autoridade Judiciária	-0,023	0,005
Idade do indiciado	-0,019	0,019
Sexo do indiciado	0,001	0,867
Cor do indiciado	-0,022	0,001
Grau de escolaridade do indiciado	-0,025	0,000

Fonte: Banco de dados da Fundação SEADE

Novamente, o grau de associação entre as variáveis revelou-se fraco, apesar de existente. No que se refere às variáveis processuais, apenas o tempo de realização do inquérito tem influência positiva sobre o tempo entre o final do inquérito e o início do processo e, assim, é possível inferir que quanto mais rápido for a finalização da investigação policial menor o tempo necessário entre o encerramento dessa e o início da atividade judicial. Nesse mesmo sentido atua a variável sexo. Isso significa que em se tratando de uma indiciada do sexo feminino o tempo entre a finalização do inquérito e a distribuição do processo tende a ser menor do que os indiciados do sexo masculino. Por

fim, tem-se que o tempo entre a atividade policial e a judicial tende a ser maior quanto maior a idade e o grau de escolaridade do autor do delito.

3.3.4. Tempo médio de duração entre o início do processo e a sentença preliminar

O banco de dados da Fundação SEADE não apresenta informações sobre as atividades judiciais que deveriam ocorrer entre o início do processo e o seu término. Em sendo dessa forma, não foi possível avaliar o tempo despendido para o interrogatório do réu, o qual segundo a lei processual penal deve ser executado em 10 dias após o aceite da denúncia. Também não pôde ser analisado o prazo que a defensoria utilizou, além dos três dias previstos pelo CPP, para apresentar a defesa prévia do réu e, muito menos, a aderência dos tribunais paulistanos ao prazo de 20 dias (se o réu estiver preso) ou 40 dias (se estiver solto) para oitiva das testemunhas de acusação e defesa.

Durante o processo criminal existe a possibilidade de requisição de diligências, pelo juiz, no intuito de esclarecer melhor alguns pontos controversos do processo; fenômeno esse que pode estender, substancialmente, o tempo da instrução criminal. As partes também podem requerer a realização de alguma diligência para compor o seu conjunto probatório de forma mais completa, hipótese em que são concedidos 2 dias, sendo que o juiz possui mais 10 dias para despacho do requerimento autorizando ou negando a providência solicitada. Realizadas as diligências requeridas pelo juiz e pelas partes, abre-se o prazo de três dias para que o MP apresente suas alegações finais. Em seguida, concede-se mesmo prazo para que a defesa apresente a mesma peça processual, já que o processo penal brasileiro é baseado no contraditório. Em seguida, o processo segue para o juiz (autos conclusos, na linguagem jurídica), para que este apresente a sua decisão em até 20 dias[8].

[8] Importante destacar que o CPP não estabelece prazo para que o juiz venha a proferir a sentença. Apenas no art. 800 há uma ressalva de que o juiz dará seu despacho ou decisão final em 20 dias caso não exista outro lapso temporal previsto. Assim, na ausência de uma rígida determinação nesse sentido, essa se torna uma das fases mais demoradas de todo o processo. É muito comum ver, na movimentação processual, durante anos a seguinte insígnia: "autos conclusos ao juiz para sentença", sendo que a sentença, geralmente, se faz acompanhada dos seguintes dizeres: "devido ao acúmulo de trabalho nessa vara criminal, não foi possível proferir a sentença no prazo". A legislação até estabelece uma possibilidade de punição para esse caso, ao afirmar, no art 801 do CPP, que o ator processual que tiver dado causa à demora terá descontado do seu contracheque o mesmo número de dias que atrasou na realização do ato processual. Contudo, é extremamente difícil ver um processo dessa natureza tramitando nos tribunais.

O banco de dados da Fundação SEADE não traz informações sobre esses atos processuais, mas, apresenta uma variável denominada ano da decisão e, com isso, o tempo médio de duração do processo pôde ser calculado (Quadro 18). Para o cálculo desse tempo foram desconsiderados os casos que não possuíam data de decisão (53198 casos), os quais podem, inclusive, indicar que o processo ainda não chegou à fase de decisão. Também foram desconsiderados os casos em que a data da decisão era zero (236 casos). Da mesma forma, não foram computados os casos que possuíam a data da primeira decisão, mas, que tinham como a data de início do processo o valor zero (10 casos). Por fim, foram excluídos os casos que possuíam problemas, fazendo com que o ano em que a primeira decisão processual fosse anterior ao de início do processo (131 casos). Com isso, foram considerados para fins desse cálculo apenas 15047 casos. Isso significa que 78,07% do total de casos iniciais foram excluídos, ou seja, de todos os inquéritos de homicídio paulistanos concluído entre os anos de 1991 e 1998, apenas 21,93% possuem a data da primeira decisão sem nenhum tipo de problema.

Quadro 18 – Tempo transcorrido entre a data do início do processo e a data de sua primeira decisão, em anos - São Paulo – inquéritos de homicídio encerrados entre 1991 e 1998.

Tempo para a primeira decisão em anos	Nº absoluto	Percentual	Percentual de casos válidos
0	2930	4,27	19,47
1	4691	6,84	31,18
2	3068	4,47	20,39
3	2004	2,92	13,32
4	1185	1,73	7,88
5	600	0,87	3,99
6	308	0,45	2,05
7	160	0,23	1,06
8	69	0,10	0,46
9	26	0,04	0,17
10	5	0,01	0,03
27	1	0,00	0,01
Total de dados válidos	15047	21,93	100,00
Dados s/ informação ou com problemas	53575	78,07	
Total	68622	100,00	

Fonte: Banco de dados da Fundação SEADE

O tempo entre o início do processo e a primeira decisão denota que, em regra, os processos demoram entre nenhum e três anos para serem julgados, prazo esse bem semelhante ao transcorrido entre a data do fato e a primeira decisão (Quadro 19), no caso

dos inquéritos policiais de homicídio finalizados em São Paulo entre os anos de 1991 e 1998.

Quadro 19 – Tempo transcorrido entre a data do crime e a data da primeira decisão processual, em anos - São Paulo – inquéritos de homicídio encerrados entre 1991 e 1998.

tempo entre a primeira decisão e data do fato	n° absoluto	Percentual	Percentual válido
0	1396	2,03	16,13
1	2543	3,71	29,39
2	1823	2,66	21,07
3	1291	1,88	14,92
4	778	1,13	8,99
5	394	0,57	4,55
6	221	0,32	2,55
7	127	0,19	1,47
8	47	0,07	0,54
9	21	0,03	0,24
10	7	0,01	0,08
11	1	0,00	0,01
12	1	0,00	0,01
13	1	0,00	0,01
14	1	0,00	0,01
91	1	0,00	0,01
Total de casos válidos	8653	12,61	100,00
Casos com problemas ou s/ informação	59969	87,39	
Total	68622	100,00	

Fonte: Banco de dados da Fundação SEADE

Em seguida, foram calculadas as médias para cada uma das fases já investigadas até o momento e, com isso, constatou-se que a média do tempo entre o início do processo e o pronunciamento da primeira decisão do processo crime de homicídio é de 1,89 anos, ou aproximadamente 690 dias. Já o tempo despendido entre a data da abertura do inquérito e a data da primeira decisão é de 2,10 anos, ou, aproximadamente 740 dias.

Quadro 20 – Tempo médio entre a data do fato, data da abertura do inquérito, data do encerramento do inquérito, data do início do processo criminal e a data da primeira decisão judicial – São Paulo – inquéritos de homicídio encerrados entre 1991 e 1998

Tempo entre a primeira decisão judicial e	Nº de casos Válidos	Nº de casos s/ informação ou c/ problemas	Média do tempo em anos	Média do tempo em dias	Tempo prescrito pelos códigos, em dias	
					Réu preso	Réu solto
A data do fato	8653	59969	2,10	765	145	81
A data da abertura do inquérito	8618	60004	2,03	**740**	0	0
A finalização do inquérito	15173	53449	2,01	734	115	71
A distribuição do processo	15047	53575	1,89	689	100	68

Fonte: Banco de dados da Fundação SEADE

Todos os tempos apresentados no Quadro 20 são bastante superiores aos estabelecidos pelo CPP e pela jurisprudência para essa fase, a qual não deve exceder, no caso do réu preso, 81 dias, os quais se encontram assim distribuídos: 10 dias para o inquérito (art. 10); 5 para a denúncia (art.46); 3 dias para defesa prévia (art. 395); 20 para inquirição de testemunhas (art. 401); 2 para requerimento de diligências (art. 499); 10 para despacho do requerimento (art. 499); 6 para alegações das partes (art. 500); 5 para requerimento de diligências *ex officio;*[9]*;* 20 para a sentença (art. 800, nº1 e § 3º). Para o réu solto, o prazo é 145 dias.

No que se refere à natureza da primeira decisão do processo crime de homicídio, essa pode ser de: a) pronúncia, a qual é a decisão mediante a qual o juiz declara a existência do crime e os de indícios de que o acusado é realmente o autor do fato; b) impronúncia, na qual o juiz se convence de que não há crime ou, se esse ocorreu, não foi o réu quem o praticou; c) desclassificação, a qual ocorre no caso de o juiz, ao apreciar as provas colhidas nos autos, se convencer, em discordância com a denúncia, da existência de crime cuja competência não é do tribunal do júri, motivo pelo qual ele devolve o processo à vara criminal comum por meio dessa decisão, d) absolvição sumária, na qual há crime, foi o réu que o praticou, mas, porque não existia outra forma de ele se defender do que iria acontecer e, por isso, ele não deve ser punido com o julgamento pelo tribunal do júri.

[9] Diligências complementares que o juiz julgar relevante para compreender e julgar o processo.

Cada uma destas sentenças suscita um procedimento distinto, ou seja, passagem para o tribunal do júri, arquivamento, retorno ao procedimento comum (rito ordinário) ou arquivamento, respectivamente. Apenas na hipótese de sentenças do primeiro tipo é que o processo é remetido a julgamento pelo tribunal do júri. Em todos esses casos, é possível a interposição de recurso em sentido estrito em cinco dias, após a sentença.

O banco de dados da Fundação SEADE apresenta informações sobre a natureza da decisão da primeira fase do júri, dado esse que permite filtrar os casos a serem considerados para análise do tempo despendido pelos tribunais paulistas no processamento dos acusados de homicídio cujo inquérito policial se finalizou entre os anos de 1991 e 1998 (Quadro 21). Apenas 6,66% dos casos considerados foram impronunciados. Os demais foram pronunciados simplesmente ou pronunciados de maneira específica, como, por exemplo, pela prática de homicídio no trânsito (Lei 5941/73).

Quadro 21 – Natureza da primeira decisão judicial- São Paulo – inquéritos de homicídio encerrados entre 1991 e 1998.

Natureza da decisão inicial	Nº absoluto	Percentual	Percentual de casos válidos
Impronúncia	1308	1,72	6,83
Pronúncia	17382	22,91	90,77
revogação da suspensão condicional do processo	459	0,61	2,40
Total de casos válidos	19149	25,24	100,00
Casos s/ informação	56710	74,76	
Total de casos	75859	100,00	

Fonte: Banco de dados da Fundação SEADE

A partir da constatação de que, aproximadamente, 91% dos casos que chegam à decisão de primeira instância são pronunciados procurou-se compreender a natureza do delito que enseja essa decisão.

Quadro 22 – Natureza da primeira decisão judicial em consonância com o crime que ensejou a decisão- São Paulo – inquéritos de homicídio encerrados entre 1991 e 1998.

Natureza da decisão inicial	Sentença por homicídio	Sentença por outro crime	% de sentenças por Homicídio
Impronúncia	1028	280	78,60
Pronúncia	14024	3358	80,70
revogação da suspensão condicional do processo	372	87	81,04
Total	15424	3725	80,55%

Fonte: Banco de dados da Fundação SEADE

Constatada que 80,70% das decisões de pronúncia se referem ao delito de homicídio, foi realizado um segundo filtro, de forma a se trabalhar apenas com os casos que foram pronunciados por homicídio, já que os demais não se constituíam em informações relevantes para o desenho do tempo de processamento desse crime pelos tribunais paulistanos, na medida em que se referem a outras modalidades delituosas.

Em seguida, procurou-se identificar os fatores que poderiam ou não influenciar na determinação do tempo que transcorre entre a data de distribuição do processo e a publicação da sentença de pronúncia. Assim, foram calculadas as correlações desse indicador com as seguintes variáveis processuais: natureza da primeira decisão do procedimento judicial, natureza do inquérito, tempo para início do inquérito, tempo para a conclusão do inquérito e tempo para início do processo. As variáveis sócio-biográficas analisadas na tentativa de explicação dos determinantes do tempo que transcorre entre o final do inquérito e o início do processo foram: idade, sexo, cor e grau de escolaridade do acusado. Os índices de correlação encontram-se dispostos no Quadro 23.

Quadro 23 – Grau de associação entre o tempo para o pronunciamento da primeira decisão processual e as variáveis escolhidas – São Paulo – inquéritos de homicídio encerrados entre 1991 e 1998.

Variáveis Processuais e sócio-biográficas	Coeficiente de correlação	Significância
Natureza da primeira decisão processual	-0,010	0,179
Natureza do inquérito	0,306	0,000
Tempo para início do inquérito	0,009	0,412
Tempo para a finalização do inquérito	0,080	0,000
Tempo para início do processo	-0,023	0,030
Tempo entre o inquérito e o processo	-0,053	0,000
Idade	0,098	0,000
Cor da pele	0,009	0,215
Sexo	-0,003	0,646
Grau de instrução	0,029	0,000

Fonte: Banco de dados da Fundação SEADE

Ao contrário do constatado na correlação entre tempo para início do processo, a variável natureza do inquérito parece possuir uma correlação significante (acima de 0,25) com o tempo entre a distribuição do processo e o pronunciamento da primeira decisão processual. Isso significa que entre todas as variáveis escolhidas, o fato de o inquérito ter se iniciado por portaria pode aumentar a probabilidade de o tempo entre a distribuição do

processo e sua sentença inicial ser maior do que o prescrito na legislação, principalmente, quando comparado com os casos em que o inquérito se inicia por flagrante. As demais correlações, apesar de fracas, indicam a direção de causalidade e, em sendo dessa forma, é possível inferir que o fato de a decisão inicial ser a pronúncia pode fazer com que o tempo para a primeira decisão processual seja menor quando comparado com a impronúncia. O tempo para essa primeira decisão poderá ser tanto menor, quando menor o tempo entre a data do fato e o início do processo, e também quanto menor o tempo entre o final do inquérito e o início do processo. No que se refere às variáveis sócio-biográficas apenas o sexo continua apresentando uma relação negativa com o tempo em tela e, assim, em se tratando de acusadas do sexo feminino o tempo para pronunciamento tende a ser menor do que o despendido para a decisão inicial de réus do sexo masculino.

3.3.5. Tempo da fase de Júri

A segunda fase do procedimento do tribunal do júri se inicia com a ciência, por parte do acusado[10], do trânsito em julgado da sentença de pronúncia, após a qual são concedidos cinco dias para que o MP apresente libelo acusatório. Esta peça tem por finalidade detalhar as circunstâncias em que o crime ocorreu e a participação do autor do fato nesse. Importante destacar que por ser essa a peça primordial para início da segunda fase do tribunal do júri, caso o promotor não ofereça, no prazo de 5 dias, o libelo acusatório, serão concedidas mais 48 horas para sua realização. Se ainda assim, o representante do MP não apresentar tal peça, ele poderá ser multado e perder, progressivamente, parte de seus rendimentos enquanto promotor.

Uma vez recebido o libelo, o escrivão, dentro de três dias, entregará ao réu uma cópia da referida peça, notificando o seu defensor para que no prazo de cinco dias ofereça a contrariedade. Essa contrariedade ao libelo, contudo, não é exigência indispensável ao prosseguimento do processo, constituindo-se em mera faculdade, uma vez que o silêncio da defesa, nesse momento, pode garantir o seu êxito quando do julgamento. Ou seja, a não apresentação de contrariedade ao libelo acusatório pode ser uma estratégia adotada pelo defensor para não antecipar argumentos da tese a ser, por ele, sustentada em

[10] Trânsito em julgado significa que a decisão não suporta mais nenhum tipo de recurso, ou seja, ela se tornou definitiva, ou porque as partes não interpuseram nenhum recurso, ou porque o recurso foi considerado improcedente e, assim, confirmou a decisão.

plenário. No entanto, é importante destacar que todos os documentos e demais peças do conjunto probatório a ser utilizado pelo defensor na audiência devem se encontrar nos autos do processo, já que "o que não está nos autos do processo, não está no mundo" (Brocado Jurídico).

Oferecida a contrariedade do libelo ou esgotado o prazo para a sua apresentação, o presidente do tribunal do júri, depois de ordenar as diligências necessárias para sanar qualquer falha no arcabouço probatório do processo, marcará o dia para julgamento, determinando que sejam intimadas as partes e as testemunhas. O CPP não estabelece prazos para que o juiz marque a audiência. Geralmente, todos os processos prontos para julgamento são reunidos, no mínimo, cinco dias antes da data marcada para o sorteio do corpo de jurados para as sessões daquele mês e, após tal ato, são submetidos a julgamento na ordem que a lei estabelece[11]. Nesse sentido, como bem destaca Sales e Júnior (1996) não existe prazo fixado para que o réu venha a ser submetido a julgamento pelo júri, devendo esse aguardar a época da reunião do júri e a inclusão de seu processo na pauta de julgamentos.

Marcada a data da sessão do júri, com uma antecedência de 10 a 15 dias, são sorteados 21 jurados, os quais devem ser notificados para comparecerem no dia e hora designados para a audiência sob pena de serem multados. A audiência do tribunal do júri apenas será remarcada na hipótese de réu, promotor ou defensor não comparecerem, situações em que o julgamento se torna inviável. Caso o acusado não apresente motivo para a sua ausência, será designada, imediatamente, sua prisão preventiva. O não comparecimento das testemunhas, sem motivo relevante, implica em multa, mas, dificilmente, em adiamento do julgamento[12] (Código do Processo Penal Anotado, 1996).

O próximo passo consiste, então, na realização da audiência de júri, a qual se inicia pelo sorteio de sete dos 21 jurados designados para a reunião. Em seguida, o juiz anuncia qual o processo a ser julgado e ordena ao porteiro que apregoe as partes e testemunhas. Após o interrogatório do réu, oitiva de testemunhas e debate entre acusação

[11] Conforme disposto no art. 431 do CPP: "Salvo motivo de relevante interesse público que autorize alteração na ordem de julgamento dos processos, terão preferência: os réus presos; dentre os presos, os mais antigos na prisão; em igualdade de condições, o que tiver sido pronunciado a mais tempo".

[12] O adiamento do julgamento pela ausência das testemunhas apenas ocorrerá se essas forem intimadas e indispensáveis para julgamento em razão de seu valor probante.

e defesa, o juiz passará a votação dos quesitos, os quais determinam a natureza da decisão.

O banco da Fundação SEADE não apresenta informações sobre nenhuma dessas atividades processuais que ocorre entre a data da primeira decisão processual e a decisão do júri, mas, tão somente a data em que essa segunda ocorreu, sendo esse o marco considerado para cálculo do tempo entre a primeira e a segunda decisão do procedimento do tribunal do júri (Quadro 24). Importante destacar que no cálculo do tempo que transcorre entre a data da primeira decisão e a data da decisão do júri foram considerados como casos válidos apenas o montante de 2495. Assim, dos 14024 casos que constavam como sendo pronunciados por homicídio, foram descartados 50 casos que apresentavam a data da decisão do júri como zero, 28 casos em que a data da decisão do júri era anterior a data da sentença de pronúncia e 28 casos que possuíam a data do júri, mas, tinham como data da pronúncia o valor zero.

Quadro 24 – Tempo transcorrido entre a data da sentença de pronúncia e a data da primeira sentença do júri, em anos em consonância com o ano em que a decisão do Tribunal do Júri foi proferida - São Paulo – inquéritos de homicídio encerrados entre 1991 e 1998.

	Tempo entre a decisão do Júri e a sentença de pronúncia									
Ano da decisão do Júri	**0**	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**Total %**
1991	11									0,44
1992	63	45								4,33
1993	51	112	15	1						7,17
1994	56	125	40	7						9,14
1995	48	115	58	16	1					9,54
1996	70	152	58	25	11	1				12,71
1997	75	194	75	27	12	4	1			15,55
1998	58	188	85	53	19	11	3			16,71
1999	34	139	77	42	34	10	10	5		14,07
2000	12	83	63	21	20	12	4	5	2	8,90
2001		6	12	7	6	4				1,40
Total	478	1159	483	199	103	42	18	10	2	100,00

Fonte: Banco de dados da Fundação SEADE

Considerando todos os casos que contém informações para as variáveis analisadas até o momento, foi calculado o tempo médio entre a decisão do júri e as seguintes etapas: decisão de pronúncia, início do processo, final do inquérito, início do inquérito e data do fato. Com isso, foi possível constatar que em média o tempo desprendido entre a data do

fato e a decisão do júri é de 2,71 anos, ou 993 dias. Entre a data da abertura do inquérito e a adata da decisão do júri é de 983 dias Já o tempo entre a sentença de pronúncia e a do tribunal do júri é de 1,41 anos ou 518 dias, enquanto que o tempo médio entre o início do processo e a decisão do júri é de 2,02 anos ou 740 dias (Quadro 25).

Quadro 25 – Tempo médio entre a data do fato, data da abertura do inquérito, data do encerramento do inquérito, data do início do processo criminal, a data da primeira decisão judicial e data da decisão do júri – São Paulo – inquéritos de homicídio encerrados entre 1991 e 1998.

Tempo entre a decisão do júri e	Nº de casos válidos	Nº de casos s/ informação ou c/ problemas	Média do tempo em anos	Média do tempo em dias
O fato	7226	61396	2,72	993
A abertura do inquérito	9838	58784	**2,70**	**983**
O encerramento do inquérito	7183	61439	2,67	975
O início do processo	9652	58970	2,03	740
A decisão de pronúncia	2495	66127	1,42	518

Fonte: Banco de dados da Fundação SEADE

A partir dos dados sumarizados no Quadro 25 é possível afirmar que a fase mais longa analisada até o momento é a que transcorre entre a decisão de pronuncia e a decisão do júri. Em média, os 983 dias que transcorrem entre a abertura do inquérito e a sentença do júri encontram-se assim distribuídos: 10 para início do inquérito policial, 8 para finalização do inquérito policial, 235 para início do processo, 222 para a decisão de pronúncia e 518 para a sentença do júri.

Esses prazos são bastante distintos dos postulados pela legislação penal e processual penal, a qual postula que para a efetivação do julgamento pelo júri não devem ser despendidos mais do que 126 dias, se o autor do fato estiver preso e 191 dias se ele estiver solto. Obviamente, esses prazos partem do pressuposto de que todas as peças foram prontamente aceitas, que o juiz proferiu a sentença tão logo o processo estivesse completo e que nenhum recurso foi interposto com objetivo protelatório. No caso de todos os recursos terem sido interpostos, em se tratando de réu solto[1], o procedimento do tribunal do júri deve durar 238 dias (Grinover, Fernandes e Gomes Filho, 1999). A análise em tela denota que, em média, na década de 1990, os tribunais paulistanos despediam, em média, um tempo quatro vezes maior do que o prescrito legalmente para o

[1] Uma vez que a jurisprudência estabelece que, em se tratando de réu preso, o prazo deve ser, necessariamente, de 81 dias, independente da interposição ou não de recursos (Mirabette, 2000).

processamento de um acusado pelo crime de homicídio. No entanto, as razões que determinam a discrepância entre esses dois tempos, ainda permanecem desconhecidas, sobretudo, em razão da ausência de variáveis chaves desse processo no banco de dados da Fundação SEADE.

No banco de dados da Fundação SEADE, a variável natureza da sentença é a que se segue à data da decisão do Júri. Conforme postulado pelo Código de Processo Penal, a sentença do júri pode ser de 6 modalidades: a) absolutória imprópria, o réu é absolvido pelo entendimento, por parte dos jurados, de ser ele portador de uma doença mental que o impedia de compreender o caráter ilícito de sua conduta, e, por isso, ele deve se submeter não a pena de prisão, mas, a um tratamento psiquiátrico denominado medida de segurança; b) absolutória própria, situação na qual os jurados atestam ser o réu inocente da conduta que a ele é imputada; c) condenatória, caso em que os jurados se demonstram convencidos sobre a existência do crime e de ser o réu o responsável por sua ocorrência e, em sendo dessa forma, ao juiz incube apenas a aplicação da modalidade de sanção penal plausível; d) desclassificatória própria, essa modalidade ocorre quando, afastada a figura penal imputada ao réu, não se decide, diante das respostas dos jurados, sobre a existência ou não de qualquer outra figura penal, assumindo o juiz presidente a capacidade decisória sobre o fato sem estar condicionado pela manifestação do conselho de sentença e; e) desclassificação imprópria, a qual se verifica quando as respostas dos jurados remetem ao juiz presidente a competência para julgar como juiz singular, mas condicionado à definição de um crime, distinto do homicídio, fixado pelos jurados, como, por exemplo, a desclassificação de homicídio doloso para lesão corporal leve.

No entanto, é importante destacar que o banco de dados da Fundação SEADE não classifica as informações relativas a natureza da sentença dessa forma, enumerando, especificamente, o tipo de sanção que os diversos acusados de homicídio recebem pelo Tribunal do Júri (Quadro 26).

Quadro 26 – Natureza da decisão do Tribunal do Júri - São Paulo – inquéritos de homicídio encerrados entre 1991 e 1998.

Natureza da decisão do júri	Nº Absoluto	Percentual	Percentual de casos válidos
absolvido	2447	3,23	19,04
Condenado a pena privativa de liberdade	1074	1,42	8,36
multa	9106	12,00	70,86
suspensão condicional da pena - SURSIS	224	0,30	1,74
Total	12851	16,94	100,00
Dados sem informação ou com problemas	63008	83,06	
Total	75859	100,00	

Fonte: Banco de dados da Fundação SEADE

Os dados revelam um fator, no mínimo, preocupante: a grande maioria dos casos de homicídio que foi objeto de análise do judiciário paulistano na década de 1990, foi punição com a sanção de multa (70,86%) e, assim, a pena privativa de liberdade, que seria a mais esperada para esse crime, foi utilizada em apenas 19,04% dos processos que chegaram à fase de julgamento pelo tribunal do júri. A partir dessa constatação, procurou-se vislumbrar, em que medida, o fato de a sanção mais utilizada ser a multa guarda relação com o tempo despendido entre a data do fato e a data da decisão do júri, que, salvo a interposição de recursos, colocaria fim ao processo de homicídio (Quadro 27).

Quadro 27 – Natureza da decisão do Tribunal do Júri em relação ao tempo despendido entre a data do fato e a data da sentença do Tribunal do Júri - São Paulo – inquéritos de homicídio encerrados entre 1991 e 1998.

Tempo entre a decisão do júri e a data do fato em anos	Natureza da decisão do júri									
	absolvido		Condenado a pena privativa de liberdade		multa		suspensão condicional da pena - SURSIS		Total	
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%
0	133	9%	32	6%	333	6%	13	12%	511	7%
1	357	25%	138	24%	1282	24%	31	28%	1808	25%
2	308	22%	136	24%	1207	23%	30	27%	1681	23%
3	202	14%	107	19%	824	16%	21	19%	1154	16%
4	140	10%	72	13%	637	12%	8	7%	857	12%
5	130	9%	41	7%	494	9%	6	5%	671	9%
6	78	6%	28	5%	258	5%	0	0%	364	5%
7	29	2%	11	2%	131	2%	2	2%	173	2%
8	18	1%	6	1%	83	2%	0	0%	107	1%
9	3	0%	0	0%	23	0%	1	1%	27	0%
10	3	0%	0	0%	3	0%	0	0%	6	0%
Total	1401	100%	571	100%	5275	100%	112	100%	7359	100%

Fonte: Banco de dados da Fundação SEADE

Os dados revelam que no momento em que se compara o número de anos despendido no julgamento de um processo de homicídio pelo tribunal do júri paulistano, os quantitativos sobre a freqüência em que cada punição foi utilizada tornam-se muito próximos. Ou seja, há uma regularidade percentual na modalidade de punição em relação ao tempo e, em sendo dessa forma, o fato de um processo durar mais do que o previsto pela legislação parece não aumentar a possibilidade de o indivíduo ser absolvido ou punido com a privação da liberdade, ou ainda, com a multa.

Em sendo dessa forma, conforme informado pelo Quadro 27, é possível afirmar que independente do tempo despendido, o número de condenações é maior do que o número de absolvições, no entanto, essa diferença tende a se reduzir à medida que o tempo transcorrido entre a data do fato e a data do tribunal do júri aumenta, aumenta também a possibilidade de absolvição em relação a probabilidade de condenação. Esses dados podem estar sinalizando no sentido de confirmação da hipótese da literatura especializada de que quanto maior o tempo para a decisão do júri, mais branda essa será.

Constatada a possibilidade de o tempo poder interferir sob o padrão decisório do tribunal do júri palistano, procurou-se compreender em que medida o delito principal pelo qual o indivíduo era sentenciado em plenário aumentava a probabilidade de ele ser condenado em uma data modalidade de sanção. Em primeiro lugar, é importante salientar que dos 14024 casos que foram pronunciados por homicídio, apenas 12851 possuíam informações relativas à decisão do júri, o que pode indicar a própria perda natural do sistema de justiça criminal. Assim, considerando apenas os casos válidos, é possível afirmar que, aproximadamente, 81% dos indivíduos cuja sentença versou principalmente sobre a prática de homicídio doloso, receberam como sentença a condenação, enquanto que 19% foram absolvidos (Quadro 28). Importante salientar que, segundo o banco de dados da Fundação SEADE, 71% dos condenados pelo júri nas penas do artigo 121 (homicídio) receberam como pena a multa, em detrimento da pena privativa de liberdade, modalidade utilizada em apenas 8% dos casos.

Quadro 28 – Crime segundo a natureza da decisão do Tribunal do Júri - São Paulo – inquéritos de homicídio encerrados entre 1991 e 1998.

Artigo da decisão do júri	Natureza da decisão do júri									
	absolvido		Condenado a pena privativa de liberdade		multa		suspensão condicional da pena - SURSIS		Total	
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%
homicídio	2386	19%	1059	8%	8817	71%	219	2%	12481	100%
furto	13	14%	7	8%	71	76%	2	2%	93	100%
destruição, subtração, ocultação de cadáver	18	9%	7	4%	164	86%	2	1%	191	100%
incêndio	2	29%	0	0%	5	71%	0	0%	7	100%
resistência	28	35%	1	4%	49	62%	1	1%	79	100%
Total	2447	19%	1074	8%	9106	71%	224	2%	12851	100%

Fonte: Banco de dados da Fundação SEADE

Outro fator importante de ser considerado no momento em que se analisa o padrão de informação oferecido pela base de dados da Fundação SEADE refere-se ao fato de que essa não apresenta informações sobre o artigo da condenação do júri de forma sintetizada, mas, apenas todos os artigos que foram objeto de condenação. Com isso, tornou-se extremamente difícil realizar uma análise mais minuciosa dessa questão. Assim, muito provavelmente, os casos de destruição de cadáver, resistência e incêndio se referem aos crimes conexos ao homicídio, ou seja, que foram praticados como forma de se garantir a morte da vítima. O furto pode se referir ao latrocínio, delito esse que, na realidade, é uma combinação de roubo/furto com homicídio, sendo que essa segunda modalidade delituosa ocorre como forma de garantir o produto do primeiro ilícito.

Por outro lado, é possível que os onze casos que não foram condenados ou absolvidos por homicídio podem ter sido, em um primeiro plano, desclassificados da conduta que os tornaria objeto de apreciação pelo tribunal do júri e, em seguida, sentenciados pelo próprio juiz do júri, de forma monocrática, como furto, destruição de cadáver, incêndio e resistência. Portanto, a informação mais relevante do Quadro 28, cinge-se ao fato de 97,3% das decisões do júri paulistano (para inquéritos de homicídio finalizados entre os anos de 1991 e 1998) se refere ao crime de homicídio, sendo que, desse total, 81% dos casos foram condenados e 19% foram absolvidos.

No propósito de compreender, em que medida as variáveis descritas até o momento poderiam elucidar os fatores que levam à diferentes tempos entre a pronúncia e a decisão do júri, foram calculadas as correlações do Quadro 29. Importante salientar que

essas correlações se referem à influência que a data do fato, tempo do inquérito, tempo entre o inquérito e o início do processo, tempo entre o início do processo e a decisão de pronúncia, natureza do inquérito, natureza da decisão do Júri, crime da condenação pelo júri e tempo de pena privativa de liberdade outorgada pelo júri e o tempo despendido entre a pronúncia e a decisão do júri. Procurou-se, ainda, vislumbrar a influência das variáveis sócio-biográficas (idade, sexo, cor e grau de instrução) neste tempo.

Quadro 29 – Grau de associação entre o tempo entre a decisão de pronúncia e a do tribunal do júri e as variáveis escolhidas – São Paulo – inquéritos de homicídio encerrados entre 1991 e 1998.

Variáveis processuais / sócio-biográficas	Coeficiente de correlação	Significância
Data do fato (em anos)	-0,140	0,633
Tempo entre a data do fato e o início do inquérito	-0,099	0,292
Tempo do inquérito	0,000	0,000
Tempo entre o final do inquérito e início do processo	0,028	0,867
Tempo entre início do processo e decisão de pronúncia	-0,183	0,292
Natureza do inquérito	0,020	0,914
Natureza da decisão do Júri	0,000	0,000
Crime da condenação/absolvição do júri	-0,242	0,143
Tempo de pena privativa de liberdade outorgada pelo Júri	0,005	0,815
Idade do indiciado	0,093	0,753
sexo do indiciado	-0,029	0,864
cor do indiciado	-0,200	0,229
grau de escolaridade do indiciado	0,160	0,337

Fonte: Banco de dados da Fundação SEADE

Apesar de os índices de correlação não serem significantes, posto que inferiores a 0,250; a direção da causalidade (representada pelos sinais positivos e negativos) denota fatos relevantes para a análise do funcionamento dos tribunais. Em primeiro lugar, o fato de o inquérito ter se iniciado por portaria e o fato de o indivíduo ser condenado em júri fazem com que o prazo entre a pronúncia e a decisão do júri possa ser mais elevado do que quando o inquérito é iniciado por flagrante e o indivíduo é absolvido em plenário.

Também atuam nessa direção as seguintes variáveis: tempo do inquérito, tempo entre o inquérito e o processo, tempo da pena privativa de liberdade outorgada pelo júri, idade e grau de escolaridade. Ou seja, quando essas variáveis assumem termos numéricos mais elevados, o tempo entre a pronúncia e a decisão do júri tende a ser maior. Atuam em sentido contrário o tempo entre a data do fato e a abertura do inquérito; o tempo entre o

início do processo e a decisão do júri, a data do fato, ser mulher, ter cor parda e ter como crime principal, no banco de dados da Fundação SEADE, delito distinto do homicídio.

Um fenômeno controverso na literatura nacional e internacional diz respeito ao montante da pena que o acusado pela prática do delito de homicídio recebe em consonância com o tempo despendido no processamento de sua conduta delituosa pelo sistema de justiça criminal. Em sendo dessa forma, procurou-se investigar, em que medida a quantidade de pena recebida pelo indivíduo possuía ou não relação com o tempo despendido pelos tribunais paulistanos para julgamento do delito (Quadro 30).

Quadro 30 – tempo despendido entre a data do fato e a data da decisão do júri (em anos) em relação a quantidade de pena recebida – Apenas casos pronunciados por homicídio - São Paulo – inquéritos de homicídio encerrados entre 1991 e 1998.

Tempo entre a decisão do júri e a data do fato	tempo de pena em faixas					
	de 0 a 10 anos de pena	de 11 a 20 anos de pena	de 21 a 30 anos de pena	de 31 a 50 anos de pena	de 51 a 70 anos de pena	de 71 a 90 anos de pena
0	405	101	4	1	0	0
1	1266	507	18	15	2	0
2	1204	430	23	21	3	0
3	888	248	10	7	1	0
4	663	174	16	4	0	0
5	534	128	6	3	0	0
6	302	54	5	2	1	0
7	142	30		1	0	0
8	84	21	1	0	0	1
9	20	7	0	0	0	0
10	6	0	0	0	0	0
Total percentual	74,93	23,10	1,13	0,73	0,10	0,01

Fonte: Banco de dados da Fundação SEADE

Segundo a literatura especializada, quanto maior o lapso temporal transcorrido entre a data do fato e a sessão do júri, mais branda a pena, já que o crime não causa tanta repulsa. No entanto, conforme informações constantes no Quadro 30, o tempo transcorrido entre a data do fato e a decisão do júri parece interferir muito pouco no tempo de condenação a ser recebido pelo acusado, sendo esse, em regra, entre 0 e 10 anos de pena (74,93% dos casos encontram-se nessa categoria).

3.3.6. Recurso

Após a publicação da sentença do júri, é possível a interposição do recurso de apelação em até cinco dias quando: ocorrer nulidade de algum procedimento em um momento posterior à pronúncia, a sentença do juiz presidente for contrária à lei expressa ou a decisão dos jurados, houver erro ou injustiça no tocante à aplicação da pena ou medida de segurança ou a decisão dos jurados for manifestamente contrária às provas do processo. Uma vez interposta a apelação, o apelante e, depois dele, o apelado terão o prazo de oito dias para oferecer razões. Em até cinco dias, o processo deverá ser remetido à instância superior, uma vez que nesse caso não existe a possibilidade de retratação. Ao final desta audiência, o corpo de juizes pode decidir pela reforma ou manutenção do que foi decidido pelos jurados e, ainda, pode remeter o indivíduo a julgamento novamente, o qual, contudo, não deve ocorrer na mesma sessão, a fim de se evitar o julgamento pelo mesmo corpo de jurados.

A sentença do júri pode ser questionada pela defesa por intermédio do protesto por novo júri, o qual é o recurso cabível no caso de o indivíduo ter sido condenado à reclusão por tempo igual ou superior a 20 anos. Esse recurso deve ser interposto em até cinco dias após a decisão, podendo o juiz da causa aceitar ou recusar essa proposta (caso em que a defesa poderá interpor carta testemunhável) e remeter o réu a novo julgamento, inclusive, pelos mesmos jurados.

O banco da Fundação SEADE não traz informações sobre a natureza do recurso interposto pelas partes e muito menos sobre as razões que motivaram a interposição desses, mas, apresenta a data em que as decisões do júri foram confirmadas ou reformadas pelo Tribunal, que é a instância superior às Varas do Júri. De forma geral, essas ocorreram entre os anos de 1991 e 2001 e, por isso, encontram-se, em média, 0,57 anos distantes da data da sentença que inicialmente condena ou absolve o acusado pela prática de crime de competência do júri (Quadro 31).

Quadro 31 – Tempo transcorrido entre a data da decisão do júri e a data da decisão do tribunal, em anos - São Paulo – inquéritos de homicídio encerrados entre 1991 e 1998.

Tempo entre a data inicial da decisão do júri e a data do tribunal que confirma ou reforma a decisão	Freqüência	Percentual	Percentual de casos válidos
0	22	0,03	73,33
1	5	0,01	16,67
3	2	0,00	6,67
6	1	0,00	3,33
Total de casos válidos	30	0,04	100,00
Casos s/ informação ou dados com problemas	68592	99,96	
Total	68622	100,00	

Fonte: Banco de dados da Fundação SEADE

Para fins de cálculo do tempo médio de processamento do recurso na segunda instância (o qual é, em média, de 208 dias) foram considerados apenas 103 casos, já que dos 124 casos que tinham essa variável preenchida, oito apresentavam a data da decisão do tribunal como zero, quatro apresentavam a data da sentença do júri como zero e oito tinham como data da decisão do júri um ano anterior a data da sentença do júri (Quadro 32). Importante destacar que o diminuto número de casos com essa variável não é decorrência do funil do sistema de justiça criminal, mas, um constatação de que boa parte dos casos que chegam a um desfecho final não são objeto de questionamento na segunda instância.

Considerando o papel dos tribunais superiores, a segunda questão de suma relevância no que se refere ao funcionamento desses, é a natureza da decisão proferida. Com isso, torna-se possível vislumbrar em que medida a tendência desse órgão é confirmar ou reformar as decisões de primeira instância (Quadro 32).

Quadro 32 – Natureza da decisão dos Tribunais de Segunda Instância - São Paulo – inquéritos de homicídio encerrados entre 1991 e 1998.

Natureza da decisão do tribunal de segunda instância	Nº absoluto	Percentual	Percentual de casos válidos
Absolvido	2	0,00	1,17
Concedida prisão albergue	2	0,00	1,17
Condenado a pena privativa de liberdade	85	0,12	49,71
Confirmação da sentença de primeira instância	5	0,01	2,92
Reforma da sentença de primeira instância	76	0,11	44,44
Trânsito em julgado	1	0,00	0,58
Total de casos válidos	171	0,25	100,00
Casos sem informação	68451	99,75	
Total	68622	100,00	

Fonte: Banco de dados da Fundação SEADE

A partir dos dados sumarizados no Quadro 32 é possível inferir que a tendência dos tribunais superiores, é a reforma dos pronunciamentos de primeira instância do júri (44,44% dos casos válidos). Reitera essa constatação o fato de que 2,93% dos casos submetidos à segunda instância tiveram como sentença a confirmação do pronunciamento inicial do júri.

3.3.6. Execução da Pena

Transitada em julgado a decisão do tribunal do júri ou a decisão do recurso a essa, inicia-se o processo de execução da pena, o qual, nas grandes comarcas, tramita em uma vara distinta das criminais: a Vara de Execução Penal. O banco de da Fundação SEADE apresenta diversas informações sobre o processo de execução, tais como comportamento do preso, progressões de regime, livramento condicional, conversão em medida de segurança, dentre outras. A primeira informação relevante é o número de casos que tem o processo de execução iniciado: apenas 7172. Isso significa que, do total de inquéritos finalizados entre os anos de 1991 e 1998, apenas 9,5% tiveram o processo criminal concluído até a fase de execução penal.

Por fim, procurou-se compreender a influência das variáveis processuais e sócio-biográficas sobre a possibilidade de o indivíduo não apenas ser condenado, mas, de essa condenação se efetivar via processo de execução penal. Para tanto, foi criada uma variável que possuía o valor "1" caso o indivíduo possuísse o processo de execução penal

e o valor “0” caso ele não possuísse. Em seguida, essa variável foi correlacionada com as seguintes variáveis: data do fato, tempo para a abertura do inquérito, tempo para encerramento do inquérito, tempo entre o inquérito e a abertura do processo, tempo entre a abertura do processo e a decisão de pronúncia, tempo entre a pronúncia e a decisão do júri, existência de recurso à decisão do júri, natureza do inquérito, natureza e tempo da pena recebida em plenário, bem como, com a idade, grau de escolaridade, cor e sexo do autor do delito. Os principais dados encontram-se sumarizados no Quadro 34.

Quadro 33 – Grau de associação entre o tempo para o pronunciamento da primeira decisão processual e as variáveis escolhidas – São Paulo – inquéritos de homicídio encerrados entre 1991 e 1998.

Variáveis processuais / sócio-biográficas	Coeficiente de correlação	Significância
Data do fato (em anos)	0,013	0,397
Tempo entre a data do fato e o início do inquérito	0,013	0,003
Tempo do inquérito	-0,016	0,295
Tempo entre o final do inquérito e início do processo	-0,124	0,000
Tempo entre início do processo e decisão de pronúncia	-0,140	0,000
Tempo entre a decisão de pronúncia e a decisão da plenária	-0,086	0,000
Existência de recurso da decisão de plenária	_	_
Natureza do inquérito	-0,065	0,000
Natureza da decisão do júri	-0,032	0,016
Tempo de pena da decisão do júri	-0,022	0,086
Idade do indiciado	0,028	0,061
Sexo do indiciado	0,072	0,000
Cor do indiciado	-0,017	0,160
Grau de escolaridade do indiciado	0,029	0,017

Fonte: Banco de dados da Fundação SEADE

Mais uma vez, os índices de correlação não foram muito significantes, mas, fornecem uma boa idéia sobre as variáveis que parecem intervir sobre a probabilidade de o indivíduo ter um processo de execução. Esta possibilidade é tanto maior quanto maior a idade do indivíduo, o seu grau de escolaridade, o tempo entre a data do fato e o início do inquérito, a data do fato e ser o acusado do sexo feminino. Todas as demais variáveis diminuem a possibilidade de início do processo de execução penal, sendo que o tempo de pena da decisão do júri, não apresenta qualquer relação com a probabilidade de a execução da punição se efetivar.

3.3.7. Algumas considerações sobre a base da Fundação Seade e a análise do tempo de tramitação dos processos

Em consonância com as informações extraídas do banco de dados da Fundação SEADE foi possível extrair o tempo médio de duração de algumas decisões processuais para o crime de homicídio que abrangem dados da justiça criminal paulista no período de 1991 a 1998. Este tempo médio é de 7 dias entre a instauração e finalização do inquérito policial; de 169 dias entre a data de abertura do inquérito e a data do início do processo; de 740 dias entre a data de abertura do inquérito e data da primeira decisão e de 983 dias entre a data do IP e da decisão do júri. Além destes também foi possível identificar o tempo médio de 208 dias para o recurso no Tribunal de Segunda Instância.

Contudo, algumas considerações devem ser feitas com respeito a esta base. Em primeiro lugar, esta não permite calcular com segurança as perdas do sistema de justiça criminal e isto pôde ser verificado com a existência de muitos casos com dados incongruentes. Isto impede, por exemplo, de identificar os inquéritos que foram de fato instaurados e aqueles que foram arquivados. Esta não diferenciação nos leva a identificação de um tempo médio de duração de inquérito muito baixo (apenas 7 dias).

Uma outra situação que merece destaque é o fato de a interligação dos bancos não permitir a visualização da prisão do indivíduo ao longo do processo. Isso porque as variáveis que poderiam informar tal circunstância, na maioria dos casos, não são preenchidas pelos respectivos operadores. Conforme veremos mais adiante esta é uma informação fundamental para a compreensão do tempo de duração dos processos. Assim, não foi possível verificar em que medida os inquéritos policiais de homicídio finalizados entre 1991 e 1998, em São Paulo, respeitam ou não o prazo de 30 dias (para réu solto) e 10 dias (para réu preso) estabelecido pelo CPP, bem como os pedidos de sua prorrogação, em razão da ausência de informações, no banco de dados da Fundação SEADE, sobre a prisão durante a fase policial.

Ao problema da ausência de uma variável que permita a visualização de solicitações da prorrogação do prazo para a conclusão do inquérito policial, soma-se a ausência de informações sobre a realização e o tempo despendido no exame de corpo de delito, no exame de balística e outras perícias indispensáveis à realização de um inquérito policial efetivo, ou seja, capaz de subjazer uma denúncia.

O banco de dados da Fundação SEADE também não apresenta informações sobre as atividades judiciais que deveriam ocorrer durante todo o processamento judicial. Não sendo possível, por exemplo, avaliar o tempo despendido para o interrogatório do réu, o qual segundo a lei processual penal deve ser executado em 10 dias após o aceite da denúncia. Também não pôde ser analisado o prazo que a defensoria utilizou, além dos três dias previstos pelo CPP, para apresentar a defesa prévia do réu e, muito menos, a aderência dos tribunais paulistanos ao prazo de 20 dias (se o réu estiver preso) ou 40 dias (se estiver solto) para oitiva das testemunhas de acusação e defesa.

Do mesmo modo, o banco da Fundação SEADE não apresenta informações sobre nenhuma das atividades processuais que ocorre entre a data da primeira decisão processual e a decisão do júri.

Portanto, conforme vimos, uma série de problemas encontram-se presentes na base da Fundação SEADE para o crime de homicídio para se tratar o tempo de duração dos processos, dentre estas destacam-se: 1) dificuldade de se traçar com segurança o fluxo da justiça criminal; 2) impossibilidade de se identificar a prisão do indivíduo ao longo do processo; 3) impossibilidade de se identificar variáveis referentes as atividades judiciais que poderiam estar influenciando o tempo de duração dos processos.

Na segunda parte deste relatório serão discutidas e testadas em outras bases de dados, técnicas que permitem para mensurar de forma adequada o tempo de duração dos processos utilizando o modelo de organização longitudinal dos dados e identificar fatores decorrentes das atividades judiciais que influenciam este tempo.

Parte II

4. A análise de sobrevivência aplicada ao tempo de processamento

A análise de sobrevivência é uma técnica da estatística que analisa o tempo. Com a análise de sobrevivência torna-se possível investigar o tempo do processamento das diversas fases do fluxo da Justiça Criminal – inquérito, denúncia, apelação etc. –, bem como aquele que decorre entre o registro da queixa até o resultado da sentença, ou que se estende até o trânsito em julgado, última etapa do processo penal. A descrição das fases do processamento pode ser feita com as técnicas de descrição usuais, mas para análise do fluxo a técnica mais adequada para trata-los é a análise de sobrevivência.

A análise de sobrevivência apresenta-se como a técnica mais adequada para a análise do fluxo dos dados criminais devido à configuração deste no formato de um funil. Isto porque o fluxo inicia-se com grande número de casos reportados à Polícia terminando, depois de seleções sucessivas, com um pequeno número de casos sentenciados.

Na análise de sobrevivência a variável dependente é o tempo até a ocorrência do evento. Este tempo é denominado tempo de falha e se refere ao tempo inicial, da escala de medida e da ocorrência do evento de interesse. Os casos que não experimentam o evento são chamados de censura. Mesmo censurados, todos os casos devem ser usados na análise, pois eles fornecem informações sobre o tempo do evento a ser estudado. Ademais, a omissão das censuras no cálculo acarreta vícios nos resultados. Neste sentido, a técnica da análise de sobrevivência se destaca por incorporar à análise a informação contida nos dados censurados (Colosimo, 2001; Magalhães, 2002), sendo por isso a mais recomendada no nosso caso.

4.1. O fluxo de funcionamento da justiça para o crime de estupro em Campinas

Vimos que um dos problemas encontrados para a reconstituição do fluxo é a dificuldade de articulação das informações sobre o processamento dos casos e dos agressores de forma o garantir o seu acompanhamento no tempo. O acompanhamento dos casos e a sua ordenação longitudinal acaba sendo impraticável em grandes bases de

dados. Isto ocorre sobretudo se se trata de dados pré-construídos por cada uma das organizações que compõem o sistema e não organizados previamente neste formato, conforme pudemos verificar a partir da avaliação da base de Fundação SEADE feita anteriormente. Assim, será utilizada para se testar a adequação da técnica da análise de sobrevivência para se tratar o tempo da justiça criminal uma base de dados montada longitudinalmente para a realização de um estudo do fluxo da justiça criminal para o crime de estupro em Campinas (Vargas, 2000).

As informações contidas nesta base foram aquelas que permitiam traçar o fluxo de pessoas e papéis desde a queixa até a fase de sentença. Isto foi feito tomando como ponto de partida as informações obtidas em 444 Boletins de Ocorrências (Bos) de estupro registrados na Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) de Campinas entre 1988 e 1992 e os seus desdobramentos nos registros de inquérito e nas fichas de processo até o ano de 2000.

Não foi feito uso de amostras, mas trabalhou-se com o conjunto de dados reunidos sobre este crime em todos os boletins elaborados no período delimitado. Vale destacar, dentre os problemas referentes aos dados nesta base, a lacuna de informações, principalmente sobre o agressor envolvido, dentre outras razões, por se tratar de informações geralmente fornecidas pelas vítimas e porque neste tipo de crime não é incomum a não identificação do suspeito.

Algumas razões foram consideradas na escolha da cidade de Campinas para a realização da pesquisa. O município de Campinas é o segundo maior aglomerado urbano do Estado de São Paulo e viveu, nas duas últimas décadas, profundas mudanças em sua estrutura produtiva, configurando-se como pólo dinâmico do processo de "interiorização do desenvolvimento" no estado. A despeito disto e em razão disto, a cidade vem acompanhando a tendência de aumento da criminalidade violenta nas grandes cidades brasileiras observada a partir dos anos 1980. Nos últimos dez anos ocorreu um notável incremento da violência no município, juntamente com o aumento do processo de exclusão social e de favelização. Por isto, por ocasião da pesquisa e agora com respeito ao tempo de tramitação dos processos aposta-se na definição de um quadro que representa o aumento da criminalidade e seu resultado para a administração da justiça criminal nas varas criminais das grandes cidades do Sudeste.

As informações reunidas foram agrupadas nos seguintes conjuntos de dados:

a) Perfil sociobiográfico dos envolvidos – vítima e agressor –, tais como: idade, cor, estado civil, profissão, naturalidade, bairro onde mora etc.
b) Relacionamento entre agressor e vítima: se conhecidos ou não e o grau de relacionamento entre eles.
c) Características da ocorrência, tais como: período, data, local, bairro etc.
d) Contexto da ocorrência: tipo de crime, uso de arma, vítima agredida, internação, gravidez etc.
e) Características do documento de registro, tais como: número, data de registro, local onde foi registrado etc.
f) Características do processamento, tais como: solução dada à queixa, prisão, encaminhamentos etc.

Estágio de processamento: instauração do inquérito (número e data deste).

Na fase judiciária foram acrescentadas novas informações, a maioria referente ao estágio de processamento, tais como: denúncia, sentença e apelação, bem como suas respectivas datas; algumas informações processuais, tais como situação do inquérito (se em andamento, relatado ou arquivado); cota (solicitação do Ministério Público feita à Polícia para proceder a algum tipo de investigação); tamanho da pena; informações referentes à classificação, tais como número do processo, ano e data; outras ainda de natureza administrativa, como número da Vara etc.

Nesta subseção será apresentado o fluxo do funcionamento da justiça para o crime de estupro em Campinas montado a partir dos dados quantitativos longitudinais que este sistema produz.

Sabe-se que no Estado de São Paulo, o registro de uma ocorrência criminal, denominado boletim de ocorrência, é elaborado na Polícia Civil, no momento em que a vítima ou a pessoa responsável pela queixa procura a delegacia ou é a ela encaminhada por policiais militares, e que, em Campinas, a averiguação de crimes de estupro e de outros crimes cometidos contra a mulher é feita, desde 1988, pela delegacia de defesa desta. A instauração de um inquérito policial em caso de estupro resulta de um conjunto de decisões. A primeira delas ocorre com a identificação da ocorrência criminal pela autoridade policial, com base, inicialmente, nas informações dos boletins, no laudo de

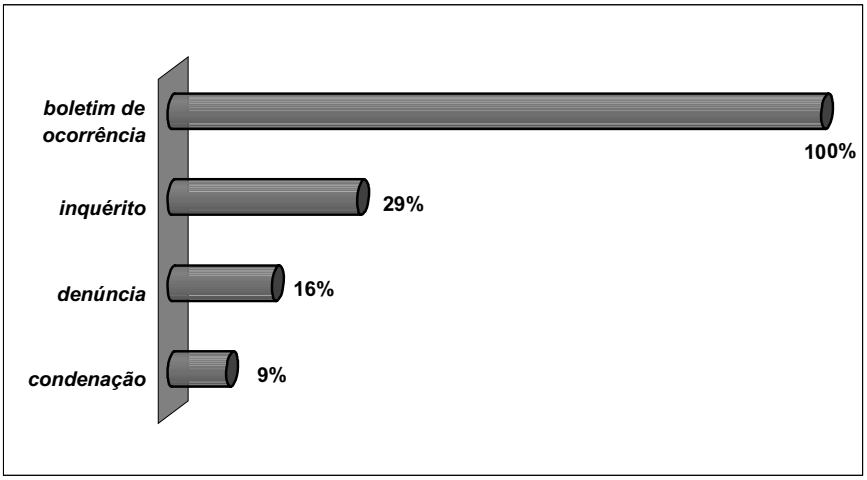
exame de corpo de delito e, posteriormente, nos depoimentos dos envolvidos. O procedimento seguinte consiste em submeter a vítima e seu representante legal à decisão de iniciar a ação penal. Nas ocorrências em que não existem indícios suficientes de autoria não é formulada a denúncia, e a queixa acaba arquivada na delegacia. Das 444 queixas iniciais de estupro registradas em BOs na DDM de Campinas, apenas 128 delas foram transformadas em inquéritos.

A responsabilidade da ação penal que dá origem à denúncia é do Ministério Público, quando pública, ou do representante legal do ofendido, quando privada. Em caso de estupro, salvo condições especiais, a ação é privada e que, de acordo com o Código Penal, uma ação privada pode tornar-se pública caso os queixosos aleguem não poder arcar com as custas do processo. Na prática observada na DDM de Campinas, quase todas, se não todas as ações tornaram-se de iniciativa do Ministério Público, ou seja, nos 71 casos de estupro denunciados a ação partiu do promotor.

Com a denúncia inicia-se a instrução criminal, que consiste de vários ritos em que são ouvidos réus e testemunhas e em que se manifestam o Ministério Público e a Defesa. Ao final, o juiz pronuncia-se por meio da sentença. Dos 71 casos denunciados, 41 receberam sentença condenatória, 25 tiveram sentença absolutória, em três casos o réu era revel e em dois casos não foi possível saber o desfecho.

Das sentenças de condenação ou de absolvição cabe a apelação do promotor, do querelante ou da Defesa. Se aceita, os autos são julgados por um Tribunal de Segunda Instância. De acordo com os dados levantados, em 24 casos houve apelação. Destes, em 7 a condenação foi mantida, em 10 ela foi diminuída, um caso de condenação em primeira instância obteve absolvição na segunda e dois casos de absolvição resultaram em condenação no Tribunal.

Gráfico 1
Fluxo do Estupro em Campinas



Fonte: DDM e Fórum de Campinas

Conforme o previsto, o fluxo do estupro em Campinas inicia-se com uma grande base, para em seguida assumir a forma de um funil. O que mais chama a atenção é a grande filtragem operada na fase policial, quando 71% dos BOs iniciais são arquivados. Uma segunda seleção ocorre antes da fase judicial. Nesta prosseguem 55% dos inquéritos instaurados. Dos casos denunciados, 58% resultam em condenação, mas esta porcentagem representa apenas 9% dos registros iniciais. Portanto, verifica-se uma baixa probabilidade de condenação dos casos que deram entrada no sistema.

Por si só, os dados nos mostram que a fase policial é a de maior filtragem dos casos e que há uma probabilidade muito baixa de condenação desses casos que deram entrada no sistema (menos de 10%).

Feita a descrição do fluxo e de seu formato de funil resultante do processo de filtragem, passa-se agora à descrição destes dados do fluxo enquanto dados de sobrevivência.

4.2. A análise de sobrevivência aplicada ao fluxo da justiça para o crime de estupro: a descrição dos dados

No estudo do fluxo da Justiça Criminal para o crime de estupro foi especificado o tempo de ocorrência de diferentes eventos de interesse. O tempo inicial é o registro da

queixa, a escala de medida é estabelecida em dias e os eventos de interesse são a abertura do inquérito, o encerramento do relatório policial, a denúncia e a sentença. Assim, tem-se:[2]

a) Tempo do registro da queixa até a abertura do inquérito policial;
b) Tempo do registro da queixa até o encerramento do inquérito policial (relatório do delegado);
c) Tempo do registro da queixa até a fase de denúncia;
d) Tempo do registro da queixa até a fase de sentença.

Para o presente relatório serão apresentadas as curvas de Kaplan-Meier (função de sobrevivência) apenas para o tempo do registro da queixa até a fase de sentença de maneira a demonstrar a validade desta técnica e sua importância para o estudo do tempo de tramitação dos processos.

4.2.1. A função de sobrevivência e o estimador Kaplan-Meier

Os objetivos de uma análise estatística envolvendo dados da Justiça Criminal como dados de sobrevivência é identificar fatores que podem influenciar o tempo de processamento. O tempo em que ocorre o evento de interesse é especificado pela sua função de sobrevivência ou pela função de risco. A primeira é a probabilidade de uma observação não falhar até um certo tempo estipulado. A segunda é a probabilidade de a falha ocorrer em um intervalo de tempo. A relação existente entre essas duas funções encontra-se no fundamento desta técnica.[3] Para a descrição dos dados, ou seja, para o conhecimento do fenômeno que se quer estudar, a análise de sobrevivência utiliza métodos não-paramétricos. Isto porque em dados de sobrevivência a hipótese de normalidade é violada. Medidas de tendência central e variabilidade também são invalidadas com a presença de censura. O procedimento adotado é então encontrar uma

[2] Tomou-se como ponto de partida o registro da queixa, e não a data do fato, porque o intuito é analisar o tempo do processamento do caso na justiça.
[3] Esta relação é dada por $h(t) = f(t)/S(t)$, onde $f(t)$ é a função de densidade de T que se refere à probabilidade inerente a todos na amostra, $S(t)$ é a função de sobrevivência e $h(t)$ é a função de risco, ambas definidas no texto. Esta relação foi uma alternativa criada para se trabalhar com dados parciais permitindo modelar indiretamente o tempo. Ver a este respeito Cox & Hinkley (1974).

estimativa para a função de sobrevivência e a partir dela estimar estas medidas. A técnica mais conhecida para este propósito é o estimador de Kaplan-Meier (Colosimo, 2001; Magalhães, 2002).

Segundo estes autores, a função de sobrevivência sem considerar as censuras pode ser assim definida:

$$\hat{S}(t) = \frac{\text{nº de observações que não falharam até o tempo}}{\text{nº total de observações no estudo}}$$

Já o estimador de Kaplan-Meier considera tantos intervalos de tempo quanto forem o número de falhas distintas e incorpora as censuras na função. O estimador de Kaplan-Meier de S (t) é assim definido:

$$\hat{S}(t) = \prod_{i/ti<t} (ni-di/ni) = \prod_{i/ti<t} (1-di/ni),$$

onde:

d_i = nº de falhas no tempo t_i

n_i = nº de observações sob risco que não falhou nem foi censurado até t_i

q_i = nº de falhas no intervalo t_{i-1}, t_i / nº de observações em risco em t_{i-1}

Para o presente estudo, o estimador Kaplan-Meier permite estimar medidas de tendência central que indicam, por exemplo, o tempo médio do tempo inicial de registro da queixa até cada evento (inquérito, denúncia etc.) ou o tempo médio para todo o fluxo. Para avaliar a precisão deste estimador pode-se construir intervalos de confiança e testar hipóteses para *S(t)*. A variância do estimador Kaplan-Meier é dada pela seguinte expressão (Colosimo, 2001; Magalhães, 2002):

$$\text{Vâr}(\hat{S}(t)) = \hat{S}(t)^2 \sum_{i/ti<t} d_i / n_i (n_i - d_i)$$

4.2.2. Tempo de processamento dos autos de estupro do registro da queixa à sentença

A análise do Fluxo tem o tempo inicial no registro da queixa e o evento de interesse nos processos que alcançaram a sentença, sendo os dados censurados aqueles referentes à interrupção do processamento em algumas das fases anteriores (registros, inquéritos ou denúncias arquivados).

A variável "Fluxo" contém todos os tempos de processamento. Aqueles que falharam na sentença e os censurados por não chegarem até esta fase. Dos 446 registros iniciais que se localizam no T0, para 131 foram abertos inquéritos e 69 deles foram denunciados e seguiram para a fase de sentença.

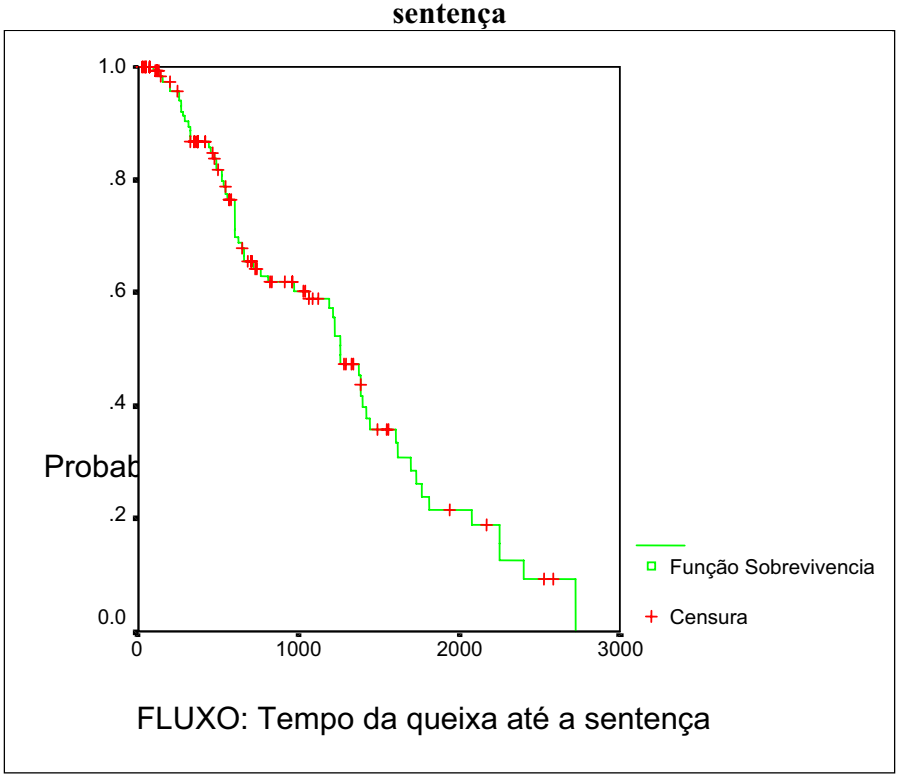
O tempo médio de processamento dos autos de estupro registrados na DDM e julgados no Fórum de Campinas, desde a data do registro da queixa até o resultado da sentença, é de 1.263 dias. Vale registrar que se no cálculo desta média só se considerassem os 69 casos sentenciados, esta seria de 932 dias, subestimando o valor real observado. Isto mostra a validade da técnica da análise de sobrevivência que incorpora o tempo referente às informações censuradas. Neste caso, o tempo referente aos casos que terminaram arquivados aumenta de maneira significativa o tempo médio de processamento dos autos desde o registro da queixa até a sentença.

De acordo com a curva de sobrevivência apresentada no Gráfico 2, a probabilidade de um processo ser sentenciado em 500 dias é de aproximadamente 15%. Ainda observando o gráfico, 80% dos processos são sentenciados 2 mil dias após a data do registro do caso, ou seja, quase cinco anos e meio depois.

Cabe perguntar: as probabilidades do tempo da queixa até sentença são as mesmas para réu solto e réu preso? A partir dos dados de todo o fluxo pode-se responder a esta questão e comparar as curvas de sobrevivência para réu preso e réu solto aplicando-se os testes de Logrank e de Breslow.

Para se proceder à comparação destes dois grupos, foram identificados os valores extremos (*outliers* identificados, como alguns casos com réu revel e dois casos graves que resultaram em absolvição e condenação e que foram processados rapidamente).

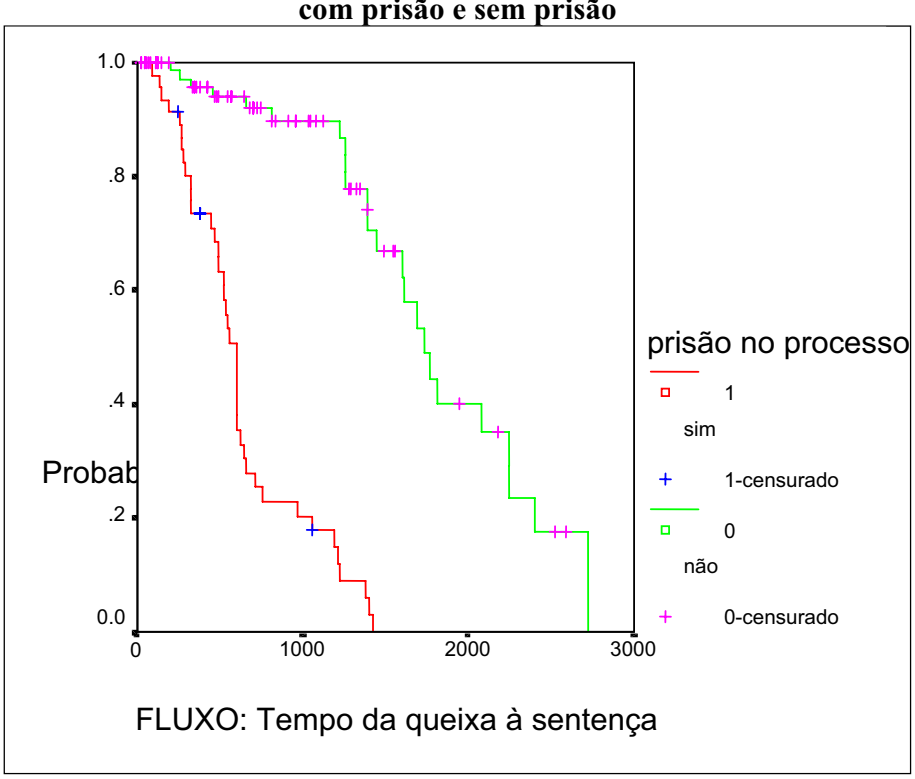
Gráfico 2
Curva de sobrevivência: processamento em dias dos casos de estupro da queixa à sentença



Fonte: Dados da DDM e do Fórum de Campinas.

No gráfico 3, as duas curvas representam as funções de sobrevivência de processo com réu preso durante o processo e daquele em que o réu respondeu ao processo solto. Observando o gráfico, nota-se uma tendência ao sentenciamento mais rápido para o grupo de réus presos. Em mil dias, 80% dos processos com réu preso já haviam sido sentenciados, enquanto, neste mesmo marco, isto acontecera com apenas 10% dos processos com réu solto.

Gráfico 3
Funções de sobrevivência para o processamento em dias dos processos de estupro com prisão e sem prisão



Fonte: Dados da DDM e do Fórum de Campinas.

Observa-se que o tempo médio de processamento do réu solto, do registro da queixa ao resultado da sentença, é de 1.716 dias (aproximadamente quatro anos e sete meses), ao passo que o tempo médio de processamento do réu preso durante o processo é de 623 dias (aproximadamente um ano e sete meses). Por meio dos testes de significância de Logrank e Breslow é possível obter uma evidência quantitativa deste fato com o p-valor de 0,00. Estes demonstram que existe diferença no tempo de processamento dos réus presos e réus soltos. Isto significa que toda análise relativa ao tempo do fluxo da queixa à sentença deve levar em conta a diferença de tempo de processamento entre réu preso e réu solto. Não só o tempo do processamento dos réus soltos é maior, como eles também tendem mais a ter seus processos arquivados nas diferentes fases de decisão, pois, como se vê, o percentual de censuras neste caso é de 66%, enquanto para os réus presos ele é de apenas 13%.

Uma ressalva importante: réus presos durante o processo podem vir a ser soltos,

dentre outras razões porque o tempo de prisão ultrapassou o permitido por lei, configurando, assim, constrangimento ilegal. Como os dados de pesquisa não permitiram o acesso à informação sobre o cancelamento ou não da prisão, considera-se como prisão a sua ocorrência em algum momento do processo.

Vê-se, pois, que os autos dos réus presos são processados muito mais rapidamente (no mínimo, duas vezes mais) que os processos de réu solto e, assim, pode-se supor a prescrição de agilidade em relação ao réu preso orientando a prática dos operadores. Do ponto de vista do presente trabalho, o do desenvolvimento de uma metodologia de tratamento do tempo e da morosidade processual, o propósito é ressaltar que este fato – a diferença de tempo de processamento de réu preso ou não preso durante o processo - é fundamental a se considerar na análise do tempo de processamento na justiça penal, pelo menos para o crime de estupro. Não fazê-lo nos leva a considerar um tempo referente a uma categoria inexistente empiricamente, qual seja, aquela que soma réu preso e não preso.

Se tomarmos o tempo médio dos envolvidos em crime de estupro levantado pelo estudo da Fundação Seade temos que:

Tempo Médio entre as fases do Processo
Para envolvidos em Estupro
Estado de São Paulo
1991-98

Em dias

Fases do Processo	Tempo Médio
Ocorrência até Inquérito	53
Inquérito até Sentença	481
Inquérito até Execução da Pena	1.101
Sentença até Execução da Pena	751

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJ; Secretaria da Administração Penitenciária - SAP; Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - SSP; Empresa de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp; Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.
Nota: Dados preliminares. Os dados relativos ao período 1999-01 apresentam alta variação quanto ao preenchimento/atualização do sistema integrado de informações criminais e, portanto, ainda não são passíveis de disponibilização.

O tempo médio desde a ocorrência até a sentença é de 534 dias. Ou seja, um tempo bastante inferior ao encontrado em Campinas de 932 dias. Isto nos sugere considerar que o contexto do tribunal é uma variável importante que deve ser considerada no tratamento do tempo da justiça criminal. Por outro lado, 534 dias certamente é um valor subestimado porque só considera os tempos dos casos sentenciados. Contudo, a questão mais problemática, conforme foi demonstrado anteriormente, refere-se à não diferenciação entre réus presos durante o processo e àqueles que não foram, o que torna esta medida inconsistente. Como foi dito anteriormente, a impossibilidade de organizar longitudinalmente todos os casos e a falta de informação sobre a prisão durante o processo na base de dados da Fundação Seade nos impede de aplicar a técnica de análise de sobrevivência para tratar os dados referentes ao tempo.

A despeito disto, foi possível demonstrar, com a sua aplicação na base de dados 2, que esta é uma técnica adequada para se medir o tempo de duração dos processos. Isto porque esta técnica nos mostrou, já na descrição que, de um lado, levar em conta os casos que foram arquivados é relevante para o cômputo final do tempo médio de duração dos processos. E, de outro, que é preciso medir separadamente o tempo de duração dos processos com réu preso e réu solto.

4.3. A análise de sobrevivência aplicada ao fluxo da justiça para o crime de estupro: da descrição à modelagem dos dados

Vimos que o tempo médio desde a ocorrência até a sentença encontrado em Campinas é de 932 dias, sendo bastante superior àquele encontrado nas varas do Estado de São Paulo (534 dias segundo dados da Fundação Seade, s/d). Vamos agora mensurar o tempo médio de cada fase considerando a diferenciação entre réus presos durante o processo e àqueles que não foram. Vale enfatizar que particularmente em crimes de estupro a informação sobre a prisão é importante, tendo em vista a lei nº 8072/90 de crime hediondo em que estes se aplicam.[4]

[4] O crime de estupro, a partir da Lei nº 8072/90 foi declarado hediondo. Para este existem três hipóteses de prisão legal durante o processo: flagrante, preventiva e temporária. Com a Lei dos Crimes Hediondos, a liberdade provisória, passou a ser, em caso de estupro, concessão do juiz, na maioria das vezes a pedido do advogado, e não mais um direito do cidadão.

Tempo 1: tempo médio dos autos para a fase entre o registro da queixa e a instauração do inquérito policial.

Quadro 34
Estatísticas descritivas referentes ao Tempo 1:
do registro da queixa à instauração do inquérito

N	Média	Mediana	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
131	46,69	25	70,39	0	444

A comparação entre as curvas de sobrevivência nesta primeira fase demonstrou que não existe diferença significativa entre réu preso e solto nesta fase. Por outro lado, nela observa-se uma variação muito grande nos dados, o que torna necessária uma avaliação mais cuidadosa da média. A pesquisa de campo sugere que esta variação deve-se à atividade de investigação. Em casos envolvendo suspeitos desconhecidos, a identificação destes pode ser feita em seguida ao fato (caso flagrante) ou só ocorrer muito tempo depois, quando o suspeito é detido em razão de outra ocorrência.

Tempo 2: tempo médio dos autos com réu solto e réu preso para a fase entre a instauração do inquérito e sua finalização por meio do relatório do delegado.

Quadro 35
Estatísticas descritivas referentes ao Tempo 2:
Da instauração ao encerramento do inquérito

Prisão no processo	N	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
não	84	515,83	454,56	8	1841
sim	46	89,37	133,60	0	652

A diferença entre a média do grupo com réu preso e a daquele com réu solto é muito grande. Aqui também o desvio da média é grande nos dois casos. Isto pode estar indicando que há casos com réu solto que são processados em relativamente pouco tempo e que este processamento deve-se a outros fatores que não a prisão. Já os tempos longos podem se referir a casos arquivados.

Tempo 3: tempo médio dos autos com réu solto e réu preso na fase entre o relatório do inquérito e a denúncia do promotor

Quadro 36
Estatísticas descritivas referentes ao Tempo 3:
do relatório do inquérito à denúncia

Prisão no processo	N	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
não	69	148,77	243,07	0	1088
sim	45	25,36	40,45	0	157

No Tempo 3, o mesmo fenômeno pode ter a mesma explicação do tempo anterior.

Tempo 4: tempo médio dos autos com réu solto e réu preso na fase entre a denúncia e o sentenciamento

Quadro 37
Estatísticas descritivas referentes ao Tempo 4:
da denúncia à sentença

Prisão no processo	N	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
não	25	767,84	422,67	84	1589
sim	39	379,08	309,31	49	1373

No Tempo 4 observa-se que não é tão grande a diferença de média entre os dois grupos. Já o desvio da média é grande nos dois casos.

Para concluir esta descrição, pode-se dizer que: O tempo médio da primeira fase, do registro da queixa à instauração do inquérito policial, é de 47 dias. A pesquisa de campo e da documentação permitiu observar que este é o momento em que as policiais solicitam e avaliam a perícia médica, realizada mediante exame de conjunção carnal; procedem à intimação formal e localização da vítima e do agressor, ao reconhecimento do indiciado desconhecido feito pela vítima, à pesquisa de antecedentes; ouvem as testemunhas, avaliam as conseqüências sociais do ato de denúncia, ponderam as motivações, solicitam ajuda às outras delegacias para realizar as investigações etc.

O tempo médio da segunda fase, que vai da instauração do inquérito policial ao encerramento do relatório de inquérito feito pelo delegado, é de 516 dias para réu solto e de 89 dias para réu preso. Vimos que de acordo com o Código do Processo Penal, a instauração do inquérito deve ser feita em 10 dias, em se tratando de réu preso, e em 30 dias para réu solto, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 dias para novas diligências. É preciso atentar para o fato de que um inquérito pode ser aberto sem ter sido feita a identificação do suspeito e este só ser indiciado após a sua localização. O tempo do réu preso pode então estar indicando o tempo e, conseqüentemente, a ineficiência da investigação. O mesmo ocorre com o tempo do réu solto. O prazo de 30 dias é, na prática, prorrogado por várias vezes, em razão de toda sorte de dificuldade: localização e retorno da vítima, precariedade de recursos humanos e materiais etc.

O tempo médio entre o encerramento do relatório do inquérito e a denúncia feita pelo Ministério Público é de 149 dias para réu solto e de 25 dias para réu preso. Segundo o Código do Processo Penal, este prazo é de 5 dias para réu preso e de 15 dias para réu solto. É bom lembrar que o réu pode ser preso preventivamente a qualquer momento do processo, medida que certamente interfere no andamento deste. Supõe-se, que os autos de inquérito com maior tempo de processamento desta fase são aqueles que terminaram arquivados (seja pela não localização do réu, seja por falta de elementos para a elucidação do caso etc.).

Entre a denúncia e a sentença, o tempo médio é de 768 dias para réu solto e 379 dias para réu preso. A fase de instrução penal é de longe a mais longa de todas. Aqui também é preciso lembrar que não só o réu pode ser preso a qualquer momento do processo, como ele pode vir a ser solto, até mesmo com a justificativa de que se ultrapassou o prazo de 81 dias em que deveria correr o seu processo. Esta é a fase de interrogatório do réu, de defesa prévia, das audiências com debates orais e do sentenciamento. O tempo aqui pode estar associado ao formalismo processual, à lentidão cartorária, ao uso de recursos, à manipulação dos procedimentos pelos operadores de modo a que o resultado os favoreça, à precariedade de recursos humanos e materiais etc.

Entretanto, a natureza das informações deste banco de dados não permitiu verificar como estes diferentes fatores atuam no tempo de processamento.

4.4. A análise de sobrevivência aplicada ao fluxo da justiça para o crime de estupro:a modelagem dos dados

A forma mais eficiente de se medir o efeito de co-variáveis é utilizar um modelo de regressão apropriado para dados censurados. Mas antes, é necessário apresentar as co-variáveis e os modelos que serão trabalhados. O objetivo é explorar a relação entre estas co-variáveis e o tempo até a ocorrência do evento (instauração do inquérito, denúncia, sentença etc.). As variáveis respostas, ou seja, aquelas que se pretende modelar, são as referentes ao tempo de processamento. Para efeito deste relatório iremos apresentar a modelagem referente aos fluxos, desde a queixa até a denúncia e desde a queixa até resultado da sentença. O intuito é demonstrar a validade da técnica para a modelagem dos dados com o formato de fluxo. No caso específico trata-se de dados de estupro, então procuraremos mostrar como a técnica nos ajuda a interpretar o tempo de duração dos processos nos casos destes crimes.

Os modelos a serem construídos devem considerar que:

1) Há duas unidades diferentes de análise: aquela referente ao tempo dos procedimentos processuais e aos seus respectivos papéis (registros de BO, inquéritos, processos – denúncias e sentenças) e aquelas referentes ao tempo dos indivíduos indiciados, denunciados ou sentenciados, pois um indivíduo pode ser indiciado em mais de um inquérito ou processo.
2) É necessário construir modelos para réu solto e réu preso.

As co-variáveis testadas são referentes ao perfil sociobiográfico dos envolvidos (idade, cor, estado civil, profissão), à relação entre eles (conhecido,desconhecido), às características da ofensa (uso de arma), ao contexto da ocorrência (coincide local do fato com a residência da vítima); e às características organizacionais (prisão durante o processo, situação do inquérito, natureza da defesa, vara criminal).

4.4.1. O modelo de Regressão de Cox

` Já foi dito que a forma mais adequada de avaliar o efeito dessas co-variáveis é utilizando um modelo de regressão que leve em conta dados censurados. O modelo de regressão linear não é adequado, pois a nuvem de pontos apresenta-se densa nos tempos

de sobrevivência curtos e vai diminuindo para os tempos maiores, não se caracterizando, assim, uma distribuição normal, que é condição para utilizá-lo. O modelo apropriado é o denominado modelo de Cox, que tem dois componentes: um não paramétrico, que vai conter todos os fatores que não são controlados (por exemplo, a origem social do agressor, seu abuso na infância etc., ou seja, elementos que eu não posso medir, mas que podem estar atuando), e um paramétrico (Cox, 1972). O componente não paramétrico não é especificado e é uma função não negativa do tempo. A expressão genérica do modelo de Cox é:

$h(t) = h_0(t) g(X'\beta)$

onde *h(t)* é o risco (no nosso caso**,** pode ser o risco de tempo de uma condenação ou de instauração de inquérito etc.). Vê-se, pois, que o que está sendo modelado não é o tempo, mas a função risco.
A expressão do componente não paramétrico é:

$h(t) = h_0(t)$ quando X=0.

Isto significa que, desconsiderando a atuação das co-variáveis, todos apresentam o mesmo risco de tempo até a instauração de inquérito, sentença etc.
Já o componente paramétrico é freqüentemente usado na sua forma multiplicativa conforme as co-variáveis:

$G(X'\beta) = exp(X'\beta) = exp\ \beta_1 x_1 + ... + \beta_p x_p$

onde β é o vetor de parâmetro associado às co-variáveis, coeficiente por meio do qual é possível medir a influência destas co-variáveis na função de risco, e *X* são as variáveis explicativas.

O modelo de Cox também é chamado de modelo de riscos proporcionais porque parte da suposição de que a razão de taxa de falha de dois eventos diferentes é constante no tempo. Por exemplo, um caso no início do estudo pode correr risco duas vezes maior que um segundo caso de alcançar mais rápido uma condenação. Esta razão de risco tem de se manter durante o período acompanhado.

O modelo de Cox é bastante flexível em razão da presença do componente não paramétrico, mas ainda assim é preciso avaliar a sua adequação, pois a violação da suposição dos riscos proporcionais pode acarretar sérios vícios na estimação dos coeficientes do modelo e uma maneira de fazê-lo é através de técnicas gráficas (do mesmo modo que na análise de resíduo para a regressão linear) (Cox & Hinkley, 1974). Para realizar o teste é preciso, em primeiro lugar, dividir os dados da co-variável em estratos. Como o que foi feito para a variável "prisão no processo". Vimos que curvas não paralelas significam a existência de riscos não proporcionais. Nestas situações, em que a suposição dos riscos proporcionais é violada, o procedimento consiste em dividir os dados em estratos, ficando a *expressão* do modelo assim representada:

$H_{ij}(t) = h_{0i}(t) exp(\beta^t X_{ij})$

Tal procedimento consiste na estratificação dos dados de modo que a suposição seja válida para cada estrato. Por exemplo, os riscos podem não ser proporcionais para réus soltos e presos, mas esta suposição pode valer naquele estrato formado só por réus presos ou só por réus soltos. Daí a necessidade de se criar um modelo para cada estrato.

A seguir serão apresentados os testes dos modelos para o fluxo desde a queixa até a denúncia e até a sentença, bem como os modelos e as interpretações destes. Lembrando que os ajustes foram feitos para as unidades papéis e indivíduos e para prisão como estrato e como co-variável. O pacote estatístico utilizado foi o SAS, em razão do seu procedimento passo a passo, selecionando por ordem de significância as co-variáveis que foram mais significativas.

4.4.2. Modelo Fluxo 2 – Do registro da queixa à Denúncia

Variável dependente: Fluxo2
Variável de censura censu2

Unidade Papéis

a) Ajuste do modelo com a **prisão** durante o processo como estrato

Todas as co-variáveis referentes ao Fluxo 2 foram testadas. Vimos que nesta fase pode-se avaliar a variável prisão primeiro como estrato e, depois, como co-variável. Tendo a variável prisão como estrato, entrou somente a variável ***situação*** do inquérito. A análise final pode ser assim representada:

Tabela 1
Regressão de Cox para o Fluxo 2 com a prisão como estrato
unidade Papéis

Passo	Variável	Gl	Estimativa do parâmetro	Desvio padrão	Desvio padrão corrigido	Qui-Quadrado	Pr ChiSq	Razão de risco
1	Situação	1	1,21431	0,64557	1,023	3,5381	0,0600	3,368

O modelo que analisa o Fluxo 2 é o seguinte:

$h(t) = h_0(t)$ exp (1,214 x ***situação)***,

Calculando o risco relativo para arquivado e relatado, tem-se:

$h(t) = h_0(t)$ exp (1,214 x situação) = $h(t) = h_0(t)$ exp (1,214 x 0) = $h_0(t)$
$h(t) = h_0(t)$ exp (1,214 x situação) = $h(t) = h_0(t)$ exp (1,214 x 1) = $h_0(t)$ x 3,37,

ou seja, o fato de o inquérito ter sido relatado aumenta **3,37** vezes o risco no tempo até a denúncia.

b) Ajuste do modelo com a **prisão** durante o processo como co-variável

Analisando a variável prisão como co-variável, tem-se que esta é a única que entra no modelo com os seguintes parâmetros:

Tabela 2
Regressão de Cox para o Fluxo 2 com a prisão como co-variável unidade Papéis

Passo	Variável	Gl	Estimativa do parâmetro	Desvio padrão	Desvio padrão corrigido	Qui-Quadrado	Pr ChiSq	Razão de risco
1	Prisão	1	0,30916	0,16277	0,848	3,6074	0,0575	1,362

Eis o modelo:

$h(t) = h_0(t)$ exp (0,309 x *prisão)*,

Comparando os riscos de se alcançar mais rapidamente a denúncia para casos com réu preso e réu solto tem-se:

$h(t) = h_0(t)$ exp (0,309 x *prisão*) = $h(t) = h_0(t)$ exp (0,309 x 0) = $h_0(t)$
$h(t) = h_0(t)$ exp (0,309 x *prisão*) = $h(t) = h_0(t)$ exp (0,309 x 1) = $h_0(t)$ x 1,362.

Casos em que o réu estava preso aumenta em **1,36** o risco de chegarem mais rapidamente à denúncia do que aqueles com réus soltos.

Unidade Indivíduos

Variável dependente: Fluxo2
Variável de censura: censu2

a) Ajuste do modelo com a **prisão** durante o processo como estrato:

Testadas as co-variáveis para o Fluxo 2, foi selecionada no procedimento passo a passo do SAS somente a variável ***situação*** do inquérito. A análise final pode ser assim representada:

Tabela 3
Regressão de Cox para o Fluxo 2 com a prisão como estrato
unidade Indivíduos

Passo	Variável	Gl	Estimativa do parâmetro	Desvio padrão	Desvio padrão corrigido	Qui-Quadrado	Pr ChiSq	Razão de risco
1	Situação	1	1,07667	0,39528	0,915	7,4194	0,0065	2,935

Eis o ajuste do modelo:

$h(t) = h_0(t)$ exp (1,077 x ***situação)***,

Calculando o risco relativo para arquivado e relatado, tem-se:

$h(t) = h_0(t)$ exp (1,077 x situação) = $h(t) = h_0(t)$ exp (1,077x 0) = $h_0(t)$
$h(t) = h_0(t)$ exp (1,077 x situação) = $h(t) = h_0(t)$ exp (1,077 x 1) = $h_0(t)$ x 2,935,

ou seja, os inquéritos que terminam arquivados até a fase de denúncia são **2,93** mais lentos do que os relatados.

a) Ajuste do modelo com a **prisão** durante o processo como co-variável:

Também para indivíduos, quando se analisa a variável prisão como co-variável, tem-se que esta é a única que entra no modelo:

Tabela 4
Regressão de Cox para o Fluxo 2 com a prisão como co-variável
unidade Indivíduos

Passo	Variável	Gl	Estimativa do parâmetro	Desvio padrão	Desvio padrão corrigido	Qui-Quadrado	Pr ChiSq	Razão de risco
1	Prisão	1	1,21482	0,46588	1,000	6,7997	0,0091	3,370

Modelo:

$h(t) = h_0(t)$ exp (1,215 x ***prisão)***,

Comparando os riscos de se alcançar mais rapidamente a denúncia para casos com réu preso e réu solto, tem-se que se o réu encontrar-se preso durante o processo aumenta **3,37** vezes o risco no tempo até a denúncia.

Resultados:

A análise estatística do tempo entre o registro da queixa e a denúncia, tanto para papéis quanto para indivíduos, nos mostra que quando se desconsidera o efeito da prisão durante o processo, o fator de maior influência neste tempo é a situação do inquérito. *O fato de o inquérito ter sido relatado aumenta, em média, em 3 vezes o risco de tempo da denúncia.*

Tanto para papéis como para os indivíduos, quando se considera a prisão como co-variável, ou seja, admitindo-se que ela não seja fundamental na definição dos grupos com mesmas características, esta aparece como o único fator a influenciar este tempo. *Para os indivíduos, estar preso acelera em 3 vezes o risco até a denúncia.*

O tempo decorrido entre o registro da queixa e a denúncia é influenciado por fatores referentes ao processamento penal: a situação do inquérito e a prisão do réu durante o processo. Ambos nos remetem ao trabalho dos operadores em sua fase judicial. O estudo que utilizou esta base de dados verificou que as chances do réu que foi preso em algum momento do processo de ser denunciado é onze vezes maiores do que a de não ser denunciado. Foi sugerido que a prisão durante o processo é tomada por estes agentes como um indício de autoria e que esta precipita a denúncia.(Vargas, 2004). Cabe indagar, para interpretar estes resultados de que maneira, na altura da denúncia, a prisão acelera o processamento dos casos?

Cabe aos promotores como fiscais da lei, mais do que a qualquer outro operador do Sistema de Justiça Criminal, o cuidado com o cumprimento dos prazos, especialmente daqueles referentes ao réu preso. O manual de atuação dos promotores de justiça do Estado de São Paulo explicita em seu artigo 15 que se deve "evitar a devolução à Polícia de inquéritos em que figure indiciado preso, oferecendo desde logo, e se for o caso, a denúncia e requisitando, em autos de inquérito complementar, as diligências faltantes".[5]

[5] Manual de atuação dos promotores de justiça do Estado de São Paulo (1999).

Quanto à situação do inquérito, observa-se na base de dados referida que do total dos inquéritos instaurados, 55% foram relatados, 41% foram arquivados e 4% tiveram outros desfechos, em geral remetido à outra delegacia ou comarca. Vê-se, pois, que a percentagem de arquivamento é grande e que, para o propósito deste trabalho, o *inquérito que termina arquivado é três vezes mais lento do que aquele que é relatado.*

Pode-se pensar que o arquivamento é uma maneira de impedir que casos com poucas chances de alcançarem uma solução repressiva abarrotem o já tão pressionado sistema judiciário.[6] Um tempo bem maior gasto na solução destes casos pode estar indicando que um maior empenho e agilidade são dedicados aos casos que terminam denunciados porque estes terão maiores chances de obter uma condenação.[7]

4.4.3. Modelo Fluxo 3 – Do registro da queixa à Sentença

Unidade Papéis

Variável dependente: Fluxo3
Variável de censura censu3

Todas as co-variáveis referentes ao Fluxo 3 foram testadas. Vimos que nesta fase é necessário avaliar a variável prisão primeiro como estrato e, depois, como co-variável. Ficando a variável prisão como estrato, nenhuma co-variável influencia o tempo do registro da queixa até a sentença. Isto significa que todos os casos apresentam o mesmo risco até a sentença, quando considerados no estrato prisão. Isto é, os casos com prisão têm um risco inerente a esta situação e os casos sem prisão também têm um risco de tempo inerente até a sentença.

Considerando a prisão como co-variável, apenas esta é determinante do registro da queixa até o resultado da sentença. A análise final pode ser assim representada:

[6] Nas palavras de um promotor de Campinas: "O MP faz filtro de tudo aquilo que acha que não vai dar em nada. Se não há prova suficiente para pedir uma condenação é pedido o arquivamento".
[7] O estudo de Davidovitch & Boudon (1964) foi um dos primeiros a apontar o trabalho de filtragem dos casos realizado pelo Ministério Público de modo a assegurar a melhor repressão possível, levando-se em conta os recursos limitados do sistema.

Tabela 5
Regressão de Cox para o Fluxo 3 com prisão como estrato
unidade Papéis

Passo	Variável	Gl	Estimativa do parâmetro	Erro padrão	Desvio padrão	Qui Quadrado	Pr ChiSq	Razão de risco
1	Prisão	1	0,76447	0,21576	0,878	125538	0,0004	2,148

O modelo pode ser escrito como:

$h(t) = h_0(t)$ exp (0,76 ***prisão)*,**

Avaliando o valor exp (beta) como feito anteriormente, percebe-se que nesta fase os autos com prisão têm risco duas vezes maior de chegar à sentença se comparados aos autos sem prisão.

Unidade Indivíduos

Variável dependente: fluxo3
Variável de censura censu3

a) Ajuste do modelo com a **prisão** durante o processo como variável de estratificação:

Todas as co-variáveis referentes ao Fluxo 3 foram testadas. No passo 1 foi selecionada a variável idade da vítima. Nenhuma outra variável entrou no modelo. A análise final pode ser assim representada:

Tabela 6
Regressão de Cox para o Fluxo 3 com prisão como estrato
unidade Indivíduos

Passo	Variável	Gl	Estimativa do parâmetro	Desvio padrão	Desvio padrão corrigido	Qui-Quadrado	Pr ChiSq	Razão de risco
1	Idade da vítima	1	-1,35121	0,62802	0,890	4,6291	0,0314	0,259

O modelo pode ser assim representado:

$h(t) = h_0(t)$ exp (-1,351 x ***idade da vítima***),

Comparando-se o risco de tempo até a sentença de um indivíduo com vítima até 14 anos com outro cuja vítima tinha 14 anos ou mais tem-se:
$h(t) = h_0(t)$ exp (-1,351x ***idade da vítima***) = $h(t) = h_0(t)$ exp (-1,351 x 0) = $h_0(t)$
$h(t) = h_0(t)$ exp (-1,351 x ***idade da vítima***) = $h(t) = h_0(t)$ exp (-1,351 x 1) = $h_0(t)$ x 0,259.

Ou seja, o fato de o réu ter vitimado uma pessoa maior de 14 anos é um fator de proteção no tempo de processamento até a sentença. Para o réu com vítima de até 14 anos o tempo de processamento é 4 vezes mais rápido da queixa até a sentença se comparado com aquele que estuprou vítima com 14 anos ou mais.

b) Ajuste do modelo com a **prisão** durante o processo como co-variável:

Testadas as co-variáveis que influenciam no tempo do registro da queixa até o resultado da sentença, quando também a prisão é considerada como co-variável, só esta foi selecionada:

Tabela 7
Regressão de Cox para o Fluxo 3 com prisão como co-variável
unidade Indivíduos

Passo	Variável	Gl	Estimativa do parâmetro	Erro padrão	Desvio padrão	Q-Quadrado	Pr ChiSq	Razão de risco
1	prisão	1	1,65282	0,54265	1,080	9,2772	0,0023	5,222

Eis o modelo:

$h(t) = h_0(t)$ exp (0, 1653 x ***prisão)*****,**

Por meio dos estimadores do modelo é possível a comparação do risco de tempo até a sentença de um réu preso durante o processo em relação ao réu solto. Vê-se que para

o réu preso o risco de tempo até a sentença é 5 vezes maior do que para o réu solto.

Resultados

A análise estatística do tempo entre o registro da queixa e a sentença nos mostra, para os indivíduos, que quando se anula o efeito da prisão durante o processo, o único fator que influencia o tempo do fluxo é a idade da vítima. Réus acusados de estupro de vítimas até 14 anos de idade têm seus processos tramitando quase quatro vezes mais rápidos do que aqueles com vítimas de 14 anos ou mais. Isto também significa que ter 14 anos ou mais é um fator de proteção com respeito ao tempo até a sentença. Já quando a prisão é considerada como co-variável, esta passa a ser a única a influenciar este tempo. O fato de o réu ter sido preso durante o processo aumenta em mais de 5 vezes o risco de tempo do registro da queixa até a sentença.

O que explicaria a influência da idade da vítima no tempo do fluxo que vai da queixa até a sentença? Acredita-se que a resposta encontra-se, no caso da agilidade, na prescrição prevista no Código Penal (CP) de presunção da violência para vítimas menores de 14 anos e na maior facilidade de se conseguir localizar os envolvidos por se tratar de protagonistas conhecidos entre si. Inversamente, a lentidão no caso das vítimas com 14 anos ou mais, pode ser explicada pelos problemas com a investigação e localização dos suspeitos desconhecidos que são os agressores mais representados nesta faixa (Vargas, 2004), e pela construção da evidência sempre problemática do não consentimento da vítima ao ato.

A prisão durante o processo aparece como o principal fator a influenciar o tempo de processamento da Justiça Criminal para o crime de estupro em Campinas. Como vimos, o prazo para réu preso é estipulado por lei em 81 dias para o término da instrução criminal e, segundo o CPP, é predominante na jurisprudência o entendimento de que, estando o réu preso e a finalização do processo tendo sido dilatada injustificadamente, constitui constrangimento ilegal o réu permanecer preso.[8] Na prática, a liberação do réu depende do empenho do seu advogado. Talvez por isto os funcionários cartorários atribuam principalmente a este o cuidado com o prazo do réu preso. Se a liberação

[8] Ver CPP (1986, p. 243).

depende do advogado, a preocupação em agilizar o andamento do processo com réu preso encontra-se em todos os operadores: policiais, promotores, advogados, funcionários cartorários, juízes. Esta preocupação revela-se na forma de organizar e classificar os processos com réus presos, de modo a diferenciá-los dos processos com réus soltos. Em Campinas, o sinal mais evidente da preocupação com a agilidade em relação aos processos em que ocorreu a prisão é a identificação destes por meio de uma tarja vermelha. Este atributo lhes é conferido tão logo eles são autuados. Além da tarja, inúmeros documentos anexados trazem carimbos com os ditos "urgente: réu preso". A tarja e os carimbos desaparecem quando o réu consegue, por meio de seu advogado, que lhe seja concedido responder ao processo em liberdade. Deste momento em diante seu processo muda de classificação e passa a seguir o andamento normal.

4.4.4. Algumas considerações sobre o uso da técnica de análise de sobrevivência e a base de estupro de Campinas para a análise do tempo de tramitação dos processos

Foi possível demonstrar, ao longo desta seção, a validade da técnica de análise de sobrevivência para se mensurar acuradamente o tempo de duração dos processos e identificar os fatores que o influenciam. Vimos, em primeiro lugar, que a técnica respeita a estrutura de funil dos dados. Isto porque os casos arquivados são transformados em censuras, de modo a permitir a mensuração do tempo em que estes permaneceram no fluxo de processamento e a computar este tempo na média final de todos os tempos que foram até o evento estipulado como final. No caso em tela, até a sentença. Omitir estes tempos, conforme foi demonstrado, acarreta a mensuração incorreta do tempo sujeito a análise. Uma outra vantagem desta técnica é permitir analisar o fluxo de forma continuada e não interrompida.

Além disto, esta técnica permite identificar a necessidade de se distinguir grupos para se fazer uma análise mais acurada. Na análise apresentada foi possível demonstrar, por exemplo, a necessidade de se distinguir réu preso de réu solto e considerá-los enquanto grupos distintos da variável dependente.

Já a modelagem dos dados nos permite identificar os fatores que explicam o tempo de duração dos processos, bem como vislumbrar e quantificar os resultados encontrados em termos de razão de chance do tempo até a ocorrência do evento, o que

facilita sobremaneira a análise.

Contudo, cabe ressaltar que não foi possível até o momento, demonstrar todo o potencial desta técnica em razão da base de dados utilizada. A base de dados longitudinal referente ao crime de estupro em Campinas não foi montada originalmente com o intuito de analisar o tempo de duração dos processos, mas sim, de verificar os determinantes das decisões em relação a este crime. Assim poucas variáveis apareceream explicando a duração dos processos nos modelos montados. Faz-se portanto necessário explorar melhor a atuação de outras variáveis. Fatores referentes aos procedimentos na polícia e no judiciário e o tempo gasto nestes, bem como informações mais detalhadas do contexto das varas criminais e das características de seus operadores, dentre outros, parecem ser importantes para explicar o tempo gasto no processamento das decisões e para permitir a construção de indicadores de medida da morosidade

Finalmente, é preciso lembrar que esta é a primeira vez que a técnica de análise de sobrevivência está sendo utilizada para tratar do tempo de duração dos processos na justiça criminal (Vargas, 2004) e que, portanto, deverá ser melhor explorada e testada em outros bancos de dados longitudinais.

Conforme foi dito, a utilização da base de estupro em Campinas para o estudo do tempo de tramitação dos processos apresenta problema pelo fato desta não contemplar variáveis importantes para explicar o tempo de duração dos processos, tais como réu foragido, precatória, etc. então conforme será descrito na próxima seção, uma nova base foi constituída para este fim a partir de processos de homicídios arquivados no Tribunal do Júri de Campinas.

5. Identificando fatores explicativos do tempo de processamento e da morosidade na justiça criminal

5.1. A base de dados de Homicídio arquivados em Campinas em 2003.

Esta seção busca investigar quais são as principais variáveis que um estudo sobre o tempo da tramitação dos processos e sobre a morosidade processual deve analisar. Conforme afirmado, um dos problemas das duas bases citadas anteriormente (Base da Fundação SEADE e base do estupro em Campinas) para análise do tempo de duração dos processos é o fato delas não conterem variáveis que se supõe importante para análise do tempo de duração e a morosidade dos processos tais como, tempo gasto nos procedimentos de investigação e de elaboração das provas, réu foragido, etc. Por isto, uma nova base foi constituída incluindo variáveis importantes para análise do tempo de duração dos processos.

Tal base refere-se a informações coletadas em 93 processos de homicídio arquivados em 2003 no Tribunal do Júri de Campinas (113 variáveis ao todo). A escolha do crime de homicídio se deve ao fato de ser um dos poucos crimes julgado por tribunal de júri, julgamento este muito mais longo do que o julgamento dos outros crimes porque envolve duas fases: uma decisão preliminar, tomada por um juiz singular que decide se o processo deve ir a julgamento de júri, e a decisão dos jurados. Já a escolha do Tribunal do Júri de Campinas se deve à colaboração e envolvimento do Juiz e dos funcionários deste tribunal no sentido de permitir o acesso irrestrito e rápido aos processos arquivados.

É preciso lembrar que não se trata de uma base longitudinal, tal como viemos definindo até agora, tendo em vista que ela só contempla os casos que foram até o arquivamento final, isto é ela não permite recuperar as perdas que ocorreram ao longo do processamento. Também dela estão excluídos os casos arquivados. Só para se ter uma idéia, em 2003, quando os 93 processos foram arquivados porque alcançaram o final do processamento, 425 inquéritos também foram arquivados porque faltaram elementos suficientes para que o promotor pudesse fazer a denúncia. Contudo, esta base permite uma análise longitudinal na medida em que contem informações sobre o processamento ao longo do tempo dos autos pesquisados.

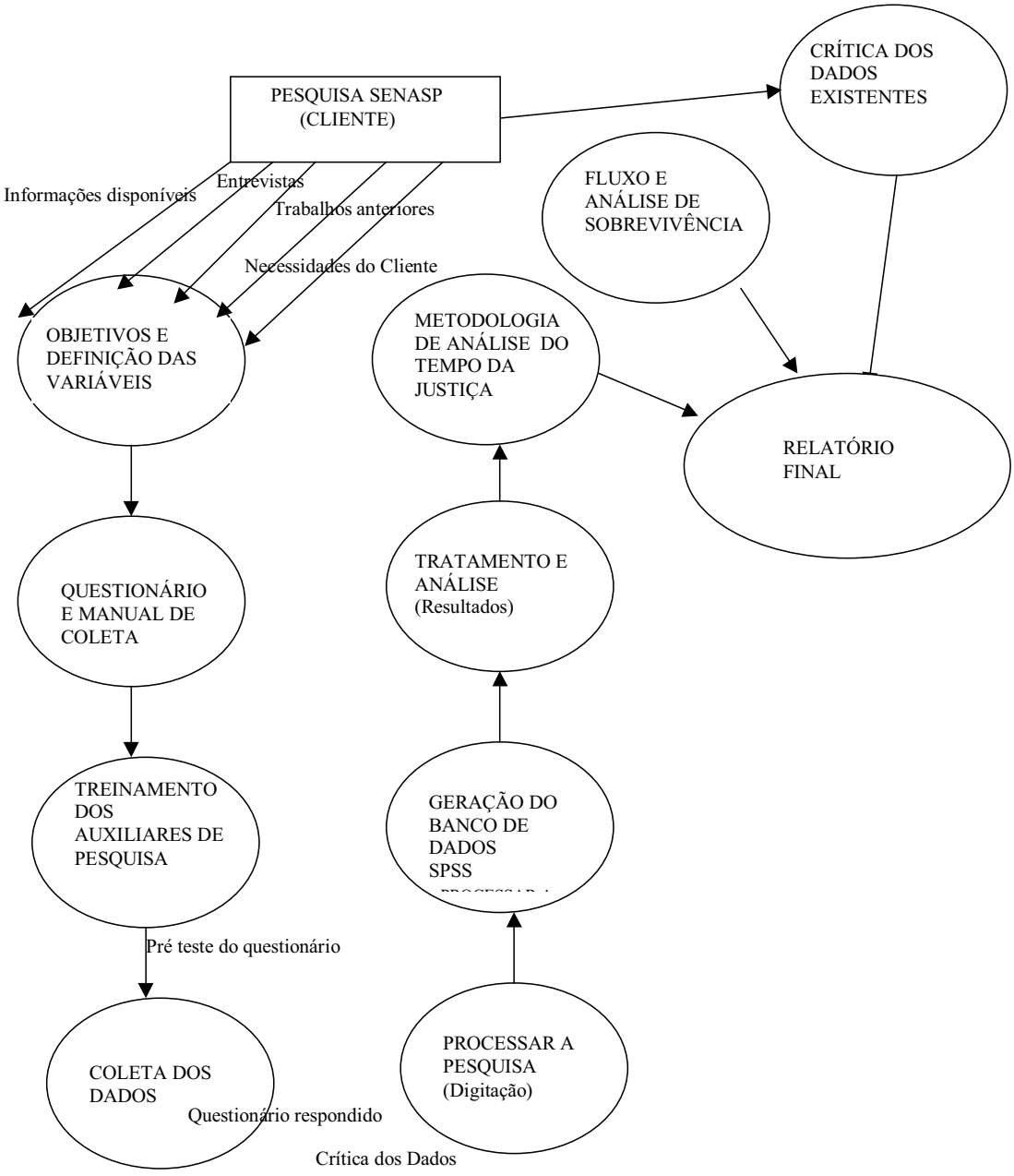
Em se tratando de um banco constituído pela garimpagem das informações nos processos arquivados de homicídio, houve a preocupação e o cuidado com a coleta das informações no sentido de sua confiabilidade e validade interna, por exemplo, dentre outros procedimentos, foram buscadas definições claras dos conceitos utilizados no questionários e estes foram submetidos a avaliação dos operadores, etc.

Contudo, a validade externa, isto é o quanto estes dados e a análise deles decorrente pode vir a ser generalizada e aplicada para outros contextos encontra-se comprometida na medida em que os dados não se referem a processos aleatoriamente selecionados dentro de uma população de processos e, certamente, apresentam vieses.

Ainda assim, nos pareceu pertinente a montagem de um banco de informações que pudessem indicar, ainda que de forma preliminar, os fatores que influenciam o tempo de duração dos processos. Isto porque, conforme vimos, há uma enorme lacuna de informações a este respeito em outros bancos e usualmente são enormes as dificuldades encontradas para se ter acesso às informações nas organizações da Justiça Criminal, particularmente para aqueles que buscam reconstituir o funcionamento do sistema a partir de informações levantadas em documentos destas organizações, tais como autos de processos. Há ainda que se considerar a limitação imposta pelo o tempo disponível para este levantamento em particular e para a realização deste trabalho como um todo. Assim, nunca é demais enfatizar que a montagem desta base (feita ao longo de 3 meses) só foi possível com a cooperação e o envolvimento do juiz e dos funcionários do cartório do Tribunal do Júri de Campinas.

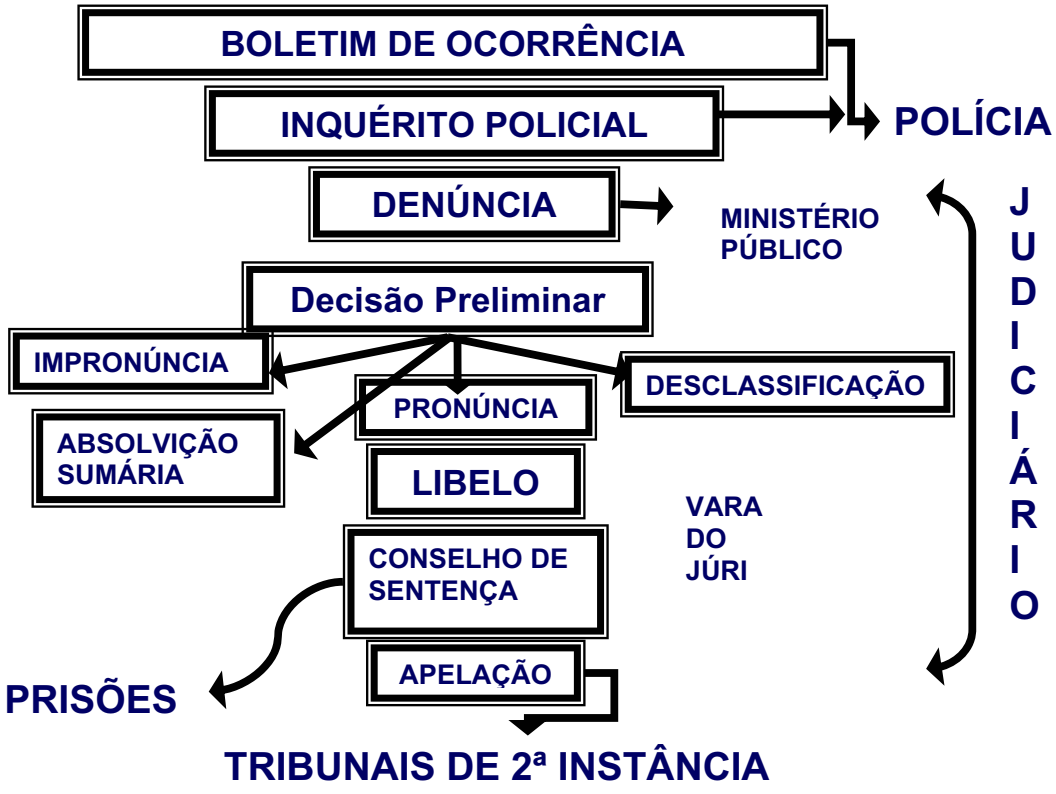
Não apenas a título de ilustração, mas também com o propósito de indicar os passos metodológicos dados para a realização deste trabalho, apresenta-se a seguir as etapas seguidas para a montagem deste banco de dados, a análise dos dados levantados, bem como a sua inserção no trabalho como um todo.

Figura 1


PESQUISA SENASP
(CLIENTE)
CRÍTICA DOS
DADOS
EXISTENTES
Informações disponíveis
Entrevistas
Trabalhos anteriores
Necessidades do Cliente
FLUXO E
ANÁLISE DE
SOBREVIVÊNCIA
OBJETIVOS E
DEFINIÇÃO DAS
VARIÁVEIS
METODOLOGIA
DE ANÁLISE DO
TEMPO DA
JUSTIÇA
RELATÓRIO
FINAL
QUESTIONÁRIO
E MANUAL DE
COLETA
TRATAMENTO E
ANÁLISE
(Resultados)
TREINAMENTO
DOS
AUXILIARES DE
PESQUISA
GERAÇÃO DO
BANCO DE
DADOS
SPSS
Pré teste do questionário
COLETA DOS
DADOS
PROCESSAR A
PESQUISA
(Digitação)
Questionário respondido
Crítica dos Dados

5.2. O Fluxo da Justiça Criminal para o crime de homicídio.

Foi dito que o modelo adequado para análise do tempo é aquele que organiza as informações que o sistema produz no fluxo de decisões tomadas nas diferentes organizações. Também foi descrito, na seção 3 deste relatório, o ritual de processamento do Tribunal do júri. Grosso modo, este pode ser assim representado:



Vimos na seção 3 que conforme postulado pelo Código de Processo Penal, a sentença do júri proferida pelo conselho pode ser: a) absolutória imprópria, b) absolutória própria, c) condenatória d) desclassificatória própria, e) desclassificação imprópria.

Assim, iremos considerar como as principais variáveis relativas ao tempo de duração dos processos (variáveis respostas) a serem analisadas neste banco são: 1)Tempo da fase policial, 2) Tempo entre o encerramento do inquérito até a denúncia (tempo do Ministério Público), 3) Tempo entre o recebimento da denúncia e o interrogatório (tempo do Juiz). Bem como, 4) o tempo entre registro da queixa até a decisão preliminar, 5) o tempo desde o registro da queixa até a sentença do Júri e finalmente, 6) Tempo total, do registro da ocorrência até o trânsito em julgado da decisão final .

Uma premissa deste estudo é a da associação entre tempo de processamento e as decisões tomadas na Justiça Criminal. Os estudos mais recentes sobre decisões vêm chamando atenção para a necessidade de se considerar, na explicação do resultado destas, as interações das chamadas variáveis legais, extra-legais, de processamento, de características dos julgadores e de contexto político, social e organizacional de atuação do tribunal.[1]

Assim uma investigação sobre a duração e morosidade processual deve considerar como variáveis explicativas: 1) variáveis referentes às características do réu e da vítima (sexo, idade, raça, etc.) e características da ocorrência (local, uso de arma, relação de conhecimento entre réu e vítima etc.); 2) variáveis referentes aos procedimentos legais e ao tempo gasto nestes procedimentos (tipos de crime, prazos, decisões legais, prisão, precatória, solicitação de exame e perícias etc.) 3) variáveis referentes aos procedimentos administrativos e o tempo gasto para estes procedimentos (localização de testemunhas, solicitação de mais prazo para investigação, solicitação de informações a órgãos públicos, agendamento de julgamento, etc.) 4) variáveis referentes a organização judiciária e ao o contexto local de atuação da justiça criminal (quantidade de processo, diferenciação por vara ou por comarca de acordo com número de operadores, grau de burocratização, etc) .

A análise dos processos nos permite avaliar os três primeiros conjuntos de variáveis. A hipótese averiguada neste estudo é a de que variáveis legais e variáveis administrativas são particularmente importantes para se explicar o tempo de duração dos processos.

[1] A este respeito ver: Dixon (1995); Ulmer & Kramer, (1998).

5.3. Descrição do conteúdo dos processos de homicídio e tentativa de homicídio arquivados em 2003 na Vara do Tribunal do Júri de Campinas

Esta seção apresenta de forma resumida uma análise descritiva do conteúdo dos processos de homicídio no que se refere às características dos envolvidos, da ofensa e das decisões.

5.3.1. Características do réu e da vítima

O réu é homem (93.5%), jovem (57% tem até 29 anos de idade), branco (61%), solteiro (48%), com nível básico de instrução (56% tem até 4 série), natural da região sudeste do país (69%).

A vítima é homem (88%), jovem (53% tem até 29 anos de idade) e branca (60%). Cabe ressaltar, que há muitos "missings" (ausência de informação) para as outras variáveis referentes à vítima. (A ausência de informação sobre a vítima nos processos revela a falta de interesse do sistema nesta última).

É preciso novamente lembrar que estes perfis foram montados a partir de processos, ou seja, a partir dos casos que o promotor denunciou e que prosseguiram na justiça. Estão, portanto, excluídos os inquéritos que foram arquivados.

Os perfis do réu e da vítima diferenciam-se dos perfis dos envolvidos apontados em outros estudos (que, para tanto, utilizaram dados de registros deste crime) por apresentarem uma proporção menor de jovens, de solteiros e, sobretudo, uma proporção menor de réus não brancos envolvidos, tanto como réu quanto como vítima. Uma explicação destas diferenças poderia estar no desinteresse da polícia em investigar casos envolvendo jovens, não brancos, solteiros, envolvidos em homicídios, ou então uma mudança no padrão do homicídio nos últimos anos no Brasil, conforme têm aventado alguns estudiosos do tema. Uma investigação do fluxo para homicídio daria a medida deste processo de seleção na fase de constituição do crime de homicídio na justiça. Por enquanto estas observações são apenas conjecturas.

5.3.2 Características da Ofensa

Réus e vítimas são conhecidos em 88% dos casos e desconhecido em 12%. Nem sempre foi possível elucidar nos processos qual a relação de conhecimento entre eles. As freqüências que mais aparecem por ordem são: conhecidos (sem especificação da relação), rivalidade em negócios, rivalidade em relações amorosas, parentes, vizinhos, ex em relações conjugais.

O crime ocorreu na rua em 34% dos casos, em 28% ocorreu dentro de residência, em 27% ocorreu no bar ou nas proximidades do bar e em 11% em outro tipo de local. Em 69% dos casos a arma utilizada foi arma de fogo, em 30% foi arma branca, em 1% foi outro tipo de arma.

As motivações e o contexto das ocorrências que terminam em morte ou tentativa de morte são discussões, geralmente envolvendo dinheiro ou relacionamentos. Os motivos, não poucas vezes são banais. Inicia-se com discussões, trocas de insultos, ameaças verbais ou físicas e termina em tiro ou facada. Boa parte das descrições das motivações feitas pelos promotores faz referência a presença de álcool no momento da disputa.

5.3.3. Decisões

1) Quanto ao tipo de crime: 44% deles é de tentativa de homicídio, 56% de homicídio.

2) Quanto à prisão durante o processo: Em 60% dos processos houve prisão e em 40% não houve prisão. 54% destas prisões foram revogadas logo no início do processo enquanto que 46% das prisões iniciais foram mantidas.

Cabe observar que a prisão em flagrante não é incomum neste tipo de crime e que ela costuma ser relaxada mediante pagamento de fiança, (hipótese que não se aplica ao crime de estupro em razão deste ter sido declarado crime hediondo (lei 8970/90)).

3) Quanto à decisão preliminar, 67.5% dos processos foram pronunciados para ir para Júri, 16% não foram pronunciados, 2% foram desclassificados, 4,5% tiveram absolvição sumária e 10% seguiram sem decisão. Houve apelação desta decisão em 23 % dos casos.

4) Quanto à sentença final: Houve absolvição em 25% dos casos, condenação em 18% dos casos, extinção da punibilidade do réu em 49% dos casos e condenação e extinção da punibilidade em 8% dos casos. Em 9% dos casos houve recurso desta decisão.

Um aspecto importante que aparece na sentença final dos processos a ser ressaltado é a questão da extinção da punibilidade. Vimos na seção 3 que o sistema jurídico brasileiro prevê algumas situações que impedem a aplicação da lei penal, dentre elas, a morte do agente, a anistia, a prescrição etc. No que diz respeito à prescrição, este sistema estabelece que o direito de punir, atribuído ao Estado, deve ser exercido dentro de um lapso temporal. Este tempo varia em razão da pena máxima prevista no código ou daquela concretamente aplicada na sentença. Não exercendo a pretensão de punir, ocorre a prescrição, que é a perda do direito de punir. A prescrição pode ocorrer antes da sentença se tornar definitiva (e pode ser declarada em qualquer momento do processo) ou depois da sentença definitiva. O cálculo da prescrição é complexo, mas só para dar um exemplo, a prescrição verifica-se em vinte anos para pena superior a doze anos e em dezesseis anos para pena superior a oito anos e não excedendo doze anos e ela começa a contar no dia em que aconteceu o crime. Na prática, a maior parte dos casos de prescrição ocorre em razão do réu encontrar-se foragido, isto é, o acusado foi citado por edital e não compareceu e nem constituiu advogado para defendê-lo ou foragiu depois da sentença preliminar. Observa-se na base dos dados, que dos processos que resultaram em extinção da punibilidade antes da sentença final 30% foi em razão da morte do réu e 70% ocorreu porque o réu foragiu. A lei 9.271/96 deu nova redação ao Código do Processo Penal e estabeleceu que nestes casos ficam suspenso o processo e o prazo prescricional.

De qualquer maneira, estes dados nos sugerem que esta é a solução predominante (57% de extinção de punibilidade contando a extinção antes e depois do julgamento) dada pela justiça de Campinas para os processos de crime de homicídio ali julgados e que foram arquivados no ano de 2003.

5.4. Análise de variáveis relativas ao tempo de duração dos processos em algumas fases do processo

Nesta subseção serão apresentadas análises das variáveis relativas ao tempo policial, ao tempo gasto pelo Ministério Público e ao tempo gasto pelo juiz que se estende entre o recebimento da denúncia e a realização do interrogatório. Procurar-se-á identificar as variáveis que influenciam estes tempos. Para tanto, será feita inicialmente

uma descrição destas variáveis e depois a sua modelagem com o auxílio da análise de regressão.

A análise de regressão normal, geral ou múltipla avalia a contribuição de cada variável independente para descrever a variável resposta ou dependente. Além disso, pode-se medir o coeficiente de determinação parcial e testar o tipo de relacionamento existente entre a variável resposta e as variáveis independentes.

Para uma determinada investigação quando se encontram diversas variáveis explicativas, o modelo de regressão linear com variável dependente Y e P variáveis explicativas pode ser expresso como:

$$Y_i = \beta_0 + \beta_1 X_{1i} + \beta_2 X_{2i} + \ldots + \beta_p X_{pi} + \varepsilon_i$$

onde:

$\hat{\beta}_0$ representa a quantidade esperada em Y quando não existir influência das variáveis $X_1, X_2, ..., X_p$

$\hat{\beta}_1$ representa a influência da variável X_1 em Y, mantendo constantes as variáveis X_2, $X_3,..., X_p$;

$\hat{\beta}_2$ representa a influência da variável X_2 em Y, mantendo constantes as variáveis X_1, $X_3,..., X_p$;

e assim por diante até

$\hat{\beta}_p$ representa a influência da variável X_p em Y, mantendo constantes as variáveis X_1, $X_2,..., X_{p-1}$ e

ε_i é o erro aleatório em Y para a observação i.

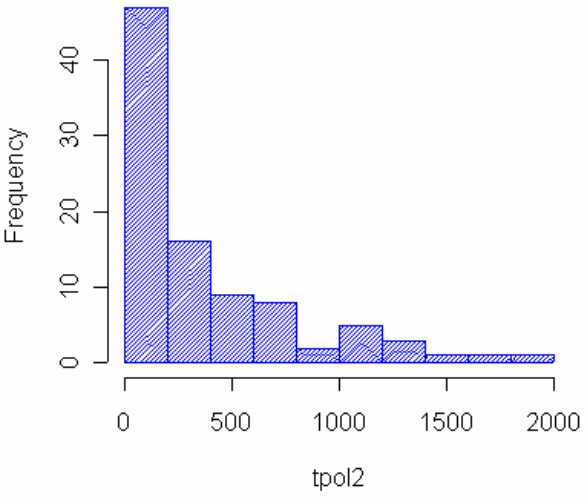
Uma vez ajustado o modelo, calcula-se o coeficiente de determinação múltiplo (R^2), que determina a proporção de variação em Y que é explicada pelo conjunto de variáveis explicativas selecionadas.

5.4.1. A variável dependente "Tempo da fase policial":

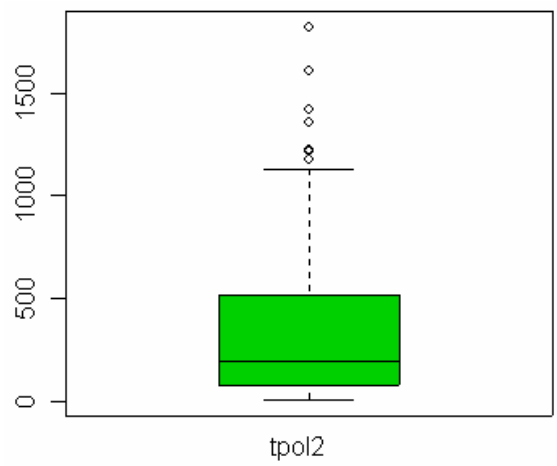
Será feita a seguir uma descrição da primeira variável de tempo. "Tempo da fase policial". Esta refere-se ao tempo despendido entre o registro da ocorrência na polícia e a finalização do inquérito policial.

5.4.1.1.Descrição da variável "Tempo da fase policial"

N	Minimo	1º Quartil	**Mediana**	Média	3º Quartil	Maximo
93	1	72	**195**	357.7	512	1822



Histograma tpol2



Boxplot tpol2

Esta descrição nos mostra que o tempo de investigação para 25% dos casos observados dura até 72 dias. Também nos mostra que o tempo médio de investigação é de quase um ano (358 dias), mas dado o formato desta distribuição, uma boa medida de referência deste tempo é a mediana que neste caso é de 195 dias.

Foi possível observar que os "outliers" apresentam um padrão comum: dificuldade da polícia de identificar e localizar o suspeito durante a fase de investigação

5.4.1.2. Modelagem para o Tempo da fase Policial

Nesta subseção será considerado o ajuste de um modelo de regressão múltipla para buscar variáveis influentes e que consigam prever o tempo na fase policial decorrente entre a data de abertura e a data de encerramento do inquérito – Tpol2.

Apresenta-se a seguir o modelo para a variável dependente "Tempo da fase policial". Isto é, serão apontados os principais fatores que influenciam o tempo de

tramitação dos processos na fase policial. Do ponto de vista da metodologia, isto significa indicar quais são as principais variáveis que um estudo sobre o tempo de tramitação de processos na justiça criminal deve considerar no que se refere à fase policial.

Fez-se uma suposição prévia das variáveis que poderiam prever o comportamento do tempo decorrido entre a abertura e o encerramento do inquérito policial. Estas variáveis são descritas no quadro a seguir.

Variáveis utilizadas na modelagem da fase policial

Variável Resposta		**Variáveis Explicativas**	
Nome da variável	**Descrição**	**Nome da variável**	**Descrição**
Tpol2	Tempo decorrido entre a abertura e o encerramento do inquérito policial	Tpolcom	Tempo decorrido entre a data do registro e a data do delito
		Tpol1	Tempo decorrido entre a data de abertura do inquérito policial e a data do registro
		Tpolex	Tempo decorrido entre a data do exame e a data da resposta
		Tpolper	Tempo decorrido entre a data de solicitação de perícia e a data da resposta
		Dilação	Houve pedidos de dilação de prazo?

		Testeinve	Localização de testemunhas
		Crime	Natureza do crime
		Maisreu	Crime cometido por mais de um réu
		Prisão1	Prisão durante o processo

Algumas hipóteses foram levantadas com respeito às variáveis independentes testadas, dentre elas: 1) Os recorrentes pedidos de dilatação de prazo para mais investigação são uma das principais causas da demora na fase de investigação e são um dos principais fatores de morosidade do processo na fase policial. 2) A demora na anexação dos laudos necroscópico e de perícia são fatores de morosidade da fase policial (Pinheiro et all, 1998) (em um modelo prévio, a variável "tempo da perícia" foi testada e não foi significativa, já o melhor modelo incluiu o tempo de anexação do laudo de exame necroscópico) 3) Prisão durante o processo. Conforme vimos, esta variável revelou-se fundamental para análise do tempo de duração dos processos no crime de estupro. O objetivo é então testar se ela é igualmente importante para o tempo de duração dos processos de homicídio.

Modelo "Tempo da fase policial":

Modelo

$Y = \alpha + ßX_1 + ßX_2 + ßX_3 + ßX_4 + \varepsilon$

Onde α e ß são parâmetros e

Y = Tempo em dias da fase policial (primeira variável dependente)

X_1 = tempo em dias para a realização do exame necroscópico e sua anexação

X_2 = tempo em dias para a realização da perícia

X_3 = prisão durante o processo (sim = 1, não = 0)

X_4= pedidos de dilatação de prazo (sim = 1, não = 0)

A variável "tempo da fase policial" apresenta uma curva acentuada (*skew*) positiva e muitos *outliers*. Foi testada então uma transformação logarítimica da variável resposta.[2] Para este novo ajuste verificou-se que a transformação logarítmica da variável Tpol2 foi a mais adequada, pois além de melhorar na descrição do relacionamento entre a variável resposta e as explicativas, torna ainda válidas as suposições do modelo.

Tabela – Ajuste do modelo de regressão múltipla para a variável log(Tpol2)

Variável	**Estimativa**	**Desvio padrão**	**t valor**	**p-valor**
Intercepto (β_0)	2,9334	0,45729	6,415	$4{,}24e^{-08}$
Tpolex	0,0014	0,00055	2,610	0,0118
Tpolper	0,0021	0,00112	1,841	0,0713
Dilação	2,4997	0,39179	6,380	$4{,}81e^{-08}$
Prisão1	-0,7844	0,37487	-2,092	0,0413

Distribuição dos resíduos neste ajuste

Mínimo	**1º Quartil**	**Mediana**	**3º Quartil**	**Máximo**
-3,17302	-0,51074	0,07235	0,54318	2,41421

[2] A condução de análise de regressão múltipla com transformação na variável resposta implica que a relação que esta terá com as variáveis explicativas não será mais linear nos parâmetros. Em geral, escolhe-se alguma transformação de tal forma que as suposições de normalidade dos resíduos, refletidas na variável resposta, sejam atendidas. Quando a violação ocorre na suposição de variância homocedástica (σ^2 constante para todas as observações), a prática diz que em geral a transformação raiz quadrada é uma boa saída. Já quando a violação ocorre na suposição de normalidade da variável resposta, a mais indicada passa a ser a função logarítmica.

Medidas resumo do ajuste
R^2 múltiplo: 0,6445, $R^2_{ajustado}$: 0,6171
Estatística F: 23,57 em 4 e 52 graus de liberdade, p-valor: $3,728e^{-11}$

A variável transformada log(Tpol2) quando ajustada em um modelo linear múltiplo tem como preditoras as variáveis Tpolex, Tpolper, Dilação e Prisão1. Este modelo pode ser escrito da forma:

$$\log(\text{Tpol2})_i = \beta_0 + \beta_1 \text{Tpolex}_i + \beta_2 \text{Tpolper}_i + \beta_3 \text{Dilação}_i + \beta_4 \text{Prisão1}_i + \varepsilon_i.$$

O que se deve observar com este modelo é que o relacionamento entre as variáveis explicativas e a variável dependente Tpol2 não é linear, o que significa que qualquer previsão deve considerar a transformação logarítmica da variável resposta.

O ajuste final tem então a forma:

$$\log(\text{Tpol2})_i = 2,93 + 0,001\text{Tpolex}_i + 0,002\text{Tpolper}_i + 2,50\text{Dilação}_i - 0,784\ \text{Prisão1}_i ,$$

ou ainda:

$$\text{Tpol2}_i = \exp(2,93 + 0,001\text{Tpolex}_i + 0,002\text{Tpolper}_i + 2,50\text{Dilação}_i - 0,784\ \text{Prisão1}_i).$$

Assim as variáveis Tpolex, Tpolper, Dilação e Prisão1 no modelo conseguem explicar quase 62% da variabilidade total da variável logaritmo do tempo decorrido entre a abertura e o encerramento do inquérito policial.

No ajuste final para a variável logaritmo do tempo decorrido entre a abertura e o encerramento do inquérito policial as variáveis explicativas são o tempo decorrido entre a data do exame e a data da resposta (Tpolex), o tempo decorrido entre a data da solicitação de perícia e a data da resposta (Tpolper), se houve pedidos de dilação de prazo (Dilação) e se houve prisão durante o processo (Prisão1).

Optou-se por considerar a variável Tpolper no modelo, pois embora o nível de significância observado do teste para esta variável ser um valor maior que os 5%, a sua

introdução no modelo melhora a qualidade do $R^2_{ajustado}$. Assim, futuros estudos devem testá-la.

A interpretação dos parâmetros deve ser feita considerando a transformação inversa à aplicada na variável resposta. Por exemplo, para um dado tempo entre a data do exame, tempo entre data da solicitação da perícia e data da resposta, se não houve pedidos de dilação e se não houve prisão durante o processo, o tempo esperado entre a data da abertura e a data do encerramento do inquérito policial é de 19 dias.

Já para um dado tempo entre a data do exame, tempo entre data da solicitação da perícia e data da resposta e se não houve prisão durante o processo, mas houve pedidos de dilação, o tempo esperado entre a data da abertura e a data do encerramento do inquérito policial passa a ser de 228 dias.

Se as mesmas condições forem mantidas, ou seja, para um dado tempo entre a data do exame, tempo entre data da solicitação da perícia e data da resposta, mas com prisão e pedidos de dilação durante o processo, o tempo esperado entre a data da abertura e a data do encerramento do inquérito policial passa a ser de 104 dias. Isso porque o coeficiente negativo da variável prisão implica na diminuição do tempo considerado como variável resposta.

Os pedidos de dilatação ou dilação de prazo são o melhor preditor para o tempo da fase policial. Na prática observada da polícia após trinta dias para réu solto e 10 dias para réu preso, conforme prazos estabelecidos no Código do Processo Penal, os autos são literalmente enviados ao promotor para autorizar e ao juiz para referendar mais prazo para investigação, decorrido mais trinta dias ou dez no caso do réu preso novamente este procedimento é tomado e assim segue até o término da investigação.

Estes recorrentes pedidos de mais prazo para investigação e o tempo perdido apenas na circulação dos autos constituem pontos de lentidão do processamento neste estágio de processamento.

5.4.2. A variável dependente "Tempo do Ministério Público"

O tempo decorrido entre a data da denúncia e a data do encerramento do IP nos fornece informação sobre o tempo gasto pelo Ministério Público. Ele é determinado no banco pela variável Tmp e, nele, todos os processos apresentam informação válida.

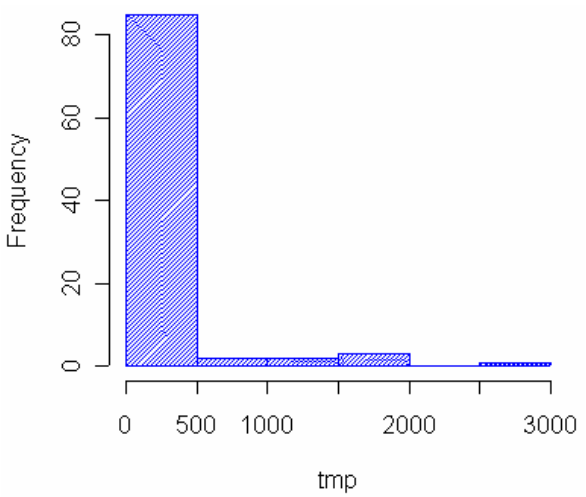
5.4.2.1. Descrição da variável "Tempo do Ministério Público"

Trata-se de uma variável com amplitude de 2761 dias e valores observados registrados entre 1 e 2762 dias. Esta variável apresenta grande diferença entre a mediana e a média, indicando a mediana que 50% das informações obtidas nos processos ocorrem com menos de 40 dias (ou equivalentemente com mais de 40 dias). O alto valor da média implica que esta é afetada pelos altos valores identificados na base de dados. Dos dados de tempo desta variável, 75% deles ocorre abaixo de 162 dias e todos os valores acima de 332 dias foram dados como outliers no boxplot.

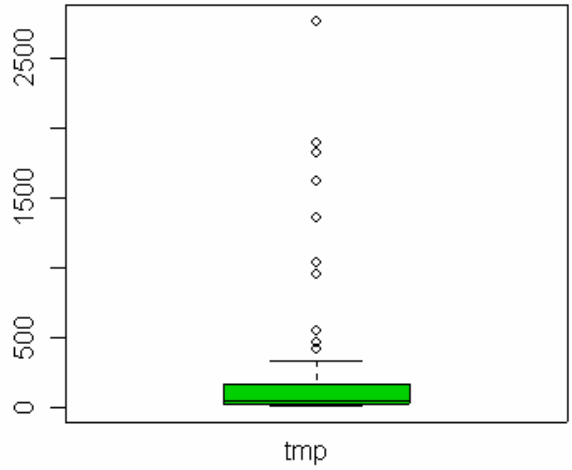
Tempo entre a data da denúncia e a data do encerramento do IP	**Número de ocorrências**	**% de casos**
Menos que 10 dias	16	17,20
De 10 dias (inclusive) a 30 dias	18	19,35
De 30 dias (inclusive) a 60 dias	22	23,66
De 60 dias (inclusive) a 90 dias	3	3,23
De 90 dias (inclusive) a 120 dias	7	7,53
De 120 dias (inclusive) a 332 dias	16	17,20
Mais de 332 dias	11	11,83
Total	93	100.0

Tmp = data da denúncia – data do encerramento do IP

n	Mínimo	1º Quartil	Mediana	Média	3º Quartil	Máximo
93	1	16	40	202	162	2762



Histograma de tmp



Boxplot de tmp

5.4.2.2. Modelagem da variável "Tempo do Ministério Público"

Fez-se uma suposição prévia das variáveis que poderiam prever o comportamento do tempo decorrido entre a data da denúncia e o encerramento do inquérito policial. Estas variáveis são descritas no Quadro a seguir.

Variáveis utilizadas na modelagem da variável Tmp

Variável Resposta		**Variáveis Explicativas**	
Nome da variável	**Descrição**	**Nome da variável**	**Descrição**
Tmp	Tempo decorrido entre a data da denúncia e a data do encerramento do inquérito policial	Dilação	Houve pedidos de dilação de prazo?
		Testeinve	Localização de testemunhas
		Cotas	Cotas no Ministério Público?
		Crime	Natureza do crime
		Maisreu	Crime cometido por mais de um réu
		Prisão1	Prisão durante o processo

De posse das variáveis explicativas e resposta procede-se com o ajuste do modelo. Assim como para a variável "tempo da fase policial"o melhor modelo foi conseguido após uma transformação na variável resposta.

O ajuste final deste modelo pode ser observado na Tabela a seguir. Optou-se por considerar a variável Cota no modelo pois embora o nível de significância observado do teste para esta variável ser um valor maior que os 5% em geral considerado nos ajustes, a um nível de 10% esta variável é significativa e melhora a qualidade do $R^2_{ajustado}$ do modelo.

Tabela – Ajuste do modelo de regressão múltipla para a variável log(Tmp)

Variável	**Estimativa**	**Desvio padrão**	**t valor**	**p-valor**
Intercepto (β_0)	2,0984	0,3682	5,699	$1,54e^{-07}$
Dilação	1,7619	0,3611	4,879	$4,88e^{-06}$
Cota	0,6429	0,3259	1,973	0,0516

Distribuição dos resíduos neste ajuste

Mínimo	**1º Quartil**	**Mediana**	**3º Quartil**	**Máximo**
-4,5032	-0,9868	-0,0844	0,9431	3,5225

Medidas resumo do ajuste

R^2 múltiplo: 0,2494, $R^2_{ajustado}$: 0,2325

Estatística F: 14,78 em 2 e 89 graus de liberdade, p-valor: $2,863e^{-06}$

Observa-se também na Tabela que o do $R^2_{ajustado}$ é um valor baixo, embora tenha sido o melhor atingido com as variáveis disponíveis para este ajuste.

O valor máximo de $R^2_{ajustado}$ conseguido para a variável Tmp transformada foi de 23,25%, ou seja, esta é a variabilidade máxima que se consegue explicar com as variáveis explicativas consideradas no ajuste. Este é um indicativo de que alguma variável (ou algumas variáveis) que exerçam maior poder explicativo do tempo decorrido entre a data da denúncia e a data do encerramento do inquérito policial não foram consideradas.

A variável transformada log(Tmp) quando ajustada em um modelo linear múltiplo tem como preditoras as variáveis Dilação e Cota. Este modelo pode ser escrito da forma:

$\log(Tmp)_i = \beta_0 + \beta_1 Dilação_i + \beta_2 Cota_i + \varepsilon_i$.

O que se deve observar com este modelo é que o relacionamento entre as variáveis explicativas e a variável dependente Tmp não é linear, o que significa que qualquer previsão deve considerar a transformação logarítmica da variável resposta.

O ajuste final tem então a forma:

$$\log(Tmp)_i = 2{,}10 + 1{,}762\ Dilação_i + 0{,}643\ Cota_i,$$

ou ainda:

$$Tmp_i = \exp(2{,}10 + 1{,}762\ Dilação_i + 0{,}643\ Cota_i,).$$

As variáveis “Dilação” e “Cota” no modelo conseguem explicar pouco mais de 23% da variabilidade total da variável logaritmo do tempo decorrido entre a data da denúncia e a data do encerramento do inquérito policial. Embora este seja um $R^2_{ajustado}$ baixo, foi o melhor alcançado para o modelo da variável Tmp.

Na análise da variável tempo decorrido entre a data da denúncia e a data do encerramento do inquérito policial, as variáveis explicativas significativas foram o pedido de dilação de prazo e existência de cotas no Ministério Público.

Referimos-nos anteriormente ao que significa nas regras do CPP e na prática do funcionamento da justiça criminal os pedido de dilação de prazo. No caso da “cota”, trata-se de solicitação do Ministério Público feita à Polícia para proceder a algum tipo de investigação complementar. Isto é, o juiz ou o promotor, por meio de solicitação formal

feita ao juiz, entendeu que era necessário realizar outros procedimentos, ouvir mais testemunhas, juntar documentação etc.

Na análise dos dados em questão, observa-se que se não houver pedido de dilação de prazo nem cotas no Ministério Público, o valor esperado no tempo entre a data da denúncia e a data do encerramento do inquérito policial é de oito dias. Se houver pedido de dilação de prazo, mas não houver cotas no Ministério Público, esse valor esperado passa para 47,5 dias.

Se houver pedido de dilação e cotas no Ministério Público, o tempo esperado entre a data da denúncia e a data de encerramento do inquérito policial passa a ser de 90,5 dias.

5.4.3. A variável dependente "Tempo do Juiz"

O tempo decorrido entre a data do recebimento da denúncia e a data do interrogatório nos fornece informação sobre o tempo em que o processo está sob a responsabilidade de atos processuais do Juiz. Ele é determinado no banco pela variável Tjuiz2. Para o ajuste da regressão com a variável Tjuiz2, ou o tempo decorrido entre a data do recebimento da denúncia e a data do interrogatório, fez-se a suposição prévia de que as variáveis listadas no Quadro a seguir poderiam prever o seu comportamento.

Quadro – Variáveis utilizadas na modelagem da variável Tjuiz2

Variável Resposta		**Variáveis Explicativas**	
Nome da variável	**Descrição**	**Nome da variável**	**Descrição**

Tjuiz2	Tempo decorrido entre a data do interrogatório e a data do recebimento da denúncia	Tcita	Tempo decorrido entre a data do interrogatório e a data da citação
		Tipocita	Tipo da citação
		Adinterrog	Adiamento das audiências de interrogatório
		Orgpub	Solicitação de informação a Órgãos públicos
		Crime	Natureza do crime
		Maisreu	Crime cometido por mais de um réu
		Prisão1	Prisão durante o processo

Após alguns testes para o ajuste verificou-se que a transformação raiz quadrada da variável Tjuiz2 foi a mais adequada, pois além de melhorar na descrição do relacionamento entre a variável resposta e as explicativas, torna ainda válidas as suposições do modelo.

O ajuste final deste modelo pode ser observado na Tabela a seguir. Optou-se por considerar a variável Crime no modelo pois embora o nível de significância observado do teste para esta variável ser um valor maior que os 5% em geral considerado nos ajustes, a um nível de 10% esta variável é significativa e melhora a qualidade do $R^2_{ajustado}$ do modelo. Além disso, mantém-se as variáveis significativas obtidas com o ajuste da variável Tjuiz2 sem a transformação.

Ajuste do modelo de regressão múltipla para a variável raiz(Tjuiz2)

Variável	Estimativa	Desvio padrão	t valor	p-valor
Intercepto (β_0)	13,256	1,197	11,069	$2{,}00e^{-16}$
Tcita	0,0053	0,00097	5,454	$5{,}22e^{-07}$
Crime	-2,168	1,173	-1,848	0,0683
Prisão1	-4,289	1,196	-3,585	0,0006

Distribuição dos resíduos neste ajuste

Mínimo	1º Quartil	Mediana	3º Quartil	Máximo
-15,8618	-3,0290	-0,4985	2,7613	22,1325

Medidas resumo do ajuste

R^2 múltiplo: 0,3494, $R^2_{ajustado}$: 0,3254

Estatística F: 14,5 em 3 e 81 graus de liberdade, p-valor: $1{,}2e^{-07}$

Observa-se na Tabela que o $R^2_{ajustado}$ não é alto e que as variáveis Tcita, Crime e Prisão1 explicam 32,54% da variabilidade total da variável transformada raiz quadrada de Tjuiz2.

A variável transformada raiz(Tjuiz2) quando ajustada em um modelo linear múltiplo tem como preditoras as variáveis Tcita, Crime e Prisão1. Este modelo pode ser escrito da forma:

$$raiz(Tjuiz2)_i = \beta_0 + \beta_1 Tcita_i + \beta_2 Crime_i + \beta_3 Prisão1_i + \varepsilon_i.$$

O que se deve observar com este modelo é que o relacionamento entre as variáveis explicativas e a variável dependente Tjuiz2 não é linear, o que significa que qualquer previsão deve considerar a transformação raiz quadrada da variável resposta.

O ajuste final tem então a forma:

$$raiz(Tjuiz2)_i = 13{,}256 + 0{,}005\ Tcita_i - 2{,}168\ Crime_i - 4{,}289\ Prisão1_i\ ,$$

ou ainda:

$$Tjuiz2_i = (13{,}256 + 0{,}005\ Tcita_i - 2{,}168\ Crime_i - 4{,}289\ Prisão1_i)^2.$$

As variáveis Tcita, Crime e Prisão1 no modelo conseguem explicar quase 32,5% da variabilidade total da variável raiz quadrada do tempo decorrido entre a data do interrogatório e a data do recebimento da denúncia. Embora este seja um percentual baixo, foi o melhor conseguido para esta variável resposta com as variáveis explicativas listadas no Quadro das variáveis. Para melhorar a qualidade do ajuste seria necessário introduzir algum fator a mais no modelo.

Assim, na análise da variável tempo decorrido entre a data do recebimento da denúncia e a data do interrogatório, as variáveis explicativas significativas foram o tempo decorrido entre a data do interrogatório e a data da citação, a natureza do crime e a prisão durante o processo.

Sem considerar o tempo decorrido entre a data do interrogatório e a data da citação, se o crime for do tipo Tentativa de homicídio e não houver prisão durante o processo, então o tempo esperado entre a data do interrogatório e a data da denúncia é de 175 dias. Se considerar homicídio ao invés da tentativa, sob as mesmas condições, este tempo esperado passa a ser de 123 dias. Se considerar tentativa de homicídio e prisão durante o processo, o tempo esperado entre a data do interrogatório e a data da denúncia é de 80 dias.

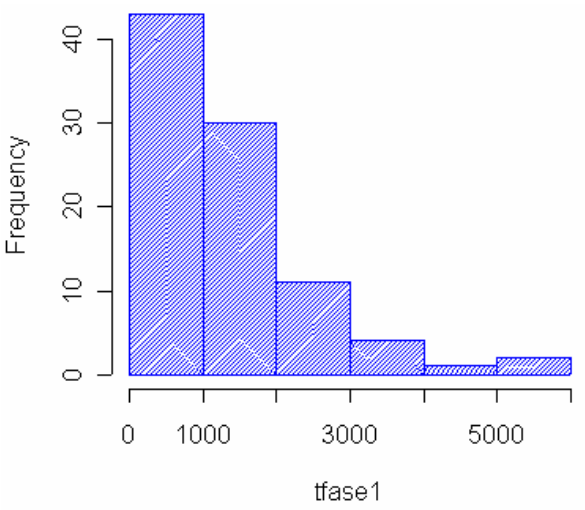
5.4.4. A variável dependente "Tempo até a sentença intermediária"

O tempo decorrido entre o registro da ocorrência e a sentença intermediária nos fornece informação sobre a duração dos processos na primeira fase do julgamento por

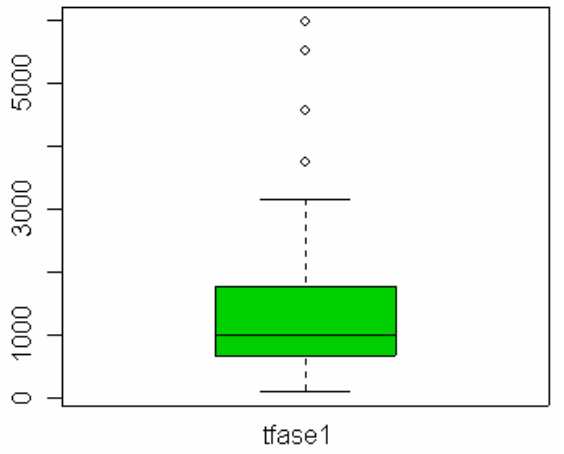
tribunal do Júri. A variável foi denominada Tfase 1 = data da sentença intermediária – data do registro da ocorrência.

Esta variável representa o tempo decorrido entre a data do registro da ocorrência e a data da sentença intermediária. Nesta variável não existe informação para dois processos, portanto a avaliação descritiva da mesma é feita com base em 91 registros válidos. Com amplitude de quase 5850 dias, esta variável apresenta valores entre 123 e 5969 dias. A mediana de 1008 dias implica que 50% dos processos observados apresentam tempo menores que este valor (equivalentemente 50% dos processos apresentam tempo maior). A distribuição é assimétrica à direita o que significa que a massa de processos se concentra nos menores valores desta variável. Os (quatro) valores maiores que 3158 dias foram considerados como potenciais outliers.

n	Mínimo	1º Quartil	Mediana	Média	3º Quartil	Máximo
91	123	674.5	1008	1344	1790	5969



Histograma de tfase1



Boxplot de tfase1

5.5. Algumas considerações sobre a análise das variáveis relativas ao tempo de duração dos processos em certas fase do processamento

Pudemos verificar que as variáveis explicativas do tempo gasto na fase policial são o tempo gasto para a realização do exame de corpo delito, bem como na realização de perícia, pedidos de dilação de prazo e a prisão. Pedidos de dilação de prazo para se concluir a investigação é o fator que mais explica este tempo. Quando considerada a prisão, o tempo esperado nesta fase diminui.

Na análise da variável do tempo gasto pelo Ministério Público, delimitada pelo tempo entre o encerramento do inquérito e a denúncia, as variáveis explicativas significativas foram o pedido de dilação de prazo e a existência de cotas no Ministério Público. Em ambos os casos, pedidos de dilação e cota aumentam exponencialmente o o tempo do processo, sendo que pedidos de dilação contribui em maior medida para o aumento deste tempo.

Na análise da variável do tempo gasto pelo Juiz, delimitada pelo tempo entre o recebimento da denúncia e o interrogatório do réu as variáveis explicativas significativas foram o tempo decorrido entre a data da citação e a data do interrogatório . O tempo esperado neste intervalo é maior para tentiva de homicídio se comparado ao crime de homicídio. A prisão durante o processo contribui para diminuir o tempo esperado nesta fase. A influência do tempo decorrido entre a data da citação e a data do interrogatório pode nos remeter ao desaparecimento do réu, fato este que concorre nesta fase para aumentar o tempo de duração dos processos.

5.6. Análise da variável referente ao tempo decorrido entre o registro da ocorrência e a sentença final

Nesta subseção será analisada a variável resposta Tfase2 referente ao tempo decorrido entre o registro da ocorrência e a sentença final proferida pelo júri. A técnica de análise aqui empregada será a análise de sobrevivência. Isto porque o julgamento por tribunal do júri se faz em duas fases. Na primeira delas os indivíduos não pronunciados, isto é, não encaminhados ao tribunal do júri não seguem no sistema até a sentença final.

Vimos que a técnica de análise de sobrevivência é a mais adequada para tratar de dados referentes à medida tempo até algum evento de interesse, quando existem informações parciais para algumas unidades. Para a aplicação da técnicas de análise de sobrevivência deve-se observar a presença de informações sobre os tempos observados e as censuras. A resposta será então uma composição destes dois componentes. Como foi afirmado anteriormente, a razão de se utilizar análise de sobrevivência, ou seja, considerar estes tempos parciais, se deve a que a conclusão obtida sem estas informações poderia levar a erros nas estimativas de técnicas usuais para tratamento de dados completos.

Na seção 4 deste relatório foi feita uma descrição geral da técnica de análise de sobrevivência e do modelo semi-paramétrico - regressão de Cox - que ela utiliza. Gostariamos de recordar contudo, que para avaliar o modelo ajustado é necessário testar as suposições básicas do ajuste. Neste caso, a suposição no modelo semiparamétrico é a existência de riscos proporcionais.

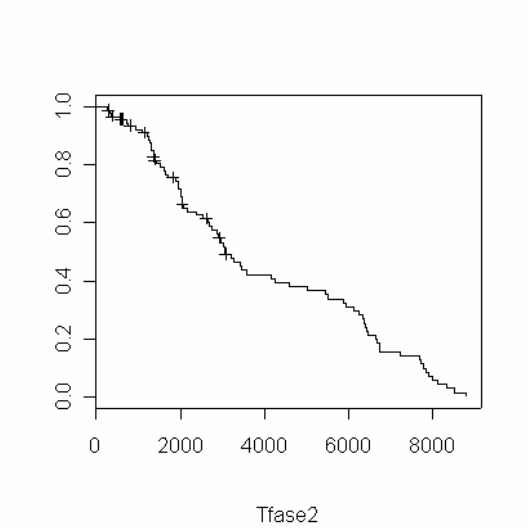
Existem basicamente dois tipos de técnicas para se avaliar a adequação do modelo de riscos proporcionais: as técnicas gráficas e os testes de adequação. A maneira mais comum de proceder é utilizando técnicas gráficas avaliando os gráficos de logaritmo da função de risco *versus* tempo para estratos no conjunto de dados. Se a suposição for válida, as curvas obtidas para os grupos apresentarão diferenças constantes ao longo do tempo. Se as curvas não forem paralelas, este será um forte indício da violação dos riscos proporcionais. A vantagem desta técnica é identificar qual variável gera a violação da suposição, permitindo fácil identificação. A análise deve então ser conduzida separadamente para cada grupo.

Para este trabalho será considerado o ajuste de um modelo semiparamétrico, ou de riscos proporcionais, para buscar variáveis influentes e que consigam prever o tempo decorrido entre a data do registro da ocorrência e a data da sentença final e – Tfase2. O procedimento utilizado para o ajuste será a descrição da variável resposta de interesse e logo após proceder-se-á na busca das variáveis explicativas do tempo a partir do modelo de riscos proporcionais.

5.6.1. Descrição da variável referente ao tempo decorrido entre o registro de ocorrência e a sentença final do Júri.

O gráfico apresentado a seguir mostra o comportamento da função de sobrevivência para a variável tempo decorrente entre a data do registro da ocorrência e a data da sentença final . Sabe-se que dos 93 casos na base de dados, 17 deles não chegaram à sentença final caracterizando assim as censuras, ou informações parciais da resposta.

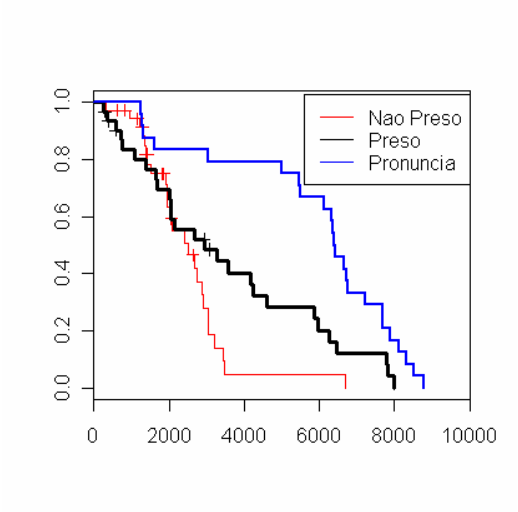
Figura – Função de sobrevivência da variável Tfase2



Com o objetivo de mehor direcionar a análise de sobrevivência fez-se, com o auxílio da técnica gráfica, alguns testes para as variáveis categóricas a serem consideradas no ajuste de modo a verificar se estas apresentavam riscos proporcionais. Novamente, a variável prisão durante o processo apresentou comportamento diferenciado para réu preso e não preso. Verificou-se então que esta variável apresentava uma complexidade muito maior do que aquela referente ao crime de estupro. Isto porque, a hipótese de crime hediondo não se aplica ao crime de homicídio (ou pelo menos não da mesma maneira) e nestes casos se aplica a hipótese de liberdade provisória. Por outro lado, também ocorre a figura da prisão após a pronúncia, categoria esta inexistente no julgamento de crimes comuns. Dessa forma, foi criada uma nova classe para a variável prisão que passou a ser dividida em réus presos, não presos e presos por pronúncia. A Figura a seguir mostra a função de sobrevivência da variável Tfase2 com esta nova

classificação. Percebe-se que os maiores tempos pertencem ao grupo de réus onde se observou a pronúncia.

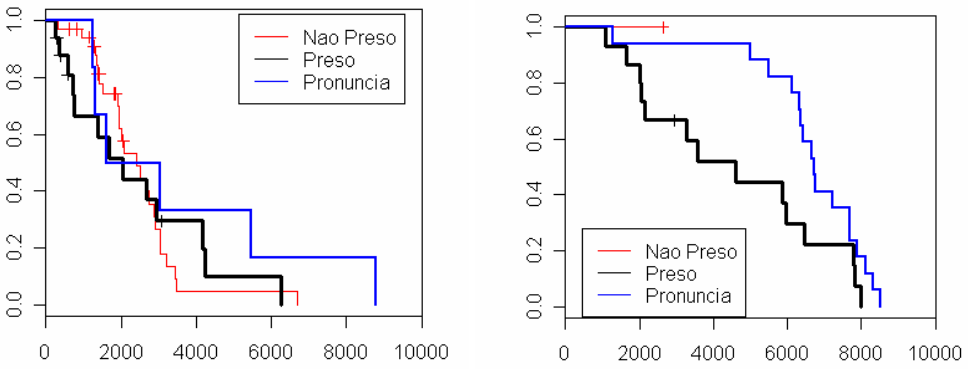
Figura – Gráficos da curva de sobrevivência de Tfase2 para grupos preso, não preso e pronúncia



Na Figura abaixo (a) observam-se os réus não revéis nos três grupos da variável prisão. Até o tempo aproximado de 3000 dias de Tfase2 não existe diferença entre os tempos nestes grupos. Na Figura 5 (b) observa-se que o peso maior nos tempos maiores ocorre para réus revéis onde ocorre pronúncia.

Figura 5 – Gráficos da curva de sobrevivência de Tfase2 para grupos

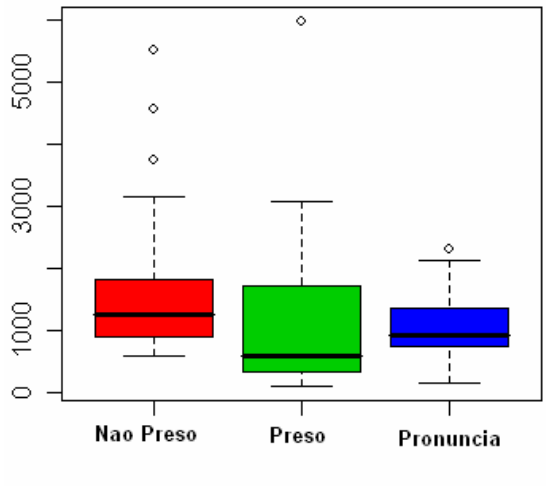
(a) Réu não revel (b) Réu revel



Com o objetivo de melhor direcionar a análise de sobrevivência, foram testados alguns gráficos da curva de sobrevivência da variável Tfase2 para outras variáveis categóricas a serem consideradas no ajuste (Anexo).

Um fato observado em quase todos os gráficos revela que os pronunciados apresentam tempo Tfase2 maior que os réus presos e não presos. Destes dois, até um tempo aproximado em 2000 dias, o tempo em Tfase2 é mais rápido para réus presos que para réus não presos. Essa mudança no comportamento entre os grupos pode ter sua explicação em fases anteriores, possivelmente na fase da decisão intermediária referente ao tempo decorrido entre a data do registro da ocorrência e a data da sentença intermediária e e precisa ser melhor esclarecida. Cabe ainda verificar o comportamento desta variável na fase que se desenvolve até a sentença intermediária para compara-la com a fase que se desenvolve até a sentença do júri

Figura – Comportamento da variável Tfase1 para réus não presos, presos e pronunciados



Na fase desde o registro da queixa até a sentença intermediária (Tfase1), observa-se que a mediana representada pelo traço preto em cada caixa da Figura acima mostra que o menor tempo na variável Tfase1 ocorre no grupo de réus presos, sendo observados

alguns pontos influentes entre os não presos, presos e pronunciados. O quadro abaixo resume a distribuição da variável Tfase1 para os três grupos.

Quadro – Distribuição da variável Tfase1 para presos, não presos e pronunciados

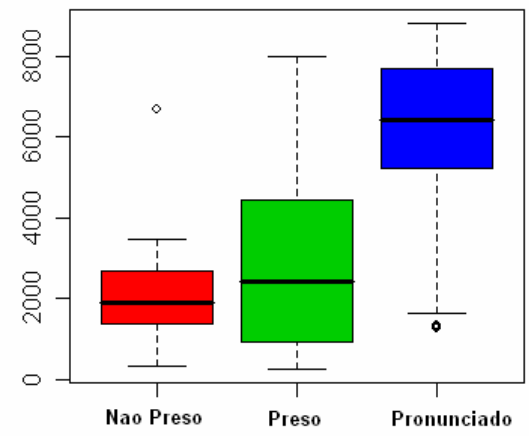
	Mínimo	1º Quartil	Mediana	**Média**	3º Quartil	Máximo
Não Preso	608	914,8	1256	**1648**	1829	5510
Preso	123	345,5	603	**1190**	1720	5969
Pronunciado	171	764,8	929	**1085**	1294	2319

Avaliando o comportamento da variável Tfase2 sem considerar suas informações parciais, percebe-se que esta modificação no comportamento é afetada também para o grupo de presos pronunciados, sendo este um ponto crítico na definição do andamento do tempo da justiça para crimes de homicídio e tentativa de homicídio. Avaliar esta fase isoladamente implica em concluir do maior tempo para réus presos e pronunciados mas esta conclusão deve ser obtida com cautela.

No Quadro abaixo e na figura correspondente tem-se o comportamento da variável Tfase2 para que seja comparada com a distribuição da variável Tfase1.

Quadro – Distribuição da variável Tfase2 para presos, não presos e pronunciados

	Mínimo	1º Quartil	Mediana	**Média**	3º Quartil	Máximo
Não Preso	336	1364	1906	**2048**	2665	6681
Preso	261	1006	2415	**3052**	4327	7982
Pronunciado	1257	5347	6419	**5855**	7687	8794



5.6.2. Modelagem da variável referente ao tempo decorrido entre o registro de ocorrência e a sentença final do Júri.

A análise a ser conduzida com a nova variável prisão que incorpora os casos de pronúncia será descrita nesta seção. Fez-se uma suposição prévia das variáveis que poderiam prever o comportamento do tempo Tfase2. Estas variáveis são descritas nos Quadros a seguir.

Quadro – Variáveis de tempo utilizadas na modelagem da variável Tfase2

Variável Resposta		**Variáveis Explicativas**	
Nome da variável	**Descrição**	**Nome da variável**	**Descrição**
Tfase2	Tempo decorrido entre a data da sentença final e a data do registro da ocorrência	Tpol2	Tempo decorrido entre a data do encerramento e a data da abertura do inquérito policial
		Tmp	Tempo decorrido entre a data da denúncia e a data do encerramento do inquérito policial

		Tjuiz2	Tempo decorrido entre a data do interrogatório e a data do recebimento da denúncia
		Tcita	Tempo decorrido entre a data do interrogatório e a data da citação
		Torg	Tempo decorrido entre a data da resposta e a data da solicitação
		Trec	Tempo decorrido entre a data do acórdão e a data do recurso
		Tfase1	Tempo decorrido entre a data da sentença intermediária e a data do registro da ocorrência
		Tlib	Tempo decorrido entre a data do libelo e a data da sentença intermediária

Quadro – Variáveis utilizadas na modelagem da variável Tfase2

Variável Resposta		**Variáveis Explicativas**	
Nome da variável	**Descrição**	**Nome da variável**	**Descrição**

Tfase2	Tempo decorrido entre a data da sentença final e a data do registro da ocorrência	Dilacao	Houve pedidos de dilação de prazo?
		PrisãoT	Prisão ou não durante o processo, considerando a pronúncia
		Crime	Natureza do crime
		Maisreu	Crime cometido por mais de um réu
		Cota	Cotas no Ministério Público?
		revel	Réu revel?
		difloctes2	Houve dificuldade de localizar testemunhas?
		defesa	Natureza da defesa
		recurso1	Houve recurso contra a decisão intermediária?
		adiajulg	Houve adiamento das sessões de julgamento?
		morreu	O processo foi findo com a morte do réu?

De posse das variáveis explicativas e resposta procede-se com o ajuste do modelo de sobrevivência para avaliarem-se as suposições e buscar o melhor ajuste possível que consiga discriminar variáveis influentes no tempo decorrente entre a a data do registro da ocorrência e a data da sentença final.

Avaliou-se que melhor seria considerar um ajuste com a variável prisão modificados para incorporar a informação de réus presos, não presos e pronunciados. Neste ajuste que segue, é considerada a variável resposta Tfase2 e todas as variáveis explicativas listadas nos Quadros anteriores e estas foram incluídas no modelo a partir do procedimento *stepwise* para os dois grupos. O ajuste preliminar pode ser observado a seguir.

Tabela – Ajuste do modelo de regressão semiparamétrica para a variável Tfase2

Variável	**Estimativa**	**Exp(estimativa)**	**Desvio padrão**	**Z valor**	**p-valor**
Tpol2	-0,0006	0,999	0,0008	-0,697	$4,9e^{-02}$
Tjuiz2	0,0012	1,001	0,0005	2,589	$9,6e^{-03}$
Tfase1	-0,0019	0,998	0,0005	-3,561	$3,7e^{-04}$
Crime	1,0661	2,904	0,3925	2,716	$6,6e^{-03}$
Revel	-2,1886	0,112	0,5711	-3,832	$1,3e^{-04}$
Adiajulg	0,0997	1,105	0,5751	0,173	$8,6e^{-02}$
Difloctes2	1,3154	3,726	0,4396	2,992	$2,8e^{-03}$
PrisãoT-Prisão	1,6176	5,041	0,5304	3,050	$2,3e^{-03}$

PrisãoT-Pronu	1,700	5,476	0,6384	2,663	$7,7e^{-03}$
Defesa-Consti	-1,755	0,173	0,6145	-2,856	$4,3e^{-03}$
Defesa-Ambas	-2,147	0,117	0,5372	-3,997	$6,4e^{-05}$

Medidas resumo do ajuste

R^2: 0,626, (R^2 máximo possível): 0,996

Teste razão verossimilhança = 45,2 em 11 graus de liberdade, p = 4,44e-06

Teste de Wald = 34,2 em 11 graus de liberdade, p = 0,00034

Teste Score (logrank) = 40,2 em 11 graus de liberdade, p = 3,33e-05

Observando o ajuste dado na Tabela acima, as variáveis que afetam o risco na ocorrência da sentença final, observando o tempo decorrente entre o registro da ocorrência e a sentença final, são: Tpol2, Tjuiz2, Tfase1, Crime, Revel, Adiajulg, Difloctes2, Prisão Transformada (a que considera réus presos, não presos e pronunciados) e Defesa (aqui como fator em Dativa, Constituída ou Ambas).

O modelo semiparamétrico ajustado para a variável risco de ocorrência da sentença final em Tfase2, quando ajustada em um modelo semiparamétrico pode ser escrito da forma:

$h(t) = h_0(t)$ exp (β_1Tpol2 + β_2Tjuiz2 + β_3Tfase1 + β_4Crime + β_5Revel+ β_6Adiajulg + β_7Difloctes2 + β_8Prisão-Preso + β_9Prisão-Pronunciado + β_{10}Defesa-Constituída + β_{11}Defesa-Ambas).

Que após o ajuste fica:

$h(t) = h_0(t)$ exp (*-0,0006* Tpol2 + *0,0012* Tjuiz2 – *0,0019* Tfase1 + *1,0661* Crime – *2,1886* Revel + *0,0997* Adiajulg + *1,3154* Difloctes2 + *1,6176* Prisão-Preso + + *1,700* Prisão-Pronunciado – *1,755* Defesa-Constituída – *2,147* Defesa-Ambas).

Como foi dito, a variável Tfase2 difere entre os grupos preso, não preso e pronunciado quando considerada outra variável explicativa. Boa parte desta diferença pode ser explicada pela mudança de comportamento causada pela fase anterior representada pela variável Tfase1. Nesta fase, os processos correm mais rápidos para réus presos que para réus não presos. Após esta fase a relação se inverte, passando os réus presos a ter andamento mais lento em seus processos.

Essa relação indica que o modelo ajustado deve ser considerado com cuidado por não atender às suposições de riscos proporcionais entre os grupos que se considera na análise.

Assim sendo, algumas comentários serão feitos a seguir, enfatizando-se a complexidade do estudo da variável Tfase2.

As variáveis de tempo Tpol2, Tjuiz2 e Tfase1 são significativas no sentido de que, fixando-se as demais variáveis do modelo, a cada dia de acréscimo em cada um destes tempos implica em uma unidade de acréscimo no risco da ocorrência da sentença no tempo Tfase2.

Para as demais variáveis, pode-se citar que o risco de um crime do tipo homicídio na ocorrência da sentença é quase três vezes maior que para os crimes de tentativa de homicídio, indicando que os procedimentos nesta fase caminham mais rapidamente para este tipo de crime. Talvez a menor gravidade da tentativa justifique esta diferença.

Fixando as demais variáveis, os réus presos identificados pelo fator prisão da variável prisão transformada, apresenta um risco cinco vezes maior que os não presos. Para o fator que identifica réus pronunciados, esse risco é de 5,4 vezes. Isso implica que mesmo observando tempos maiores para os grupos de presos e pronunciados, o modelo ajustado identifica que o risco maior encontra-se nestes grupos quando comparados aos não presos. Essa conclusão deve ser observada com cuidado tendo em vista as suposições não atendidas no modelo.

Quando fixadas as demais variáveis, a defesa dativa possui um risco maior que as defesas constituída e combinada (ou ambas). A defesa dativa possui um risco de 5,8 vezes maior que a defesa constituída e 8,6 vezes maior que a combinada.

Finalmente faz-se necessário avaliar com cuidado os resultados referentes às variáveis "adiajulg" - adiamento de julgamento - e "difloctest2" - dificuldadede localizar testemunhas – e revel que apresentaram resultados contrário ao esperado. É possível que estas variáveis em interação com a prisão por pronúncia tenham um comportamento no sentido contrário ao esperado. Conforme mostram os gráficos em anexo.

5.7. *Algumas considerações sobre a análise da variável referente ao tempo decorrido entre o registro de ocorrência e a sentença final do Júri.*

As variáveis que afetam o risco na ocorrência da sentença final, observando o tempo decorrente entre o registro da ocorrência e a sentença final, são: Tempo da fase policial, Tempo do juiz, Tempo até a decisão intermediária, tipo de crime, reú revel, Adiamento do julgamento, Dificuldade de localizar testemunhas, Prisão Transformada (a que considera réus presos, não presos e pronunciados) e Defesa (aqui como fator em Dativa, Constituída ou Ambas).

Vimos que as variáveis de tempo das três fases citadas atuam seguindo a relação: a cada dia de acréscimo em cada um destes tempos implica em uma unidade de acréscimo no risco da ocorrência da sentença no tempo delimitado entre o registro da ocorrência e a sentença final do júri. Isto indica um efeito cumulativo dos atrasos no andamento dos processos. Este resultado sugere a investigação em novos estudos do efeito cumulativo das causas da demora na tramitação dos processos. Como foi observado: "a morosidade é tanto mais forte quanto mais variadas, intensas e cumulativas forem as suas causas" (Santos *et all* , 1996:442).

Um fator importante a ser melhor compreendido é a prisão durante o processo. Vimos que até a sentença intermediária os processos correm mais rápidos para réus presos que para réus não presos. Após esta fase a relação se inverte, passando os réus presos a ter andamento mais lento em seus processos. A prisão durante o processo

assume uma complexidade difícil de ser interpretada apenas com dados quantitativos, ademais há a inclusão da categoria da prisão para pronunciados. Alguns testes foram realizados com interação da prisão com outros fatores, tal como a revelia do réu, contudo esta interação não foi significativa.

6. Recomendações

1) Construção de banco de dados criminais com o modelo longitudinal de forma a quantificar o fluxo de pessoas e papéis pelos diversos segmentos organizacionais que compõem o sistema de justiça criminal.

Um modelo de um sistema de estatísticas criminais e das condições de sua implementação pelo Ministério da Justiça de forma a tornar possível a construção de indicadores de criminalidade já foi elaborado (Fundação João Pinheiro, 1988) e deveria ser o quanto antes implementado. Informações sobre a data de todos os procedimentos, ou pelo menos os mais importantes,[3] devem ser contempladas, de maneira detalhada, de modo a que se possa avaliar a duração destes procedimentos em dias para contrapo-los aos prazos estipulado nos Códigos, considerados razoáveis pela jurisprudência ou pela prática dos operadores. Este é o caso por exemplo da data de encerramento do inquérito, que completa (e não apenas o ano, como consta do banco da Fundação SEADE) nos permite avaliar se houve ou não dilatação do prazo deste procedimento. Informações detalhadas sobre a prisão também devem ser contempladas (tipo, data da decretação, data do cumprimento, data do alvará de soltura).

2) Considerar que:

a) Qualquer abordagem sobre o tempo da Justiça Criminal deve diferenciar o tempo de processamento do réu preso do tempo de processamento do réu solto.

[3] Data do fato; datas da abertura e encerramento do inquérito; data da distribuição, datas da decretação da prisão, de seu cumprimento e do alvará de soltura; data da denúncia, data do interrogatório; datas das audiências de testemunhas; data da sentença intermediária; data do recurso e do acórdão; data do libelo; data da sentença do júri, data do recurso e do acórdão; datas do trânsito em julgado para MP e réu.

Não fazê-lo acarreta sérias distorções na análise. Tal distinção já se encontra prevista no Código de Processo Penal, que determina prazos mais curtos para o processamento dos réus presos. É possível afirmar que, embora estes prazos não sejam cumpridos a rigor, o tempo médio de processamento do réu que foi preso em algum momento durante o processo é bem mais curto (duas vezes mais) do que o tempo médio de processamento do réu solto.

b) a natureza do delito intervém de maneira decisiva no seu tratamento e processamento.

Este tratamento pode ser diferenciado seja pelo tipo de rito processual que lhe corresponde, seja por certas regras estabelecidas nos códigos, seja pelas atividades práticas dos operadores da Justiça Criminal em lidar com estes delitos.

c) Estudos quantitativos e qualitativos sobre o tempo de duração dos processos devem ser estimulados. Estudos quantitativos devem aperfeiçoar a aplicação da técnica de análise de sobrevivência, tendo em vista o seu poder para medir acuradamente o tempo médio de andamento de processos, para identificar as variáveis que também devem ser analisadas como dependentes juntamente com as variáveis de tempo investigadas e para identificar os fatores que influenciam este tempo.

3) O presente estudo ainda é muito incipiente e pretende contribuir com sugestões metodológicas para que outros estudos possam progredir no conhecimento da duração dos processos e das causas da morosidade processual. Contudo, a busca de um modelo de tratamento do tempo e da morosidade da justiça permitiu identificar, assim como apontam outros estudos, que muitas são as causas da demora na duração dos processos e estas causas são cumulativas. Embora atuar em algumas causas sem atuar em outras possa não resolver o problema, algumas ações podem surtir resultados. Sugere-se dentre estas ações:

1. Estimular a comunicação e a simplificação dos contatos (via telefone, por exemplo) entre a Polícia e o Ministério Público de maneira a evitar o vaivém dos inquéritos entre estas organizações. Orientar os operadores do Ministério Público no sentido de cobrarem cumprimento de prazos de investigação.

2. Estimular ações concertadas entre a Polícia e o Ministério Público no que diz respeito à investigação de maneira a diminuir a solicitação de cotas e de pedidos de dilação de prazo.

3. Estimular uma melhor comunicação entre o Instituto de Medicina legal e a Polícia

4. Desenvolver um sistema de identificação centralizado para todo país de maneira a dificultar o desaparecimento do réu. Estimular a comunicação em rede das varas criminais de maneira a se obter informação de maneira mais ágil do que por ofício.

5. Desestimular o modelo particularizado de administração das varas criminais, em que cada vara assume “a cara”do seu juiz responsável.

7. Referências Bibliográficas

AUBUSSON DE CARVALAY, B. (1986). *Les filières pénales*. Paris, CESDIP.

ADORNO, S. (1994). "Cidadania e administração da justiça criminal". In: *O Brasil no rastro da crise*, São Paulo, Anpocs/Ipea/Hucitec, pp. 304-327.

_____. (1995). "Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo". *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, Cebrap, n. 43.

BEATO, C.C. F (2000) "Fontes de Dados Policiais em Estudos Criminológicos: Limites e potenciais." IPEA/CESEC.

BLAVATSKY, I. M. (2002). Inferência em modelos marginais de sobrevivência multivariada via Bootstrap. Tese de mestrado. Departamento de Estatística, ICEX, UFMG, Belo Horizonte.

CAPPELLETTI, M. & GARTH, B. (1988) *Acesso à justiça*. Porto Alegre, Sergio Antônio Fabris Editor.

CÓDIGO DO PROCESSO PENAL ANOTADO. (1986). Org. Damásio E. de Jesus, São Paulo, Saraiva.

COELHO, E.C. (1986). "A administração da justiça criminal no Rio de Janeiro: 1942-1967". *Dados - Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Iuperj, vol. 29, n.1, pp.61-81.

COLOSIMO, E. A A análise de Sobrevivência Aplicada: Notas de aula, Belo Horizonte, UFMG, 2001

COX, D. R. (1972). "Regression models and life tables (whit discussion)". *Journal of the Royal Statistical Society*, B34, pp. 184-220.

COX, D. R. & HINKLEY, D. V. (1974). *Theoretical statistics.* New York, Chapman & Hall.

CPDOC-FGV/ISER (1997) Lei, Justiça e Cidadania. Direitos, vitimização e cultura política na Região Metropolitana do Rio de Janeiro Sinopse, Rio de Janeiro 70pp.

DAVIDOVITCH, A. & BOUDON, R. (1964). "Les mécanismes sociaux des abandons de poursuite". *Année Sociologique*, pp. 11-244

DIXON, J. (1995) The organizational contex of criminal sentencing. *American Journal of Sociology*, volume 100, nº 5.

FERREIRA, A.C. PEDROSO, J.(1997) "Os Tempos da Justiça: Ensaio sobre a Duração e Morosidade Processual." Coimbra, *Oficina do CES* n.99

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. (1987). Indicadores sociais de criminalidade. Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro.

FUNDAÇÃO SEADE (s/d) "Consolidação de um sistema estadual de análise e produção de dados e constituição de um modelo de tratamento de informações que subsidie políticas públicas em justiça e segurança, em especial o Centro de Análise Criminal da SSP de São Paulo".

HAGAN, J.. (1975). "The social and legal construction of criminal justice: a study of the pré-sentencing process". *Social Problems*, v. 22, pp. 620-637.

IZUMINO, W.P. (1998). *Justiça Criminal e Violência contra a Mulher – o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero*, São Paulo: Ana Blume Fapesp.

LÉVY, R. (1987). *Du suspect au coupable: le travail de la police judiciaire*. Genève, Editions Médecine et Hygiène.

LIMA, R.S. (2000) “Sistemas de Informações Criminais: construindo uma metodologia de integração de dados e de análise do fluxo da justiça criminal do Estado de São Paulo” Fórum de Debates – IPEA

MANUAL DE ATUAÇÃO FUNCIONAL DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (1999). São Paulo: Edições Associação Paulista do Ministério Público.

PINHEIRO, P.S. (1999) (coordenador NEV/USP) Continuidade Autoritária e Construção da Democracia. Relatório Final. São Paulo: Fapesp/CNPQ/Fundação Ford.

ULMER, J.T. KRAMER, J.H. (1998) "The Use and Transformation of Formal Decision-Making Criteria: Sentencing Guidelines, Organizational Contexts, and Case Processing Strategies." *Social Problems*. Vol 45, nº2, may, pp248-249

SOUZA SANTOS, B. *et alli.* (1996) “Os tribunais nas sociedades contemporâneas”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo (11)30:29-61, 1996.

VARGAS, J.D. (2000). *Crimes sexuais e sistema de justiça*. São Paulo, IBCCRIM.

]_____. (2002) “Estupro: Que Justiça”. *Cadernos Themis Gênero e Direito*, Porto Alegre Ano III, nº3.

_____.(2004)”Estupro : Que Justiça? Fluxo do Funcionamento e Análise do Tempo da Justiça Criminal para o Crime de Estupro. Tese de doutorado, IUPERJ.